REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX SUP. "B" AO Nº 109 SÁBADO, 11 DE JULHO DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
1ªSESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1/2015-CN
(Mensagem nº 98/2015, na origem)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Espelhos das Emendas Individuais - Abel Mesquita Jr. a Flávia Morais

VOLUME I/V

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6
Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5
Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4
Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

Líder do PSDB - 12
Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5
Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

Líder do PSB - 6
João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1
José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1
Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

Líder do PTB - 3
Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4
Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1 DE 2015-CN (PLDO 2016)

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências."

Emendas Individuais

(Abel Mesquita Jr a Flávia Morais)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA
30300001

PROGRAMA
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
10

JUSTIFICATIVA
As Universidade estaduais e Municipais sao parte do sistema público de Educação e em sua grande maioria, as universidades públicas do Brasil são federais, enquadradas como autarquias segundo a Lei e Bases da Educação (LDB), tendo em vista que é de maior responsabilidade do governo federal a educação en nível superior. Porém, há um grande número de universidades estaduais - e em alguns estados, tais universidades são tão ou até mais importantes do que as federais. Atualmente, 22 dos 26 estados brasileiros mantém universidades estaduais, daí a importância de uma política de educação voltada para os estados e municípios, pois quanto mais eficiente e produtiva for a universidade, melhor para a sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 2 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA
30300002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um maiores sistemas públicos de saúde do mundo. Ele abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. o SUS foi criado, em 1988 pela Constituição Federal Brasileira, para ser o sistema de saúde dos mais de 180 milhões de brasileiros, dai a importância do governo federal ampliar as estruturas de Unidades de Atenção Especializada em saúde em todo os estados melhorando dessa forma o atendimento a toda população brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 3 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA
30300003

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa apoio à implantação e requalificação de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros visando a ampliação da capacidade e a promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o trasporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana , da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 4 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3030 - Abel Mesquita Jr.	30300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Seção V do Orçamento da Seguridade Social
Artigo Novo - Inclua-se onde couber:
Artigo...Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de SaúdeDeverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585 ¿ Atenção à Saúde da População para
procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.
Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:
65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.
Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 5 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2633 - Acir Gurgacz

EMENDA
26330001

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
20X6 Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
52

JUSTIFICATIVA

Criado em 1985, o projeto Calha Norte tem o objetivo de povoar as fronteiras do Brasil com Colômbia, Venezuela e Peru, na região amazônica.

O projeto foi criado com o objetivo de melhorar a infra-estrutura do território ao norte dos rios Amazonas e Solimões e criar povoados na região, dificultando invasões pela fronteira. As Forças Armadas acabaram fazendo a maior parte da execução do projeto.

Este programa é louvável, pois se encaixa perfeitamente nas necessidades da região, que é um importante corredor de escoamento da região, trazendo infra estrutura para as cidades e sua população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 6 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2633 - Acir Gurgacz

EMENDA
26330002

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

13ED Construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Campinorte/GO - Lucas do Rio Verde/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

4.400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para estudos, elaboração do projeto executivo e implantação da Ferrovia Transcontinental - EF 354 - Trecho compreendido entre Sapezal/MT à Porto Velho/RO, o percurso dessa obra totalizará 4.400 km em território brasileiro, interligando importantes regiões do nosso país, e modernizando o modal ferroviário.

Como parceiro neste projeto, temos o país vizinho o Peru, que priorizará a ligação de seus portos à fronteira com o Brasil, conectando o acesso aos oceanos Atlântico e Pacífico na América do Sul.

Quando concluída, estima-se, que a ferrovia transportará mais de 20 milhões de toneladas de cargas por ano, escoando
a produção nacional, em especial as commodities agrícolas das regiões norte, centro-oeste e sudeste do país, com um custo de transporte mais baixo, pois o Brasil já firma como uma das maiores economias do mundo e precisa investir e dispor de modais de transportes como ferrovias, hidrovias e rodovias, condizentes com a posição que ocupa no cenário internacional, promovendo o crescimento e o fortalecimento da nossa nação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 7 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2633 - Acir Gurgacz

EMENDA
26330003

PROGRAMA
2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META
13.000

JUSTIFICATIVA
A BR-364 que atravessa os estado do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo é um importante corredor de escoamento da produção pecuária e agrícola, esse transporte gera uma economia de 10% no corredor de transportes, gerando com isto mais divisas para o país, e tem sido tema de diversas manifestações políticas e da população dos estados por ela atravessados, a quantidade de veículos, principalmente de carretas para a exportação da safra de soja das regiões Centro-Oeste e Norte. E sua DUPLICAÇÃO é uma necessidade para adequação deste importante modal para a integração agrícola nacional, tendo em vista que a duplicação e manutenção desta BR é de suma importância Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 8 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

§ Os recursos provenientes de receitas não recorrentes, ou extraordinárias,ou atípicas, que compõem a metodologia de cálculo da estimativa das receitas a que se refere o Art. 10,item III, alínea b)devem ter sua fonte identificada e destacada com código identificador próprio.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos Orçamento vem carregando um grande volume de receitas extraordinárias que são receitas não recorrentes porque não se repetem no decorrer dos anos, são receitas atípicas. Aparentemente, podemos considerar que realmente existem receitas não esperadas na execução orçamentária,. Porém, nos últimos anos há um aumento considerável nas estimativas de receitas e, como essas receitas não se realizam em sua totalidade, é prudente que a sociedade e o Congresso saibam em cada item de despesa que tipo de fonte é passível de não realização.

A inclusão de receitas atípicas nas estimativas de receita tem sido uma prática. Entretanto, nos últimos anos tem havido um aumento de tais receitas, no total estimado de receitas primárias. Em 2012, por exemplo,foram incluídos pelo Executivo R$ 31 bilhões na estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal-¿ SRF e para 2013, R$ 25 bilhões. De acordo com o PLDO 2014, o total de atípicas apuradas pela SRF em 2012 foi de R$ 10 bilhões. As receitas atípicas previstas no Orçamento de 2014 foram da ordem de R$ 27 bilhões e no Orçamento de 2015, R$ 27,5 bilhões, valores muito acima da média histórica de R$ 11,6 bilhões. Assim, o excesso de receitas atípicas estimado nesses anos situa-se em R$ 17,6 bilhões, acima da média.

Desta forma, não é sem motivo que tem aumentado frustração de receitas nos períodos recentes. A estimativa de receita administrada, contida nos projetos de lei orçamentária, tem apresentado frustrações da ordem de R$ 13 bilhões em 2010, R$ 3,2 bilhões em 2011, R$ 60,2 em 2012, R$ 60,2 bilhões em 2013, e 52,5 bilhões, em 2014, quando comparados com os valores realizados. Grande parte dessas frustações pode ser atribuída às frustrações de receitas atípicas.

Por isso, estamos sugerindo que as receias atípicas, também chamadas de extraordinárias ou não recorrentes sejam identificadas na peça orçamentária.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

§ As estimativas de receitas a que se refere a alínea b), do item III, Do Art. 10,dessa lei, deverão conter receitas extraordinárias no valor máximo 1% sobre o valor estimado antes de sua a inclusão na estimativa.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos Orçamento vem carregando um grande volume de receitas extraordinárias que são receitas não recorrentes porque não se repetem no decorrer dos anos, são receitas atípicas. Aparentemente, podemos considerar que realmente existem receitas não esperadas na execução orçamentária,. Porém, nos últimos anos há um aumento considerável nas estimativas de receitas e, como essas receitas não se realizam em sua totalidade, é prudente que a sociedade e o Congresso saibam em cada item de despesa que tipo de fonte é passível de não realização.

A inclusão de receitas atípicas nas estimativas de receita tem sido uma prática. Entretanto, nos últimos anos tem havido um aumento de tais receitas, no total estimado de receitas primárias. Em 2012, por exemplo,foram incluídos pelo Executivo R$ 31 bilhões na estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal-¿ SRF e para 2013, R$ 25 bilhões. De acordo com o PLDO 2014, o total de atípicas apuradas pela SRF em 2012 foi de R$ 10 bilhões. As receitas atípicas previstas no Orçamento de 2014 foram da ordem de R$ 27 bilhões e no Orçamento de 2015, R$ 27,5 bilhões, valores muito acima da média histórica de R$ 11,6 bilhões. Assim, o excesso de receitas atípicas estimado nesses anos situa-se em R$ 17,6 bilhões, acima da média.

Desta forma, não é sem motivo que tem aumentado frustração de receitas nos períodos recentes. A estimativa de receita administrada, contida nos projetos de lei orçamentária, tem apresentado frustrações da ordem de R$ 13 bilhões em 2010, R$ 3,2 bilhões em 2011, R$ 60,2 em 2012, R$ 60,2 bilhões em 2013, e 52,5 bilhões, em 2014, quando comparados com os valores realizados. Grande parte dessas frustações pode ser atribuída às frustrações de receitas atípicas.

Por isso, estamos sugerindo que as receitas atípicas não ultrapassem o valor correspondente de 1% da Receita administrada total estimada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 10 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 5ºA meta de dívida bruta sobre o PIB é de 59%,para 2016.

JUSTIFICATIVA

Para alcançar essa meta de dívida bruta sobre o PIB será necessário vender ativos sob forma de ações em carteira de empresas de economia mista, conforme recomentado em emenda apresentada. A venda de ativos poderá alcançar 3% do PIB. A previsão contida no PLDO 2016 é de uma relação dívida bruta/PIB de 61,9%, compatível com a meta de superávit do caput do art. 2, sem contar o uso do produto da venda de ativos para amortização da dívida.

A relação Dívida Bruta do Governo Geral e o PIB (DBGG/PIB) vem mostrando tendência claramente crescente: em janeiro de 2011 essa relação era 54,1% do PIB; em janeiro de 2013 saltou para 59,1%; em janeiro de 2014 caiu para 58,1% do PIB, mas em dezembro do mesmo ano voltou a subir para 58,9% do PIB. Em abril de 2015 tornou a subir e atingiu 61,7% do PIB e, em maio situou-se em 62,5% do PIB.

A piora do indicador é resultado, entre outros fatores, de anos de estímulos à economia via injeção de centenas de bilhões de reais no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além de aportes nos também públicos Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para irrigar dinheiro na economia via empréstimos.

De acordo com ministro da Fazenda, Joaquim Levy, é um objetivo positivo de longo prazo trazer a dívida pública bruta para a faixa de 50 por cento do Produto Interno Bruto (PIB). Uma menor dívida bruta ajudaria o Brasil a melhorar seu rating soberano, que vem sendo ameaçado de rebaixamento por agências de classificação de risco diante do quadro delicado nas contas públicas herdado pela nova equipe econômica, diz a agência Reuters.

Embora o Ministro acredite, de acordo com a imprensa, que, em 2016. deva cuidar somente de estabilizar a relação dívida/ PIB, estamos propondo um meio de se atingir a redução já naquele ano, que é por meio da venda de ativos.

Essa emenda busca a redução da dívida bruta não apenas pelo superávit primário mas também pela venda de ativos, principalmente de ações em carteira das empresas públicas de economia mista.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único: Será consignada, na Lei Orçamentária de 2016 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da venda de ativos, para fazer face, estritamente, à amortização de títulos da dívida pública federal.

JUSTIFICATIVA

A relação Dívida Bruta do Governo Geral e o PIB (DBGG/PIB) vem mostrando tendência claramente crescente: em janeiro de 2011 essa relação era 54,1% do PIB; em janeiro de 2013 saltou para 59,1%; em janeiro de 2014 caiu para 58,1% do PIB, mas em dezembro do mesmo ano voltou a subir para 58,9% do PIB. Em abril de 2015 tornou a subir e atingiu 61,7% do PIB e, em maio situou-se em 62,5% do PIB.

A piora do indicador é resultado, entre outros fatores, de anos de estímulos à economia via injeção de centenas de bilhões de reais no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além de aportes nos também públicos Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para irrigar dinheiro na economia via empréstimos.

De acordo com ministro da Fazenda, Joaquim Levy, é um objetivo positivo de longo prazo trazer a dívida pública bruta para a faixa de 50 por cento do Produto Interno Bruto (PIB). Uma menor dívida bruta ajudaria o Brasil a melhorar seu rating soberano, que vem sendo ameaçado de rebaixamento por agências de classificação de risco diante do quadro delicado nas contas públicas herdado pela nova equipe econômica, diz a agência Reuters.

Embora o Ministro acredite, de acordo com a imprensa, que, em 2016. deva cuidar somente de estabilizar a relação dívida/ PIB, estamos propondo um meio de se atingir a redução já naquele ano, que é por meio da venda de ativos.

Essa emenda busca a redução da dívida bruta não apenas pelo superávit primário mas também pela venda de ativos, principalmente de ações em carteira das empresas públicas de economia mista.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 12 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

§13 A fonte de recursos a que se refere o caput desse artigo deverá ter código específico para indicar que é formada apenas por receitas extraordinárias ou não recorrentes ou atípicas.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Poder Executivo tem superestimado o valor das receitas atípicas (não recorrentes ou extraordinárias) incluídas na estimativa das receitas primárias. Esse aumento não nos permite identificar quais as despesas que estão sendo financiadas com recursos provenientes de receitas atípicas que podem ou não ocorrer. O objetivo dessa emenda é fornecer maior transparência à peça orçamentária possibilitando ao Congresso perceber quais são as prioridades propostas e atuar sobre tais prioridades por meio das emendas parlamentares.

A inclusão de receitas atípicas nas estimativas de receita tem sido uma prática. Entretanto, nos últimos anos tem havido um aumento de tais receitas, no total estimado de receitas primárias. Em 2012, por exemplo, foram incluídos pelo Executivo R$ 31 bilhões na estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal-¿ SRF e para 2013, R$ 25 bilhões. De acordo com o PLDO 2014, o total de atípicas apuradas pela SRF em 2012 foi de R$ 10 bilhões. As receitas atípicas previstas no Orçamento de 2014 foram da ordem de R$ 27 bilhões e no Orçamento de 2015, R$ 27,5 bilhões, valores muito acima da média histórica de R$ 11,6 bilhões. Assim, o excesso de receitas atípicas estimado nesses anos situa-se em R$ 17,6 bilhões, acima da média.

Desta forma, não é sem motivo que tem aumentado frustração de receitas nos períodos recentes. A estimativa de receita administrada, contida nos projetos de lei orçamentária, tem apresentado frustrações da ordem de R$ 13 bilhões em 2010, R$ 3,2 bilhões em 2011, R$ 60,2 em 2012, R$ 60,2 bilhões em 2013, e 52,5 bilhões, em 2014, quando comparados com os valores realizados. Grande parte dessas frustações pode ser atribuída às frustrações de receitas atípicas.

Por isso, estamos sugerindo que as receias atípicas, também chamadas de extraordinárias ou não recorrentes sejam identificadas na peça orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 13 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§4ºO Governo Federal, diretamente ou através de suas instituições, poderá vender ações em carteira de suas empresas de economia mista, em volume superior ao necessário para manter o controle acionário, com o objetivo de, como o produto da venda, amortizar sua dívida mobiliária bruta federal.

JUSTIFICATIVA

O Brasil, nos últimos anos, para capitalizar o BNDES e a CEF, efetuou venda de títulos públicos o que provocou aumento da dívida pública mobiliária federal (DPMF), especialmente em % do PIB. Nos últimos anos, o país vem sofrendo com a desaceleração de seu crescimento econômico. O quadro econômico recessivo impede de, com objetivo de se reduzir a relação dívida bruta/ PIB, efetue-se um ajuste fiscal significativo apenas por meio do superávit primário. Dessa forma, sugere-se que o Governo venda seus ativos sob forma de ações de empresas de economia mista em quantidade superior a necessária para o controle acionário e, como o produto dessa venda, amortize a dívida pública mobiliária federal.

A relação Dívida Bruta do Governo Geral e o PIB (DBGG/PIB) vem mostrando tendência claramente crescente: em janeiro de 2011 essa relação era 54,1% do PIB; em janeiro de 2013 saltou para 59,1%; em janeiro de 2014 caiu para 58,1% do PIB, mas em dezembro do mesmo ano voltou a subir para 58,9% do PIB. Em abril de 2015 tornou a subir e atingiu 61,7% do PIB e, em maio situou-se em 62,5% do PIB.

De acordo com ministro da Fazenda, Joaquim Levy, é um objetivo positivo de longo prazo trazer a dívida pública bruta para a faixa de 50 por cento do Produto Interno Bruto (PIB). Uma menor dívida bruta ajudaria o Brasil a melhorar seu rating soberano, que vem sendo ameaçado de rebaixamento por agências de classificação de risco diante do quadro delicado nas contas públicas herdado pela nova equipe econômica, diz a agência Reuters.

Embora o Ministro acredite, de acordo com a imprensa, que, em 2016. deva cuidar somente de estabilizar a relação dívida/ PIB, estamos propondo um meio de se atingir a redução já naquele ano, que é por meio da venda de ativos.

Essa emenda busca a redução da dívida bruta não apenas pelo superávit primário mas também pela venda de ativos, principalmente de ações em carteira das empresas públicas de economia mista.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 14 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º Os recursos provenientes de receitas não recorrentes, ou extraordinárias, que compõem a metodologia de cálculo da estimativa das receitas a que se referem os itens I,II,III,IV, do caput, devem ter sua fonte identificada e destacada com numeração própria.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos Orçamento vem carregado de receitas extraordinárias que são receitas não recorrentes porque não se repetem no decorrer dos anos, são receitas atípicas. Aparentemente, podemos considerar que realmente existem receitas não esperadas na execução orçamentária,. Porém, nos últimos anos há um aumento considerável nas estimativas de receitas e, como essas receitas não se realizam em sua totalidade, é prudente que a sociedade e o Congresso saibam em cada item de despesa que tipo de fonte é passível de não realização.

A inclusão de receitas atípicas nas estimativas de receita tem sido uma prática. Entretanto, nos últimos anos tem havido superestimativa de tais receitas. Em 2012, foram incluídos pelo Executivo R$ 31 bilhões na estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal ¿ SRF e para 2013, R$ 25 bilhões. De acordo com o PLDO 2014, o total de atípicas apuradas pela SRF em 2012 foi de R$ 10 bilhões. As receitas atípicas previstas no Orçamento de 2014 foram da ordem de R$ 27 bilhões e no Orçamento de 2015, R$ 27,5 bilhões, valores muito acima da média histórica de R$ 11,6 bilhões. Assim, o excesso de receitas atípicas estimado nesses anos situa-se em R$ 17,6 bilhões, acima da média histórica.

Assim, não é sem motivo que tem aumentado frustração de receitas nos períodos recentes. A estimativa de receita administrada, contida nos projetos de lei orçamentária, tem apresentado frustrações da ordem de R$ 13 bilhões em 2010, R$ 3,2 bilhões em 2011, R$ 60,2 em 2012, R$ 60,2 bilhões em 2013, e 52,5 bilhões, em 2014, quando comparados com os valores realizados. Grande parte dessas frustações pode ser atribuída às frustrações de receitas atípicas.

Por isso, estamos sugerindo que as receias atípicas, também chamadas de extraordinárias ou não recorrentes sejam identificadas na peça orçamentária.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV ¿ aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 16 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 17 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2633 - Acir Gurgacz

EMENDA
26330013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 18 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes e, poderá ser compensado, caso o valor atingido por esses entes seja superior à meta estimada.

JUSTIFICATIVA

A meta de resultado primário é do setor público consolidado. Economicamente, se os estados e municípios executarem um superávit primário acima da meta estimada, é razoável que o Governo Central possa ser compensado no mesmo montante do excesso reduzindo o valor de sua meta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 19 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2633 - Acir Gurgacz

EMENDA
26330015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para ¿Defensor Público Federal¿ pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 20 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 21 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).
Exemplificativamente, temos que a cada R$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R$ 15,92, ao Ministério Público da União ¿ MPU; e R$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.
A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 22 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3031 - Adail Carneiro

EMENDA
30310001

PROGRAMA
2076 Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
70

JUSTIFICATIVA
Apoio a Infraestrutura Turística, que visa o desenvolvimento do turismo nos municipios brasileiros ,principalmente por meio de adequação da infraestrutura , de forma que permita a expansão das atividades turisticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 23 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3031 - Adail Carneiro

EMENDA
30310002

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

8695 Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Grande parte da população brasileira,principalmente na Região Nordeste , utiliza a capacitação de água em poços profundos e depois
a dessaniliza ,por meio do processo de " osmose reversa" e depois utilizando dessanilizadores públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 24 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3031 - Adail Carneiro

EMENDA
30310003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Implantação de Infraestrutura hídrica , em especial barragens, adutoras ,canais e suas estruturas associadas,visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 25 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3031 - Adail Carneiro	30310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 26 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3031 - Adail Carneiro	30310004

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 27 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3031 - Adail Carneiro	30310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 28 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3034 - Adelson Barreto

EMENDA
30340001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

5910 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende atender a região metropolitana de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com a execução de Estações Elevatórias, Adutoras, Estrutura de Controle, Estação de Tratamento de Água. Estas intervenções são necessárias para dar continuidade à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água pela Adutora São Francisco da Região Metropolitana de Aracaju com o objetivo de suprir o consumo residencial e comercial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 29 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3034 - Adelson Barreto

EMENDA
30340002

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Intervenção apoiada (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste programa temático no PPA (0382) é o de "Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental".

Desde que foi criado este programa/ação o Estado de Sergipe vem lutando para acabar com a mazela social das moradias insalubres, indignas e perigosas. Para tanto a bancada já apresentou emenda ao Orçamento Geral da União para 2012, aprovada com dotação de R$ 13 milhões na Funcional Programática 15.451.2049.10S3.0066 mas, lamentavelmente, não teve seus recursos executados.

Assim, a presente emenda busca inserir esta ação entre as prioridades do Governo Federal para que o povo Sergipano, possa, efetivamente, ser beneficiado com Moradia Digna.

A meta de redução do déficit habitacional prevista pelo Plano Estadual de Habitação de Interesse Social - PEHIS-Sergipe considera todo o estado e o planejamento abrange um período de 11 anos. Dentre as ações previstas para os próximos quatro anos, encontra-se a melhoria de habitações subnormais, utilizadas por famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Dessa forma, o Governo do Estado, em parceria com o Governo Federal, estará combatendo os principais focos de doenças e mortalidade nas regiões em que há maior número desse tipo de habitação e de concentração de famílias em extrema pobreza.

A forma de intervenção do projeto prevê avaliação da necessidade de demolição da habitação existente para construção de uma nova unidade ou a possibilidade de reforma das casas que apresentarem melhores condições físicas. Para a execução das ações serão envolvidas as equipes das Secretarias de Estado de Inclusão e Desenvolvimento Social-SEIDES e de Desenvolvimento Urbano-SEDURB, contando com a participação dos diversos municípios contemplados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 30 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3034 - Adelson Barreto

EMENDA
30340003

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
: Diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para as patologias neoplásicas, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência. O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem foi concluído e os projetos executivos de arquitetura e engenharia estão em fase de conclusão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 31 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 32 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 33 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 34 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340006

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 35 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 36 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 37 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 38 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 39 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 40 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 41 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 42 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 44 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 45 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3034 - Adelson Barreto	30340017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 46 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2889 - Aécio Neves	28890001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:
Art. 70. Serão consignadas na lei orçamentária de 2016 e nos créditos adicionais a estimativa da receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, quaisquer que sejam a forma da emissão e a finalidade , incluindo-se, nesta, a transferência e a entrega dos títulos a interessado específico, a fundo, ou a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista.
§ 1º O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem em operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.
§ 2º A emissão de que trata o caput fará face, estritamente, a despesas com:
I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;
II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e
III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no caput seja autorizada por lei ou medida provisória.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento.
O assunto merece atenção considerando-se a recente experiência de usar o Tesouro como emprestador do BNDES e a prática de criação de fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos.
O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria.
Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevalecentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues.
A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida.
Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações).
Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 47 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2889 - Aécio Neves	28890002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o § 7° ao art. 35 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 7° - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 contemplará recursos para o Programa Bolsa Família em valor suficiente para assegurar o reajuste de todos os seus benefícios financeiros, de acordo com a taxa de inflação, medida pelo IPCA, acumulada entre maio de 2014 a dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa Família, apesar da necessidade de se aprimorar sua gestão, mostra-se um instrumento eficiente para a distribuição de renda, por gerar um significativo benefício social com baixo custo para as finanças públicas.
Em períodos de dificuldades fiscais, como certamente será o ano de 2016, é necessário que o Governo atue com maior seletividade na definição das prioridades, do que resulta a alocação de recursos. Em nosso entender, o alcance sócio-econômico do Programa impõe que o poder de compra dos benefícios seja preservado, sem o que a reconhecida eficiência se perde. Não adianta ter um Programa desta natureza, com todo seu aparato de pessoal e organizacional, sem a efetiva transferência de renda. Em suma, a prioridade pleiteada por esta emenda espelha o reconhecimento da importância do Programa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 48 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2889 - Aécio Neves	28890003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a parte B, no Anexo III, relativos às demais despesas que não serão objeto de limite de empenho, nos termos do ART. 9º , §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000:
1) despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública e ao Fundo Penitenciário Nacional

JUSTIFICATIVA

O objetivo é impedir que a prioridade com a segurança pública, em especial por meio dos recursos repassados aos entes da Federação, seja submetida a critérios fiscais, que resultam em contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 49 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2098 - Afonso Hamm

EMENDA
20980001

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500.000

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar foi escolhida pela Organização das Nações Unidas como temática central para 2014. No Brasil, o setor engloba 4,5 milhões de unidades produtivas (84% do total) e 14 milhões de pessoas ocupadas, o que representa em torno de 74% do total das ocupações distribuídas em 80.250.453 hectares (25% da área total). A produção que resulta da agricultura familiar se destina basicamente para as populações urbanas, locais, o que é essencial para a segurança alimentar e nutricional.

Com o acréscimo de metas propostos nesta emenda, procuramos aumentar o número de pequenos e médios agricultores com assistencia técnica e extensão rural e qualificar o serviço. Promover a apropriação de tecnologias pelos produtores, com aumento de produtividade e renda, priorizar a cadeia produtiva do leite em microregiões prioritárias. Agricultures da região do semiárido. Plano de agricultura de baixo carbono, agropecologia e produção organica. Tecnologias avançadas com agricultura de precisão, automação e cultivo protegido.

Com a criação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o fortalecimento das EMATER's em todo o país, cria-se a possibilidade de universalização deste serviço, garantindo a devida prioridade para desenvolver a produção e a agregação de valor, aumentar renda e desta forma obter melhor qualidade de vida aos agricultores familiares assistidos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 50 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2098 - Afonso Hamm

EMENDA
20980002

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

20YA Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.360

JUSTIFICATIVA

Com a proximidade das Olímpiadas de 2016 que se realizará no estado do Rio de Janeiro, a presente emenda visa ampliar as metas e propiciar condições necessárias para a preparação de atletas em toda a sua carreira esportiva: desde sua descoberta, formação, desenvolvimento, aprimoramento no alto nível e seu destreinamento (fim de carreira esportiva), por meio de apoio para aquisição de material e equipamento técnico-esportivo. Apoio à realização de avaliações científicas e de controle de dopagem; à realização de eventos esportivos de âmbito internacional e participação em eventos esportivos internacionais; realização de cursos e seminários sobre trenamento de esporte de alto rendimento; intercâmbios esportivos para trenamento de atletas/equipes nacionais; e implantação, modernização, adequação e manutenção de espaços físicos esportivos, e aquisição de equipamentos e materiais laboratoriais e esportivos para esses espaços, fortalecendo a criação dos Centros de Iniciação ao Esporte. São Ginásios multiesportivos com espaço de 2.500 m², 3.500 m² e 7.000 m², para que crianças e jovens desenvolvam a prática de várias modalidades olímpicas e paraolímpicas no estágio de iniciação. Com dimensões oficiais que permitem treinamento e competições, os Centros são oportunidades para estados e municípios se engajarem no objetivo de espalhar o legado dos Jogos Olímpicos de 2016 por todo o território nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 51 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

I - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

II - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

Até 2011 as espécies de ações orçamentárias eram definidas tanto no PPA quanto nas LDOs. A partir de 2012 (PPA 2012-2015), a ação, que era uma das categorias compartilhadas entre PPA e LOA, passou a integrar exclusivamente a LOA. Entretanto, deixou de contar com definição legal em qualquer dos normativos: PPA ou LDO. Na LDO 2015, o Congresso Nacional inseriu as definições de programa, projeto e operação especial. Entretanto, os dois primeiros conceitos foram vetados. No PLDO 2016, não consta nenhuma das definições mencionadas. Diante disso, a presente emenda visa conferir tratamento e conceituação legais as três espécies: atividades, projetos e operações especiais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 52 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§... As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação,de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 53 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art. 15.....

§ - Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício.

Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 54 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2016, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2016, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 55 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980006

JUSTIFICATIVA

legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 56 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a

Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 57 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.

Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 58 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ 11º A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva definir critérios mínimos a serem seguidos na elaboração e aprovação de proposições que criem transferências obrigatórias, às quais não se aplicam as restrições do art. 25 da LRF (transferências voluntárias) e outras existentes na legislação referentes a convênios, acordos e ajustes.

Tal liberalidade concedida pela LRF estimula a criação de transferências obrigatórias sem critérios e sem as características próprias de despesas obrigatórias, que por sua natureza cogente não se submetem ao crivo anual do processo orçamentário.

Dispositivo com teor idêntico ao ora proposto foi vetado na LDO 2015, sob o argumento de que a "legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao fixar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devem obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, o dispositivo pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos, e inviabilizar importantes programas do governo que se encontram em curso".

O argumento utilizado para o veto não parece convincente, na medida em que a própria LRF, em seu art. 4º, inciso I, alinea f, atribuiu à LDO a competência para dispor sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Ante o exposto, propõe-se, mais uma vez, a inclusão da regra proposta nesta emenda. A aprovação dessa regra permitirá aprimorar a gestão e o controle dos recursos transferidos, sem prejudicar a necessária estabilidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público Federal e o ente beneficiário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 59 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

JUSTIFICATIVA

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

O PLDO 2016 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, as LDOs anteriores dispunham que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. No PLDO 2016, essa redação foi suprimida.

Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores, de forma a reforçar a necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 60 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO´s desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2015, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito.

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo.

Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual, recentemente, chegou a promover um fórum de debates sobre o tema.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais.

Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO 2016 a definição de benefício tributário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 61 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde certificadas como entidade beneficente de assistência social que atendam o disposto no caput dos arts. 53 e 54.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir ao Congresso Nacional, alocar recursos de capital (construção, ampliação ou reforma) destinados a obras físicas em hospitais filantrópicos.

Com a aprovação da presente proposta, será possível modificar o dispositivo legal, nos termos do PLDO 2016, que prevê a possibilidade de obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos em hospitais filantrópicos.

"Art. 57. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 53 a 56 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)
.....
.....
.....

b)
.....
.....
.....

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde certificadas como entidade beneficente de assistência social que atendam o disposto no caput dos arts. 53 e 54.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 62 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2015, tal dispositivo foi vetado sob o argumento de que o "dispositivo geraria duplicidade de esforços para a prestação da mesma informação sendo redundante, além de não estabelecer prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação".

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

u) demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei no 9.496, de 1997, e na Medida Provisória no 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses; e

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias 2016 mantém capítulo afeto à transparência, mas não aborda a divulgação de informações relativas a devedores inscritos no CADIN. Tendo em vista se tratar de débito para com a Fazenda, entende-se que essas informações devam ser divulgadas.

O dispositivo ora proposto constava do autógrafo da LDO 2015, porém foi vetado pela Presidente, sob o argumento de "os registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN - são realizados de forma descentralizada, ou seja, cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, conforme estabelecido na Lei nº 10.522, de 19 de julho, de 2002, é o responsável exclusivo por tais procedimentos, bem como pela manutenção das informações pertinentes a cada um dos débitos objeto de registro no referido cadastro".

O argumento utilizado não pode servir de óbice à sistematização das respectivas informações. Acresce-se que a Lei nº 10.522, de 2002, não regula a divulgação da relação de devedores, mas apenas dos parcelamentos concedidos (art. 14-E). De outra parte, importa considerar que os registros do CADIN referem-se a créditos da União e que cabe à LDO, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, orientar a elaboração do orçamento, o que justifica a relevância da divulgação pretendida.

Ante o exposto, sugere-se a presente emenda, com o intuito de promover maior transparência ao processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 64 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 65 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução;

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras

que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 66 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980016

JUSTIFICATIVA

obras".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 67 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Art.127. O projeto e a lei orçamentária anual conterão um anexo que identifique quais são as ações orçamentárias e quais são os valores consignados para possibilitar a execução dos programas, ações ou iniciativas do governo federal que utilizam denominação diversa daquela constante do plano plurianual e da lei orçamentária anual.

Parágrafo único: O Poder Executivo divulgará mensalmente, inclusive pela internet, a relação atualizada das informações mencionadas no caput.

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas.

A criação de um anexo à lei orçamentária representa um passo na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental.

Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar mensalmente para toda a sociedade uma relação atualizada com as informações.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 69 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

VI. Justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de obrigar o Poder Executivo a informar, no relatório a ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores. Essa regra possibilitará maior transparência e controle sobre as estimativas elaboradas pelo Poder Executivo. Apesar do dispositivo constar da LDO 2015, este não foi incluído no PLDO 2016. Ante a relevância do regramento, sugere-se a sua reinserção na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 70 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

VI o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;

b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar no 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e

c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2015, mas vetado pela Presidente, sob o argumento de que foram criados "conceitos para fatos contábeis inexistentes, prevendo um tratamento inadequado a matéria, além de se estar em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira".

Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP).

As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.

Ao contrário dos argumentos colocados no veto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente denunciados pela imprensa.

O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

Ante o exposto, sugere-se a inserção do texto proposto na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 71 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

VII. publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros.

Apesar de constar do autógrafo da LDO 2015, o dispositivo foi vetado pela Presidente. A surpreendente alegação de que o as agências não dispõem dos dados exigidos demonstra que o assunto não tem recebido o merecido tratamento de transparência.

Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações objeto do dispositivo vetado, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos políticos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.

Ante o exposto, sugere-se nova inclusão do texto ao PLDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 72 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art.52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 73 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e documentação utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, faz-se necessário, para acompanhamento e à fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 74 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

XVIII. Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 75 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XI Alinea a

TEXTO PROPOSTO

6. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, especificando: data do recolhimento,forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa decorre da necessidade de obter informações sobre receitas de dividendos e elaborar estimativa de sua arrecadação em 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 76 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2015.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2015, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 77 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os Planos Orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 78 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece: "§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996).

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de

Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 79 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980028

JUSTIFICATIVA

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 80 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil -Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo Único - No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o porcentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO/2015 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 81 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

"III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;"

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2015, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 4º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 7º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do §1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem nas últimas LDOs tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. Todavia, tais iniciativas têm sido vetadas. Os reiterados vetos impedem uma maior participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo.

Entretanto, o dispositivo em momento algum pretendeu excluir o Poder Executivo do uso da reserva, não sendo impedido de ter suas proposições igualmente acolhidas com o uso compensatório da reserva em apreço. As exigências de compensação específica, previstas nos art. 14, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF representam para o Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. As medidas de compensação estabelecidas pela LRF devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Para essa finalidade, o Governo geralmente indica como fonte, o crescimento da arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, pois inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário, o que seria efetuado com a observância de critérios previamente fixados. Visando afastar o alegado óbice propomos que, no mínimo, metade da reserva seja garantida para compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 82 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980030

JUSTIFICATIVA

proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 83 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

IV. determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7º. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Assim, por meio do dispositivo, será considerada incompatível a proposição de tal natureza que não estiver acompanhada da estimativa de seu impacto e correspondente compensação.

Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2015 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos.

É incompreensível o veto, porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões apresentadas. Diante disso, propõe-se a incorporação dessa emenda ao PLDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 84 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112, recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 86 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 87 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 88 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 89 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos de fontes não vinculadas do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo integralmente considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A Reserva de Contingência é um instituto de prudência no orçamento público, o qual se relaciona à incerteza de eventos futuros que possam exigir despesas não previstas. Considerando que as metas fiscais são determinadas com foco, principalmente, no resultado primário, mostra-se razoável que a Reserva de Contingência seja considerada, integralmente, como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Ademais, a reserva de contingência, para cumprir seu papel de reservar recursos para eventos futuros incertos, não deve ser composta por recursos de fontes vinculadas. As fontes vinculadas representam um instrumento para assegurar que receitas destinadas a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a determinado objetivo.

Além de significar maior prudência na elaboração e execução do orçamento público, considerar a reserva de contingência integralmente como despesa primária reduz a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento). Efeito semelhante possui uma reserva de contingência constituída apenas por fontes não vinculadas. As fontes vinculadas restringem as possibilidades de uso da reserva de contingência.

Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 90 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O art. 22 do PLDO 2016 mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2015, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, ou seja, um valor ainda menor do que o total de dotações autorizadas em 2014.

Considerando a elevada previsão de inflação para 2015, retroceder a base de cálculo para formulação das propostas desses órgãos em um ano pode inviabilizar o regular funcionamento dos demais Poderes, do MPU e da DPU.

Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs anteriores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 91 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e à aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 92 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 93 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

A adição do inciso VIII visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar a aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 94 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 95 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 96 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA
27110001

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

NOVA Implantação de Complexo Industrial Portuário no Litoral Sul do Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Essa obra é indispensavel para o desenvolvimento econômico da Paraíba, pois o vizinho Estado de Pernambuco colhe os frutos de ação semelhante no Complexo de Suape, considerado hoje um dos maiores pólos de desenvolvimento do país, além de um grande número de intervenções no Litoral Norte pernambucano, e o novo equipamento poderia ser instalado nas imediações de Caaporã e Pedras de Fogo, para que o Estado da Paraíba não possa ficar de fora da grande quantidade de investimentos que estão por vir.

O Complexo Industrial Portuário, é um tipo de empreendimento que atrai outros investimentos, como o da Fábrica da Fiat, do Polo Cimenteiro, do Pólo Fármaco, da Fábrica de Hemoderivados, da Fabrica de Vidros e etc., e que gera muita mão de obra, tanto na fase de implantação e construção, como depois para a manutenção das atividades, o que gera um aquecimento da economia que acaba beneficiando todos os segmentos produtivos do Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 97 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA
27110002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação da BR-104/PB - Duplicação do Trecho do Km 129,06 ao Km 200,80 (De Campina Grande/PB a Divisa PB/PE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

71

JUSTIFICATIVA

A BR-104 atravessa o território da Paraíba no sentido Norte/Sul e interliga os estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco através da cidade de Campina Grande, formando um dos principais corredores de escoamento da produção agropecuária do Estado. Além disso, a rodovia tem importância para os setores têxtil e turístico da região, e serve como porta de entrada dos produtos necessários ao
desenvolvimento da economia local.

A execução das obras de adequação do trecho rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB constava na Lei 11.653/2008 (PPA 2008-2011), e também tinha previsão orçamentária na Lei 12.214/2010 (LOA 2010), sob o PT 26.782.1459.7G66.0025, cujo valor da dotação era de R$ 159.144.544,00. Entretanto, infelizmednte não houve nenhum empenho.

Todavia, por meio dos recursos provenientes do PT 26.121.0225.2C00.0001, o Dnit firmou o convênio nº 505/2009 (Siconv nº 704984/2009) com o DER/PB, cujo objeto era a elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), projeto ambiental, EIA/RIMA, projeto de desapropriação, projetos básico e executivo de engenharia de adequação de capacidade (duplicação),
bem como a restauração da pista existente na rodovia BR-104/PB no Trecho compreendido entre Km 129,06 e o Km 200,80 (Entr. BR-230/(A)(Campina Grande) Divisa PB/PE), com extensão de 71,74Km. O valor total para execução do convênio era de R$ 8.500.000,00, sendo R$ 7.650.000,0 referentes à participação do Dnit e R$ 850.000,00 correspondentes à contrapartida do Governo do Estado da Paraíba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 98 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA
27110003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Reativação da Malha Ferroviária - Trecho de São João do Rio do Peixe/PB até Cabedelo/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A grande importância da reativação dessa malha ferroviária para Região é o encurtamento dos deslocamentos ferroviários e a integração multimodal de transporte de passageiros, que possibilitarão, de modo racional, a ligação dos municípios que compõe esse trecho de malha.

Um País com dimensões continentais como o nosso é de vital importância ser bem servido de ferrovias em especial o Nordeste que vem apresentando grandes perspectivas, gerando mais empregos e impostos consequentemente maiores probabilidade de crescimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 99 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2711 - Aguinaldo Ribeiro	27110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas à execução de emendas parlamentares, é extensiva a outros órgãos e entidades da administração pública federal contemplados com emendas aprovadas em seus orçamentos.

JUSTIFICATIVA

A execução das ações prevista no Orçamento da União, inclusive as emendas parlamentares, implica em despesas administrativas a serem realizadas pelos órgãos executores da Administração Publica Federal, que nem sempre são previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo. Essas despesas geralmente são consideradas dentro da ação de administração utilizada para o custeio da máquina.

A exemplo da permissão concedida no § 2º do art. 65, da Lei em referência, para as ações de fiscalização (agencias regulatórias e outros órgãos que executam fiscalização), entende-se que as despesas com a fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas devem ter a mesma a permissão concedida para as transferências que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares.

Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas decorrentes da execução das emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 100 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2711 - Aguinaldo Ribeiro	27110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 101 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2711 - Aguinaldo Ribeiro	27110005

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 102 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2711 - Aguinaldo Ribeiro	27110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2711 - Aguinaldo Ribeiro	27110006

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 104 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2711 - Aguinaldo Ribeiro	27110006

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 105 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2694 - Alberto Filho

EMENDA
26940001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Km 358 a Km 364 (Bacabal) - Na BR-316/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - Km 358 ao Km 364 - trecho urbano em Bacabal/MA, por meio da adequação das vias e adequação/recuperação da capacidade estrutural de ponte(s).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 106 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2694 - Alberto Filho

EMENDA
26940002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 358 a Km 364 (Bacabal) - Na BR 316/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - Km 358 ao Km 364 - Trecho Urbano em Bacabal/MA, por meio da manutenção das vias e da capacidade estrutural de ponte(s).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 107 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3630 - Alberto Fraga	36300001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados ¿ IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.
Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.
Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.
O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.
Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).
Corrobora a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei n° 7.425, de 2014 e Projeto de Lei n° 1.214, de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 108 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2858 - Alceu Moreira

EMENDA
28580001

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

794

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2016 (PL Nº 001/2015-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 109 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2858 - Alceu Moreira	28580002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III ¿ DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

JUSTIFICATIVA

As ações de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do Programa 2042 ¿Inovações para a Agropecuária vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, nos PLDO¿s 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2016, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2858 - Alceu Moreira	28580003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta o § 6º ao art. 94 do PL nº 01/2015-CN (LDO 2016)

¿§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados ¿ IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.¿

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corrobora a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei n° 7.425, de 2014 e Projeto de Lei n° 1.214, de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 111 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 112 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA¿s. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 113 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 114 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.
Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 115 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraesturura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 116 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3038 - Alexandre Baldy

EMENDA
30380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 119 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e
b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 120 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3038 - Alexandre Baldy

EMENDA
30380010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2016;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 121 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 122 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;
II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
VII - concessão de financiamento ao estudante;
VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e
IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).
§ 1o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 2o Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 3o Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.
É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 123 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3038 - Alexandre Baldy

EMENDA
30380013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas especificas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho.
Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 124 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 125 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios,praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 126 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3038 - Alexandre Baldy

EMENDA
30380016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo crítério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.
Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podento atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retormar o crescimento da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 127 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo.
Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equanime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 128 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 129 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3038 - Alexandre Baldy

EMENDA
30380019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 130 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 131 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3038 - Alexandre Baldy

EMENDA
30380021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:
I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 132 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser específicadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como emprestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevalecentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional ¿ Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 134 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X
Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.
Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:
I ¿ A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;
II ¿ O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;
III ¿ O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;
IV ¿ as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e
V ¿ sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.
§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:
I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e
II ¿ impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:
a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e
b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 135 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380024

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:
I ¿ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;
II ¿ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;
III ¿ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou
IV ¿ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.
§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:
I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:
a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.
III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.
§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.
§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.
§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressual, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.
Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 136 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380024

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:
I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;
II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;
III ¿ incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e
IV ¿ incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D.
Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380024

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante à CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III ¿ Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X ¿ Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 138 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3038 - Alexandre Baldy	30380025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 139 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2796 - Alexandre Leite

EMENDA
27960001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa objetiva atender ao Programa 2070 e Ação 20ID, que inclusive tem alocado no LOA 2016 o subtítulo 0035, (Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado de São Paulo), ou seja, o a presente emenda visa o desenvolvimento e apoio a projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, aparelhadas e equipadas para o desempenho das atividades de segurança pública, como centros integrados de operações de segurança pública, centros integrados de cidadania, unidades de saúde, unidades de perícia, bem como Secretarias Nacional, Estaduais e Municipais de Segurança Pública, e outras unidades correlatas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2796 - Alexandre Leite

EMENDA
27960002

PROGRAMA
2051 Oferta de Água

AÇÃO
109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
15

JUSTIFICATIVA

A Grande cidade de São Paulo a cada dia aumenta a preocupação quanto ao nível de água do sistema Cantareira, castigado pela seca e pela falta de água para a população. No sistema, a água que será tratada pela SABESP vai ser captada na repressa Cachoeira do França, que está localizada na Cidade de Ibiúna, interior de São Paulo. O projeto prevê a construção de 83 km de adutoras, reservatórios para armazenar um total de 110 milhões de litros de água, um túnel de 1,1 km pela serra e uma passagem por baixo da rodovia Raposo Tavares, por meio de método não destrutivo. Em parte do trajeto, os tubos alcançarão 2,10 metros de diâmetro. O projeto ainda prevê uma série de ações sustentáveis. Na região de Vargem Grande Paulista, os edifícios da Estação de Tratamento de Água terão ventilação e iluminação naturais, energia solar e reuso da água de chuva, aproveitando ao máximo os recursos naturais. Além disso, a captação de água na repressa Cachoeira do França, em Ibiúna, será interrompida diariamente durante quatro horas, no intervalo de pico de consumo energético. A água vai abastecer o Oeste e Sudoeste da Grande São Paulo. Serão beneficiados aproximadamente 500 mil famílias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 141 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2796 - Alexandre Leite

EMENDA
27960003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

As ações realizadas para o aumento da oferta de água à população de São Paulo consistiram em diversas obras de infraestrutura hídrica, que propiciaram o aumento das vazões disponíveis e o transporte de água entre as fontes e os centros de consumo, como barragens, canais, adutoras e poços. Foram executadas obras de barragens e adutoras, mas devido a atual seca não atende a necessidade local. Com isso esta ação 1851, servirá para Implantação de Obras ao Estado de São Paulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 142 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2796 - Alexandre Leite	27960004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:
I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 143 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2796 - Alexandre Leite	27960005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2796 - Alexandre Leite	27960006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 145 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2796 - Alexandre Leite	27960007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 146 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2796 - Alexandre Leite	27960008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2796 - Alexandre Leite	27960009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, e estabelece que as regras simplificadas aplicam-se aos instrumentos de repasses de valor inferior a R$ 750.000,00.

Ocorre que esse valor encontra-se defasado, pois foi definido há quase quatro anos (Decreto nº 7.594, de 31/10/2011) e precisa ser atualizado para manter o seu valor real e cumprir o objetivo para o qual foi criado.

Além disso, é importante que normas dessa natureza, que afetam o planejamento de outras

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 148 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2796 - Alexandre Leite	27960009

JUSTIFICATIVA

esferas da Federação, possuam status de lei e não de simples regulamento, de forma a torná-las de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 149 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3039 - Alexandre Serfiotis	30390001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresso reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratação das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público impedem ampliação das ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 150 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3039 - Alexandre Serfiotis	30390002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

.... - Listagem de todas obras iniciadas, existentes unicamente em função de emendas de bancada estadual, em que a execução física ainda não tiver alcançado 20% (vinte por cento)do total da obra até 31/08/2015, ou que tenham comprovado impedimento legal para sua continuidade.

JUSTIFICATIVA

A aprovação da emenda apresentada vai permitir implementar o que está disposto na Resolução 01/2006, art. 47, §2, conforme disposto abaixo:

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:

I - constem do projeto de lei orçamentária; ou
II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou
III - houver comprovado impedimento legal para a continuidade da obra; ou
IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 151 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3039 - Alexandre Serfiotis	30390003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. São obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente até R$ 967.000,00, as quais terão procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, que alterou o Decreto nº 6.170/2007, estabeleceu o valor mínimo de R$750.000,00 para obras e serviços de engenharia, as quais teriam regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização. Ess regime simplificado agiliza a realização de obras, maximizando o benefício para a população.

Assim, a presente emnda simplesmente aplicou a correção monetária sobre o valor original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 152 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA
23990001

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA 7S26 - Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Guarapuava (PR) - Paranaguá (PR) (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

traçado é uma reivindicação da sociedade paranaense e corrige a proposta apresentada no plano de concessões ferroviárias lançado recentemente pelo governo federal, ligando Cascavel/Mafra/São Francisco do Sul/Paranaguá. “Com uma linha mais moderna e menos sinuosa, será possível ampliar em oito vezes a capacidade de transporte ferroviário até o Porto, hoje estimada anualmente em 10 milhões de toneladas”, afirma o secretário da Infraestrutura e Logística.

A nova ferrovia é resultado de estudos feitos pelo Governo do Estado em parceria com o Instituto de Engenharia do Paraná. a obra é uma necessidade para o Paraná e para o Brasil. “este trecho atende um anseio antigo do setor produtivo e é uma conquista de todos os paranaenses”.

O novo traçado entre Cascavel e Paranaguá atenderá as principais regiões produtoras de grãos do Paraná, em especial as de soja e de milho. O ramal vai ampliar a velocidade média de transporte de carga, dos atuais 15 km/h para 65 km/h. Outra vantagem é que será possível aumentar a quantidade de vagões transportados, com um traçado menos íngreme e sinuoso.

o novo traçado integra o esforço de investimentos para a eliminação de passivos no setor de infraestrutura e que a expectativa é que a nova ferrovia comece a operar .

os paranaenses terão uma ferrovia construída em um ambiente competitivo que vai oferecer ao mercado o menor preço possível.

Além do Paraná e do Mato Grosso do Sul, a construção do novo ramal ferroviário vai atender os estados do Mato Grosso e Goiás, além do Paraguai. O presidente da Ferroeste, diz que é um marco para o desenvolvimento do Estado. “As demandas dos produtores paranaenses e de estados vizinhos poderão finalmente ser atendidas”.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 153 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA
23990002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

NOVA Construção e Reaparelhamento do Novo Aeroporto Regional do Oeste do Paraná em Cascavel/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

ncluir como prioridade de governo o projeto de Construção do Aeroporto Regional do Oeste do PR em Cascavel, no Estado do Paraná,constante do portfolio dos projetos do Ministério dos Transporte, tendo em vista que a região oeste do Paraná encontra-se em processo acelerado de crescimento, tanto na agroindústria quanto na área de serviços. A implantação de um aeroporto no Oeste Paranaense é uma demanda antiga da região e também assunto de interesse do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná (IHG) que fez apontamentos na Conferência Livre do Fórum Permanente da Agenda 21 Paraná. O Estado do Paraná construiu a Agenda 21 estadual e mantém permanentemente um Fórum de discussão vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. São metas e sugestões que servirão de subsídio para programas do Estado nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Para o vice-presidente da Associação Engenheiro e Arquitetos de Toledo (Aeat) Waldir Fabrício dos Santos que participou como convidado do encontro que teve revisão das propostas encaminhadas ao órgão, o interesse do IHG em falar sobre o aeroporto regional demonstra justamente a necessidade de atender os anseios da região. ¿Este grupo é formado por pessoas com nível de conhecimento muito elevado sobre a história do Paraná, são formadores de opinião e sabem da importância em ter um aeroporto que permite o desenvolvimento, mais com qualidade e segurança dos usuários¿. De acordo os apontamentos do IHG o aeroporto de Cascavel é importante geograficamente, mas devido à localização da pista construída transversalmente a direção do vento torna praticamente inviável a sua utilização, pois as aeronaves são planejadas com um limitante estrutural para componentes, com resistência para vento tornando a maioria das operações inseguras, com as aeronaves nas condições meteorológicas mencionadas; ocorreram vários casos de aeronaves que saíram da pista devido a este fato, sendo comum buscarem alternativas em pistas próximas. Foram feitas reformas na pista, sendo uma delas o alargamento para evitar que os aviões saíssem em fora; atitude errônea, pois o fator vento continua o mesmo. Dessa forma, tem sido crescente a demanda por serviço de transporte aéreo, seja de passageiros, seja de cargas. Essa obra é fundamental para atender essa deficiência e propiciar condições para melhoria socioeconômica de toda a região, servindo, inclusive, para apoiar o tráfego aéreo crecente na região de fronteira. A execução dessa melhoria, entretanto, não diminui a importância de uma das principais bandeiras do Oeste paranaense na atualidade, que é a construção do sonhado Aeroporto Regional. Segundo ele, o Aeroporto Regional, da forma como está concebido no projeto, será algo muito além de um campo de pousos e decolagens. Será para transporte de passageiros, complexo de cargas e um centro de negócios para alavancar economicamente toda a região. Construção do novo aeroporto de Cascavel para propiciar o aumento da capacidadede tráfego aéreo da região e o aumento da demanda de aeronaves cargueiras e aviação regular, formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento da infraestrutura aeronáutica civil, com vistas ao atendimento da demanda por transporte aéreo, de forma segura e eficiente. Valor Estimado: R$ 100 milhões

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 154 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2399 - Alfredo Kaefer	23990003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

NOVA Irrigação e Adequação de Estradas Vicinais no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projetos implementados (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

O programa consiste em elaborar estudos de viabilidade de perímetros irrigáveis, promover a transferência de gestão e desenvolver a eficiência no uso da água no intuito de desenvolver a agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento regional. Aumentar a área irrigada como meio de promoção do desenvolvimento regional, visando a geração de empregos e distribuição da renda. A diminuição da pobreza nas zonas rurais de regiões de baixa disponibilidade de recursos hídricos, ou naquelas onde estes estão sendo subutilizados, continua sendo um grande desafio. A agricultura irrigada é uma das mais efetivas ferramentas de combate à pobreza e distribuição de renda, gerando empregos com baixos custos. Ela também eleva a oferta de alimentos a preços menores, na medida em que aumenta produtividade dos fatores terra e trabalho. Apear disso, a área irrigada per capita do Brasil é uma das mais baixas do mundo. No Semi-árido a produção agropecuária é de alto risco e baixo rendimento sem a irrigação. Nas demais regiões, sem a utilização da água como insumo agrícola, é possível a obtenção de apenas uma safra por ano, significando uma substancial subutilização de investimentos realizados em infra-estrutura física e de apoio à produção, assim como em maquinário. Por outro lado, o desempenho da agricultura irrigada instalada, tanto pública quanto privada, está longe do ideal. A produtividade média alcançada, a eficiência na utilização de água, o emprego de insumos modernos, a capacitação da mão de obra, a integração dos projetos com as cadeias produtivas, dentre outros aspectos, são passíveis de melhoria substancial. Por último, o viés paternalista das políticas de irrigação e de reforma agrária resultou na dependência da assistência financeira até para o custeio dos gastos de operação e manutenção dos perímetros públicos de irrigação. A grande maioria dos produtores de tais projetos nunca alcançaram os níveis de capacitação necessários para transformarem-se em pequenos empresários rurais. Assim, a transferência da gestão comprovou ser a medida mais eficaz para aumentar a produtividade das áreas beneficiadas. Para atingir a autogestão, é indispensável um período de adequação, denominado de operação inicial nos novos projetos e de reorganização nos projetos já em funcionamento, de modo a permitir que os produtores obtenham as condições mínimas para assumir os encargos financeiros decorrentes. Durante este período os agricultores são conscientizados do seu papel de empresários rurais, são capacitados em agricultura irrigada e para as tarefas de operação e manutenção dos sistemas. Fomenta-se a formação do distrito de irrigação Promover a implantação de novos projetos em áreas com potencial de ampliação da agricultura irrigada para aumentar a produção agrícola de maior valor agregado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 155 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2893 - Ana Amélia

EMENDA
28930001

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

2798 Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família agricultora beneficiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas, bem como por suas organizações, por meio das modalidades instituídas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Promove o acesso à alimentação, com prioridade para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, fortalecendo agricultores familiares, mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas, fomentando a inclusão econômica e social no campo.
A ação inclui o transporte, distribuição, remoção, armazenamento, beneficiamento, embalagem e análise dos alimentos adquiridos e dos estoques formados, apoio à infraestrutura pública de aquisição e distribuição de alimentos, inclusive por meio do apoio financeiro às Unidades Executoras. Promove a divulgação e capacitação do público alvo do PAA, implementação, acompanhamento e fiscalização das ações do programa e apoio às instâncias de controle social. Pagamento de impostos e encargos sociais relativos aos procedimentos armazenagem e distribuição dos alimentos, nos termos da legislação vigente. Apoio às atividades relativas à operacionalização de bens e mercadorias doados ao MDS, no âmbito da Estratégia Fome Zero.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 156 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2893 - Ana Amélia

EMENDA
28930002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.
Contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 157 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2893 - Ana Amélia

EMENDA
28930003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como poços de petróleo e gás em terra, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 158 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2893 - Ana Amélia	28930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.
Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).
2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.
Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da ¿Crise Aérea¿, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da ¿CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo¿, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: ¿A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.¿ (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: ¿a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.¿ Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: ¿a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo ¿ PDSCEA, em especial o capítulo referente às ¿Ações Específicas¿, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;¿ Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU ¿ Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2893 - Ana Amélia	28930004

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 160 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2893 - Ana Amélia	28930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2893 - Ana Amélia	28930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 162 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2893 - Ana Amélia	28930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 163 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2893 - Ana Amélia	28930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 164 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2893 - Ana Amélia	28930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 165 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2893 - Ana Amélia	28930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para “Defensor Público Federal” pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 166 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2893 - Ana Amélia	28930011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).
Exemplificativamente, temos que a cada R$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R$ 15,92, ao Ministério Público da União – MPU; e R$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.
A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 167 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830001

PROGRAMA
2030 Educação Básica

AÇÃO
20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
3.225

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é viabilizar a implementação da banda larga em todas as escolas públicas do país. Instituído pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação - PNE, compreende metas que abarcam todos os setores educacionais a serem implementadas no prazo de dez anos.
A expansão da rede de banda larga vai ao encontro da Meta 6.3 do Plano Nacional de Educação, que prevê a institucionalização e manutenção do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e formação de recursos humanos para educação.

Dessa forma, a medida permitirá conectar as escoas públicas à rede mundial de computadores, por meio de tecnologias que aprimorem as metodologias de aprendizagem e contribuam para a defesa da qualidade pública da educação no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 168 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830002

PROGRAMA

2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego

AÇÃO

2374 Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

94

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade para execução do Projeto Estação Trabalho, uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego que tem como finalidade a implantação de espaços públicos, em parceria com prefeituras, para agrupar microempreendimentos, de forma a promover o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda, bem como incentivar o comércio, a cultura e o turismo regional

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 169 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2083 - André Figueiredo	20830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

c) dos investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ¿ MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 170 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2083 - André Figueiredo	20830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2083 - André Figueiredo	20830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2016 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 172 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às despesas destinadas à implantação das Escolas de Tempo Integral em todos os Municípios

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a garantir recursos para implantação das Escolas de Tempo Turno Integral em todos os municípios, favorecendo a qualificação da Educação, proporcionando melhores condições de aprendizado aos nossos alunos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 173 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2083 - André Figueiredo	20830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 13

TEXTO PROPOSTO

A União complementará em 15% (quinze por cento) do total dos recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput do artigo 60 ADCT, sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

o caput do art. 212 da Constituição Federal à manuetenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação,

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é assegurar a implementação do Custo Aluno Qualidade que integra a Meta 20.6 do Plano Nacional de Educação. De acordo com a meta, no prazo de dois anos a partir da vigência do PNE (da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014), deverá implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), que corresponde ao valor nacional mínimo a ser investido por estudante para garantir a qualidade do ensino a cada etapa da educação básica.
O indicador será fundamentado nos padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, e terá o financiamento calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem. O CAQi será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno-Qualidade (CAQ).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 174 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. No exercício de 2016, os benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é corrigir pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, o auxílio-alimentação ou refeição e assitência pré-escolar.
Por força do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional¿, facultou-se ao servidor público federal o benefício da assistência pré-escolar a seus filhos e dependentes com idade até seis anos (atualmente cinco anos, em virtude da Emenda Constitucional nº 53/06), na modalidade de auxílio pré-escolar, ¿que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade (art. 7º, Decreto 977/93).
Ocorre que os valores estabelecidos em 1995 permanecem sem reajuste até o presente. Esse congelamento de 20 anos distancia demasiadamente os valores praticados pelo Poder Executivo daqueles pagos pelos outros poderes. Enquanto o Poder Judiciário paga R$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) mensais e o Poder Legislativo, R$ 746,07 (setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos), a média mensal praticada pelo Poder Executivo é de apenas R$ 73,07 (setenta e três reais e sete centavos).
Faz-se igualmente necessário corrigir os valores pagos pelo Poder Executivo pelo auxílio-alimentação, que também se encontra muito defasado em relação aos demais poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 175 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2920 - Angela Portela

EMENDA
29200001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 176 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 89 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União.

A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 177 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 178 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200003

JUSTIFICATIVA

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 179 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8o do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 180 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV. ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 181 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação, documentação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, ante a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 182 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 183 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 184 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 186 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 187 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 188 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2920 - Angela Portela	29200013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O art. 22 do PLDO 2016 mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2015, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, ou seja, um valor ainda menor do que o total de dotações autorizadas em 2014.

Considerando a elevada previsão de inflação para 2015, retroceder a base de cálculo para formulação das propostas desses órgãos em um ano pode inviabilizar o regular funcionamento dos demais Poderes, do MPU e da DPU.

Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs anteriores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 189 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3122 - Aníbal Gomes	31220001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

§1º As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para aquisição e instalação de equipamentos em oncologia nas Unidades de Saúde de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde incorporadas até o ano de 2013, que sua construção foi financiada à conta dos recursos do Tesouro Nacional através de convênio ou outro instrumento congênere do Ministério da Saúde serão cadastradas no CNES e isentas das exigências contidas no inciso IV e §6º do art.8 e inciso VII do art.22 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é permitir que as Unidades de Saúde que foram financiadas à conta dos recursos do Tesouro Nacional possam ser equipadas em oncologia e passam a ter resolubilidade no atendimento da população local principalmente, alta complexidade visando à qualificação e integralidade da assistência, assim como aumento significativo dos valores de financiamento para as unidades públicas, minimizando sobremaneira a duplicidade de atendimento; duplicidade de custeio; deslocamento desnecessário dos pacientes do interior para outros estabelecimentos que geralmente estão localizados nas capitais dos estados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 190 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3810 - Antonio Anastasia

EMENDA
38100001

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
56

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 191 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA
22460001

PROGRAMA
2076 Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte sobre o Rio São Francisco será um marco para o povo sergipano e alagoano, pois trará um grande progresso para esses estados. A região compreendida entre os dois estados se destaca como uma grande produtora de pescados, coco, mangaba, petróleo e recentemente vem avançando no plantio de cana-de-açúcar. Como podemos ver esses produtos precisam ser escoados e para isso se faz necessária a construção dessa ponte, aliada à implantação da Rodovia SE 100 Norte já licitada. No contexto de uma política de desenvolvimento do turismo no estado, a construção da ponte sobre o Rio São Francisco, interligando Brejo Grande a Piaçabuçu, município alagoano, é obra que deverá oportunizar trabalho e geração de renda aos residentes nos municípios situados nas áreas de influência dessa obra, que apresentam baixa qualidade de vida e renda (baixo IDH). Cabe ressaltar também, que é consenso de todos os governos do Nordeste em fazer a interligação de todo o litoral nordestino, para que dessa maneira possam atrair os turistas de todas as partes do mundo. Essa seria mais uma etapa para que interligação entre os estados nordestinos seja concluída. Portanto, para que o desenvolvimento avance nessa região e potencialize o turismo nordestino, torna-se imprescindível a construção dessa ponte sobre o Rio São Francisco.
Como visto, trata-se de uma obra de âmbito regional e de extrema importância para o país, com ênfase na Região Nordeste.
Inclusive parte dos recursos já constam da LOA 2015, porém, sem qualquer execução até o presente momento. Daí a necessidade de fazer constar obra de tamanha importância entre as prioridades do Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 192 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA
22460002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

: Diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para as patologias neoplásicas, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência. O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem foi concluído e os projetos executivos de arquitetura e engenharia estão em fase de conclusão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 193 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA
22460003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

De todos os recursos ambientais a água é, inquestionavelmente, o mais importante. Além de indispensável à vida, a água doce é o suporte da maioria das atividades econômicas e sociais. No Brasil, a escassez sempre foi frequente em estados da região nordeste do país, e atualmente, a crise hídrica tem atingido inclusive a região sudeste. Sergipe necessita priorizar o abastecimento de água de áreas rurais, com interligação de povoados e assentamentos rurais, que depende de estudos de alternativa de fontes para a captação da água, haja vista a pouca disponibilidade hídrica de superfície e subterrânea no estado, sobretudo, nos territórios do semiárido. O Canal de Xingó, a ser instalado em região semiárida, deverá atender de forma integral a população e as empresas estabelecidas naquela área: perímetros irrigados; 54 assentamentos da reforma agrária; Sistemas de abastecimento d'água de diversas cidades ao longo do traçado do Canal; aglomerados populacionais e populações difusas, em áreas semiurbanizadas e rurais; dessedentação de criatórios bovino leiteiro e ovino caprinocultura; pequena indústria, complementar à atividade agrícola. O projeto concebido pela Codevasf constitui-se de um canal adutor principal de 305,7 km, cuja vazão máxima é 33 m³/s, com tomada de água no reservatório da Chesf, em Paulo Afonso, na Bahia, estendendo-se em Sergipe pelos municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe e Nossa Senhora da Glória. O canal alterará substancialmente o quadro natural de oferta de água, promovendo o suprimento às múltiplas demandas hídricas. O projeto beneficiará o desenvolvimento das atividades produtivas na área de agricultura irrigada, pecuária e agricultura de sequeiro. Estima-se que cerca de 90 mil novos empregos serão gerados pelo empreendimento, sendo 69 mil empregos diretos, previstos para serem ocupados pela população da zona rural dos municípios, e 21 mil empregos indiretos relacionados com atividades a serem desenvolvidas nas áreas urbanas. O Projeto Xingó deverá fomentar um aumento de 23% no PIB regional, quando alcançar a estabilização da produção. Este projeto está inserido no PAC 1 e no PAC 2, como empreendimento de Recursos Hídricos, no Programa Água para Todos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 194 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA
22460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas do Contingenciamento.

01 - ações relativas ao enfrentamento da violência contra a mulher; e
02 - ações relativas ao Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres.

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar não desconhece a situação crítica em que se encontram as finanças do Estado.
Contudo, não se pode fechar os olhos para problemas reais do cotidiano da sociedade. Entre esses problemas, do qual o Estado não pode abrir mão de cuidar com absoluta primazia, está a violência resistente e crescente contra a mulher brasileira e a contínua ocorrência de desastres, naturais ou não, que acometem as populações mais carentes.
Sendo assim, indicamos, com amparo no § 2º do art. 9º da LRF, as ações relacionadas a tais despesas, para que sejam ressalvadas do contingenciamento que vier a ser implementado em 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 195 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2246 - Antonio Carlos Valadares	22460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 4 Inciso II Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d)obrigatória decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais (RP 6); ou

JUSTIFICATIVA

O texto do PLDO 2016 trata as programações decorrentes de emendas individuais como se fossem discricionárias, quando essa não é a verdade, segundo os termos constantes da EC 86, de 2015.
Sendo assim, nossa sugestão é de que o termo "discricionárias" seja substituído por "obrigatórias", ou simplesmente extirpado, para ficar aderente com a Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 196 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2246 - Antonio Carlos Valadares	22460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. Fica o Poder Executivo obrigado a criar novo classificador orçamentário, de até três dígitos, com a finalidade especificar programações transversais não classificáveis adequadamente nos códigos atuais.

JUSTIFICATIVA

Há muito se mostra necessária a criação de novo classificador de despesa, a fim de não somente preservar a pureza dos atuais, comO também de conferir maior segurança ao intérprete das informações codificadas.
O código de identificação do RP, por exemplo, está servindo para também indicar espécies de programação, o que desvirtua seu objetivo original de identificar as despesas que afetam a apuração do resultado primário.
O código de identificação de Uso (IdUso) está servindo também para indicar tipo de despesa, o que se mostra impróprio.
Portanto, criado o novo classificador, abre-se a oportunidade para corrigir essas atuais distorções, bem como para atender espécies novas de classificações que se mostrem necessárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 197 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2246 - Antonio Carlos Valadares	22460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 50 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, os elementos utilizados para efeito de elaboração da programação financeira e do cronograma de execução de que trata o caput, incluindo:
I – as projeções das receitas para cada mês restante até o final do exercício;
II – as projeções de evolução das despesas obrigatórias para cada mês restante até o final do exercício, discriminadas por cada fundamento legal;
III – as projeções das despesas para cada mês restante até o final do exercício, discriminadas ao menos por órgão, com os respectivos critérios de distribuição dos limites;
IV – as metodologias, memórias de cálculo, fontes de dados, previsões macroeconômicas e todos os demais parâmetros utilizados para cada uma das projeções de que tratam os incisos anteriores.
§ 4º As informações de que trata o § 3º serão integralmente reencaminhadas sempre que houver modificações na programação financeira ou no cronograma de execução de que trata o caput, em data não posterior à publicação da modificação respectiva. .
§ 5º Mediante reavaliação fundamentada dos valores das estimativas de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, o Congresso Nacional poderá fixar, para efeitos de eventual redução da execução das despesas de que trata o art. 166, § 11, da Constituição Federal, nos termos do § 17 do mesmo artigo, proporções distintas daquelas constantes da programação financeira editada pelo Poder Executivo Federal.
§ 6º A fixação de que trata o parágrafo 5º poderá ser realizada pelo Poder Legislativo em até 30 dias após o recebimento das informações de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, e prevalecerá para efeitos da obrigatoriedade de execução de que trata o art. 166, § 11, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

As constantes reformulações unilaterais, por parte do Poder Executivo, da despesa orçamentária por via do chamado “contingenciamento” desmoralizam o papel legislativo na deliberação do orçamento público e prejudicam a própria natureza de instrumento de planejamento financeiro que deve assumir a peça orçamentária. A liberdade conferida ao Executivo para fixar os números dessa contenção unilateral de despesas não pode permanecer absoluta como atualmente vigora.
Para minimizar estas distorções, esta emenda traz para a LDO a obrigatoriedade de um mínimo de transparência por parte do Executivo, estabelecendo a necessidade de que informe ao parlamento com pelo menos quinze dias de antecedência todos os parâmetros e dados utilizados para o cálculo das projeções que condicionam um eventual contingenciamento.
Além disso, a arbitrariedade por parte do Executivo na fixação dos percentuais de contingenciamento pode afetar o atendimento às exigências recentemente introduzidas pela Emenda Constitucional no 86, de 2015, em favor da execução das emendas individuais ao Orçamento da União. Neste sentido, propõe-se a faculdade do Congresso Nacional examinar as informações prestadas e reavaliar e, se for o caso, modificar os parâmetros deste cálculo para efeitos de fixação do percentual de eventual contenção desse tipo de despesas tal como fixado no art. 166, parágrafo 11, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 198 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA
22460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção que for criada para tratar do orçamento impositivo das emendas individuais:

Art. 52-A. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por doze dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda, os quatro seguintes ao número sequencial da emenda aprovada e os quatro últimos ao ano da lei orçamentária a que se refere o projeto emendado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende que se identifique, precisamente, cada emenda parlamentar aprovada nos orçamentos da União.
A ideia é possibilitar o acompanhamento da execução de cada programação e verificar o atendimento, em cada exercício financeiro, do tratamento isonômico previsto na EC 86, de 2015.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA
22460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para ¿Defensor Público Federal¿ pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 200 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2246 - Antonio Carlos Valadares	22460010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 201 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2246 - Antonio Carlos Valadares	22460011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).
Exemplificativamente, temos que a cada R$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R$ 15,92, ao Ministério Público da União ¿ MPU; e R$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.
A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 202 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá	14100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

ART. 35 § 7º O Poder Executivo deverá alocar recursos no orçamento do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, para 2016, necessários para reajuste de 11% para todas as aposentadorias e pensões, acrescido de 5% referente à recuperação das perdas do anos anteriores.

JUSTIFICATIVA

Nos último anos a forma de reajuste das aposentadorias e pensões usa dois critérios diferenciados. No primeiro caso, o percentual de reajuste do salário-mínimo beneficia a que percebe esse valor como aposentado ou pensionista. Mas quem recebe acima desse valor, nos últimos anos, tem sofrido a redução dos seus proventos, pois é aplicado apenas o percentual relativo à inflação do ano anterior. Daí a fundamentação para a reivindicação de um percentual de reajuste imediato de 11% ao qual deve ser adicionado mais 5%, com o objetivo de inicio de recuperação das perdas dos anos anteriores, que em alguns casos, conforme o Dieese, já supera um percentual de mais de 64%."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 203 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá	14100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá	14100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 205 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá	14100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 206 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá	14100004

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 207 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá	14100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 208 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá	14100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 209 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA
14100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 210 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA
14100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 211 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá	14100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 212 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá	14100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 213 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá	14100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 214 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA
14100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 215 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA
14100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 216 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA
14100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 217 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1410 - Arnaldo Faria de Sá	14100015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA
23560001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

NOVA 10ZS - Implantação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol - CTBE, pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM-OS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Laboratório implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incrementar o percentual de implantação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol CTBE, localizado em Campinas - SP. O CTBE realiza pesquisas com o fito de ampliar a produção de combustível renovável por meio de um melhor aproveitamento da biomassa. Está em fase de implementação o projeto ProEthanol2G, voltado à produção de etanol de segunda geração. A implantação do Laboratório é imperiosa para que este e outros projetos ligados a geração de energia limpa renovável saiam do papel e cheguem ao mercado.

Ressalto que essa mesma ação foi APROVADA no PLN 3/2014 - PLDO/2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 219 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA
23560002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

213S Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produtor beneficiado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incrementar o numero de produtores rurais beneficiados pela ação 213S - Assistência Técnica e Extenção Rural Para o Produtor Rural. A meta original de apoiar 20 mil produtores é muito modesta, pois, existem no Brasil, segundo o IBGE, 5.204.130 estabelecimentos rurais, ocupando uma área de 354,8 milhões de hectares. Comparado com dez anos atrás, houve um acréscimo de 7,1% no número de estabelecimentos rurais. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 100 mil produtores rurais atendidos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 220 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA
23560003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município beneficiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de municípios beneficiados pelo programa de manejo de resíduos sólido. A meta original de atingir 301 municípios é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas 5,4% da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 36%.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 221 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2678 - Arnaldo Jordy

EMENDA
26780001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

8689 Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico em âmbito estadual e local

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Zoneamento realizado (km²)	240.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover o incremento dos levantamentos do zoneamento ecológico-econômico nos municípios com maiores índices de desmatamento na amazônia legal. Esta medida irá proporcionar um meio mais adequado para o diagnóstico e resolução dos problemas enfrentados com o desmatamento na Região Amazônica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 222 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2678 - Arnaldo Jordy

EMENDA
26780002

PROGRAMA

2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios

AÇÃO

6307 Fiscalização de Atividades de Desmatamento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área de risco monitorada (%)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover o incremento na fiscalização e no combate ao desmatamento na amazônia legal. Esta medida irá proporcionar um meio mais adequado para o diagnóstico e resolução dos problemas enfrentados com o desmatamento na Região Amazônica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 223 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2678 - Arnaldo Jordy

EMENDA
26780003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltáica em equipamentos e prédios públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Desde 2012 os brasileiros já podem gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, como a energia solar fotovoltaica, reduzindo os custos da conta de luz. Com esta possibilidade, o poder público pode dar o exemplo à sociedade e incentivar a instalação de sistemas solares, o que irá reduzir suas emissões e economizar parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em prédios públicos como escolas e hospitais, por exemplo, essa economia na conta de luz pode ser revertida para cobrir outras despesas necessárias. Tendo como base um investimento inicial de R$90.000,00 tem-se um retorno, durante a vida útil do sistema, de mais de R$360.000,00 - valor que aumenta na mesma proporção dos aumentos da tarifa de eletricidade. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 KWp (48 placas em cada escola) e orçado em R$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 224 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ 11 Os limites aprovados para composição do anexo previsto no caput deverão ser divulgados até o dia 14 de agosto de 2015 diretamente a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, que apresentarão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 225 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, decorrentes das solicitações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios assistenciais e dívida, deverão ser publicados no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 40.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir celeridade às solicitações de crédito do Poder Judiciário, que dependem da publicação de Decreto do Poder Executivo, nos mesmos moldes da exigência relativa ao encaminhamento dos projetos de lei ao Congresso Nacional, prevista no § 9º do art. 38 do PLDO atual.
A título de exemplo, a demora da publicação de créditos pode dificultar ou inviabilizar a realização de concursos. Ademais, pode proporcionar atraso na distribuição do fundo partidário aos partidos políticos ou até mesmo gerar a necessidade de se aguardar a apuração do superávit financeiro no exercício subsequente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 226 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85-A. Fica autorizada a inclusão de recursos no projeto de lei orçamentária, com vistas ao atendimento do reajuste, a ser definido em lei específica, dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a possibilidade de concessão de dotação, seja diretamente no projeto de lei orçamentária original ou por meio de emenda parlamentar, para viabilizar os reajustes de interesse dos Poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 227 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III – Dotações destinadas à ação Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor da Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

No biênio 2015/2016 pretende-se cadastrar biometricamente cerca de 52 milhões de eleitores. Caso haja limitação de empenho e movimentação financeira no exercício de 2016, o impacto causado à Justiça Eleitoral será de grande proporção, em função do valor demandado no PLOA 2016 para a ampliação do cadastro biométrico. Dessa forma, o contingenciamento poderia recair nas demais rubricas desta Justiça Especializada, o que inviabilizaria a execução de suas atividades, ou nas dotações destinadas ao projeto biométrico, o que comprometeria as metas de conclusão do projeto.
Ressalta-se que a presente proposta não está contemplada no inciso I do § 1º do art. 51 do PLDO atual, pois a ação “Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor” consiste em projeto e não atividade da Justiça Eleitoral.
Destaca-se, ainda, a importância do cadastramento biométrico não só para a Justiça Eleitoral, como também para os vários Órgãos Federais que utilizarão a base de dados coletada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 228 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Artigo Novo - Inclua-se onde couber:

Artigo... Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de SaúdeDeverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;

II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585, Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.

Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;

35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 230 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 231 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 232 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380008

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 233 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 234 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 235 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 236 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 237 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 238 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 239 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 240 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 241 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 242 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 243 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 244 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sem a necessidade de parecer do CNJ.
Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa “Gestão do Processo Eleitoral”. Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 245 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção da redação atual do art. 23 da LDO 2015, uma vez que a alteração trazida pela nova redação, além de não recompor a perda inflacionária, impõe uma tendência de destinação de recursos em valores cada vez menores ao longo dos anos, cerceando a capacidade de prestação de serviços à sociedade pelos Poderes Legislativo e Judiciário, uma vez que inviabiliza a implantação de novas ações de aprimoramento dos serviços, ou mesmo a continuidade das ações que foram adiadas em função de contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 246 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa ao Congresso Nacional dos projetos de lei da Justiça Eleitoral sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ.
Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa “Gestão do Processo Eleitoral”. Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 247 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento submeterão a relação das modificações pretendidas até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o dispositivo à proposta de exclusão do § 1º e garantir a manutenção da atuação dos órgãos setoriais, conforme previsto no § 3º do art. 93 da LDO para 2015, de modo a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 248 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 77, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir a autonomia dos Órgãos quanto à possibilidade de se dar provimento e implementar da forma que mais lhes for conveniente as determinações contidas nos projetos de lei constantes do anexo específico de que trata o caput do artigo.
A proposta visa corrigir distorções quanto à possibilidade de implementação da despesa, que, na redação atual do PLDO, permite que ela seja atendida em período igual ou superior a seis meses, mas inviabiliza que seja posta em execução em prazo menor.
Uma vez que a despesa tem seu atendimento restrito ao limite financeiro autorizado, o fato de o valor anualizado ser inferior à metade do impacto não ampliaria a despesa no exercício financeiro, mas somente impossibilitaria a implementação dos projetos de lei eventualmente aprovados e dos provimentos de cargos e funções dos Órgãos.
No caso concreto da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2015 foi autorizado a compor o Anexo V da LOA 2015 valor inferior à metade da despesa prevista no PL nº 7.027/2013, que cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais destinados às zona eleitorais e transforma funções de chefe de cartório. Na prática, o parágrafo atual impossibilita a implementação integral do PL em trâmite, principalmente no que diz respeito à transformação das funções de chefias de cartório. Uma vez que as funções já estão sendo exercidas, não haveria como reduzir ou escalonar o quantitativo de provimento no exercício financeiro de 2015. Nesse caso, a efetiva implementação só será possível se houver dotação suficiente para implementar a transformação da totalidade das funções de chefia de cartório.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 249 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração visa retomar a redação dada no art. 105 da LDO para 2015 e garantir a atualização monetária dos valores unitários ora vigentes, de modo que não haja perda do poder aquisitivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 250 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa das propostas de abertura de créditos especiais e suplementares da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ.
Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral.
Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa “Gestão do Processo Eleitoral”. Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do parágrafo previsto no PLDO para 2016, de forma a manter a redação atual da LDO 2015.
Este parágrafo restringe a autonomia constitucional dos Órgãos para propor reajustes diferenciados entre os Poderes. No caso do Poder Judiciário, a competência privativa está prevista no art. 96, inciso II, alínea b, que assim dispõe:
“Art. 96. Compete privativamente:
....
II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:
....
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)”
A manutenção do parágrafo impossibilitaria a aprovação de projetos de lei de interesse para diminuir a defasagem salarial entre as carreiras dos Poderes ou repor as perdas inflacionárias, tanto para servidores quanto para magistrados. Também restringiria a atuação do Poder Legislativo, uma vez que impediria a concessão de emendas parlamentares para ampliação dos valores distribuídos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 252 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A previsão contida no § 13 impede a execução dos créditos especiais reabertos e dos créditos suplementares e especiais, aprovados com fonte compensatória oferecida pelo Poder Executivo ou por outros órgãos orçamentários dos demais Poderes, uma vez que condiciona a execução aos limites de empenho e movimentação financeira. Como resultado prático dessa regra, para a execução dos mencionados créditos, será necessário renunciar, em montante correspondente, à execução da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual.
Ademais, tal previsão está em desacordo com o previsto da Constituição Federal, art. 167, § 2º, que trata da incorporação dos créditos reabertos ao exercício financeiro subsequente:
"Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.".
Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução.
Além disso, conforme nota técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5.7.2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, "créditos especiais reabertos relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior sobre as dotações autorizadas por créditos especiais não incidiu limitação de empenho, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 253 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3138 - Arnon Bezerra

EMENDA
31380029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este inciso impede, caso haja necessidade, o remanejamento de dotações de despesas discricionárias para despesas obrigatórias, por ato próprio dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário mencionados nos incisos I e II do §1º do art. 39, contudo não atinge o Poder Executivo.
Assim, propõe-se a supressão do inciso, de forma a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário para uma gestão orçamentária eficiente e eficaz.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 254 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2739 - Arthur Oliveira Maia

EMENDA
27390001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

14XN Implantação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

a emenda em tela visa garantir recursos para a criação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, com a construção da infraestrutura e das instalações, projetos de arquitetura e engenharia, licitações para contratação de obras, compras de equipamentos e mobiliários, bem como, para o desenvolvimento das demais ações pertinentes e necessárias à efetiva implantação da referida Universidade, com o objetivo de realizar educação superior de graduação e de pós-graduação, atividades de extensão e desenvolver pesquisas, aumentando assim a oferta de vagas no ensino superior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 255 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2739 - Arthur Oliveira Maia

EMENDA
27390002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O transporte aeroviário tem se tornado o novo meio de transporte da população brasileira, independentemente de sua condição socioeconômica.
A emenda em tela visa garantir o mpinimo de recursos a serem investidos em reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos, incluindo elaboração de projetos de engenharia e serviços correlacionados, bem como aquisição de equipamentos (veículos contraincêndio, detectores de metais para inspeção de segurança e outros), visando desenvolver a infraestrutura aeroportuária de interesse regional ou estadual, e suas facilidades, de forma a atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 256 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2739 - Arthur Oliveira Maia

EMENDA
27390003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

a emenda em tela visa garantir a aplicação mínima de recursos pelo governo federal para a implantação de infraestruturas hídricas, em especial barragens, adutoras, canais e suas estruturas associadas, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 257 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2739 - Arthur Oliveira Maia	27390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Sessão X
Da execução das Emendas Parlamentares

Art 53. São de execução obrigatória as emendas individuais de autoria de parlamentares e classificadas com o identificador de Resultado Primário RP 06.
§1º. Serão disponibilizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse ¿ SICONV, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os respectivos acessos para o cadastramento das propostas de convênios das emendas cujos beneficiários estejam identificados nas mesmas;
§2º. Serão disponibilizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse ¿ SICONV, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os respectivos acessos para o cadastramento das propostas de convênios das emendas cujos beneficiários dependam de identificação pelo autor das mesmas;
I. Os autores das emendas que necessitem de indicação dos beneficiários das mesmas deverão informar à Unidade Orçamentária executora, por meio de ofício do autor ao dirigente da U.O., no prazo de até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a relação dos mesmos.
§3º. Em até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, serão disponibilizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse ¿ SICONV, os respectivos acessos para o cadastramento de propostas de convênio das emendas coletivas.
Art. 54. Em até dez dias após a publicação do decreto de programação orçamentária e financeira para o exercício de 2016, deverá ser editada Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, com as regras complementares aplicáveis à execução das emendas classificadas com o identificador de Resultado Primário RP 06.
Art. 55. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará, em até quinze dias após a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, sistema de gerenciamento para as emendas parlamentares onde, mediante acesso via internet através de senha individual, poder-se-á:
I. Indicar a prioridade para a execução das propostas oriundas das emendas individuais do parlamentar;
II. Acompanhar a execução orçamentária e financeira das emendas de autoria do parlamentar, bem como o cumprimento de restos a pagar e limitação das programações referentes às emendas de sua autoria;
III. Identificar os empenhos e respectivos convênios decorrentes das emendas de autoria do parlamentar;
IV. Verificar a existência de impedimentos legais e técnicos referentes às emendas de sua autoria.
Art. 56. As propostas relativas às emendas individuais de parlamentares com o identificador de Resultado Primário RP 06, deverão ser cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse ¿ SICONV até trinta dias após a disponibilidade do acesso para o cadastramento do convênio.
Art. 57. Os órgãos e Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução das emendas parlamentares com identificador de Resultado Primário RP 06 terão até noventa dias, após o cadastramento no SICONV, para finalizar a análise das propostas de convênios referentes a estas emendas.
Parágrafo Único. Depois de finalizada a análise e persistindo impedimentos de ordem técnica ou legal, o órgão ou unidade orçamentária executora deverá proceder ao disposto no §14, do art. 166 da Constituição Federal.
Art. 58. No caso de emendas cujo parlamentar não esteja no exercício do mandato durante a execução do orçamento para 2016, os atos que precederem de suas ações deverão ser exercidos pela liderança partidária que o represente na respectiva Casa do Congresso Nacional.
Parágrafo Único. Caso não exista liderança partidária representativa do parlamentar que não esteja no exercício do mandato, o mesmo poderá delegar a outro parlamentar por procuração pública.

JUSTIFICATIVA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 258 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2739 - Arthur Oliveira Maia	27390004

JUSTIFICATIVA

Não obstante a Emenda Constitucional n.º 86, de 2015 prever a execução obrigatória das emendas individuais apresentadas pelos Deputados e Senadores da República, o resultado final do disposto ora na Magna Carta depende de diversas ações que por não terem prazos definidos podem vir a tornar inócua a norma constitucional.
Nesse sentido propomos a emenda em tela, a qual visa estabelecer prazos razoáveis para a execução das emendas impositivas, evitando a inércia do Governo Federal em relação ao tema, bem como imprimindo a eficácia necessária à normativa constitucional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 259 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2739 - Arthur Oliveira Maia

EMENDA
27390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - as fontes de recursos destinados aos financiamentos do Banco Nacional de Desenvolviemnto Econômico e Social - BNDES

JUSTIFICATIVA

O BNDES tem ocupado grande espaço na mídia com suspeita de favorecimento de empresas com credibilidade duvidosa ou para a construção de benfeitorias no exterior, tudo isso com taxas de juros que causariam prejuízo ao erário, uma vez que o referido banco empresta grandes quantias de dinheiro que pertence ao patrimônio do trabalhador brasileiro. Nesse sentido, nada mais lógico que o mesmo ofereça transparência ao povo brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 260 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2739 - Arthur Oliveira Maia	27390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 10 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - demonstrativo das operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a discriminação por contratante, constando o valor do empréstimo tomado, as garantias apresentadas, o prazo e demais condições de pagamento, a taxa de juros aplicada ao financiamento, e a situação de adimplêncioa ou não do contrato à data de envio dos dados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

JUSTIFICATIVA

O BNDES tem ocupado grande espaço na mídia com suspeita de favorecimento de empresas com credibilidade duvidosa ou para a construção de benfeitorias no exterior, tudo isso com taxas de juros que causariam prejuízo ao erário, uma vez que o referido banco empresta grandes quantias de dinheiro que pertence ao patrimônio do trabalhador brasileiro. Nesse sentido, nada mais lógico que o mesmo ofereça transparência ao povo brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 261 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA
29310001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13OP Adequação de Travessia Urbana em Wanderlândia - nas BRs 153/226/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de providencias urgentes para a execução de obras viárias (adequação da travessia, com construção de vias marginais) que evitem o conflito de tráfego urbano e o trafego de longa distancia e racionalizem o fluxo de veículos de passagem, sem causar os transtornos que esta situação tem trazido à toda comunidade do município de Wanderlândia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 262 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA
29310002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

15CE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-080 (Paraíso do Tocantins) - Entroncamento TO-070 (Aliança do Tocantins) - na BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	100

JUSTIFICATIVA

O notável crescimento urbano de algumas cidades situadas ao longo da BR-153, e a expansão da produção agrícola e mineral, em especial nas regiões Centro-Oeste e Norte do País, associada à crescente demanda internacional por bens primários, tem aumentado as pressões sobre a infraestrutura de transportes relacionada ao comercio exterior: rodovias, ferrovias e portos.
Desta forma, os custos excessivos com sua manutenção e os inúmeros acidentes graves registrados diariamente, além dos diversos pontos críticos que precisam ser eliminados, visando dar maior segurança e fluidez ao tráfego, exigem uma especial atenção das autoridades do setor.
Assim sendo, a priorização do projeto de adequação de dessa importante rodovia deve merecer toda a atenção do governo federal. O trecho da BR-153 entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO foi concedido a iniciativa privada. O trecho de Aliança do Tocantins/TO à Paraiso do Tocantins necessita assim de obras de adequação/implantação de travessias, com a construção de vias marginais, é a solução para esse grave problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 263 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA
29310003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13OZ Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo de frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso especifico da BR-010, a construção do trecho entre Aparecida do Rio Negro e a Divisa do TO/MA permitirá o escoamento da produção agrícola da região de Campos Lindos, que vem se destacando na produção de soja. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasilia, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, a inclusão desse trecho da BR-010 no Anexo de Metas e Prioridade da LDO/2016 e fundamental para garantir a alocação de recursos no OGU/2016 para essa fundamental obra rodoviária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 264 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira	29310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109 - As entidades constituídas sob a forma de serviço social autónomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar e atualizar trimestralmente, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, as demonstrações contábeis consolidadas de cada entidade, bem como;
I - o valor acumulado recebido à conta das contribuições de que trata o caput;
II - o valor acumulado da receita arrecadada diretamente, especificando a origem dos recursos;
III - o valor acumulado das despesas realizadas, especificando a finalidade do gasto e sua distribuição por região geográfica, destacando a parcela destinada a serviços sociais e a destinada à formação profissional;
IV - o orçamento de 2016;
V - a estrutura remuneratória dos cargos e funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tenciona avançar na tentativa de melhorar a transparência da arrecadação e das despesas das entidades do Sistema S, determinando a divulgação de suas propostas orçamentárias e estabelecendo a periodicidade com que serão disponibilizadas as informações. Considerando que é pacífico o entendimento do STF de que as contribuições devidas ao Sistema S constituem tributos, que, inclusive, compõem a carga tributária nacional, reata clara a sua classificação como receita pública. Como receitas públicas, essas contribuições devem se sujeitar aos princípios orçamentários, entre os quais merecem relevo o da publicidade, da universalidade e da unidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 265 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira	29310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar e atualizar trimestralmente na respectiva página na internet, em local de fácil visualização:
I - o valor acumulado recebido à conta das contribuições de que trata o caput;
II- o valor acumulado das despesas realizadas, especificando a finalidade do gasto e sua distribuição por região geográfica;
III - seus orçamentos de 2016; e
IV - a estrutura remuneratória discriminada por nomes e cargos/funções, tanto de seus dirigentes quanto dos demais membros do corpo técnico.
§ 1º O processo de seleção para admissão de pessoal efetivo de Serviço Social Autônomo será feito mediante concurso público e observará os princípios da publicidade, impessoalidade, e moralidade, e ainda os seguintes preceitos:
I - não haverá contratação de servidores públicos em atividade; e
II - os empregados perceberão salário fixo, em valor compatível com o mercado de trabalho, observado o teto máximo de remuneração aplicável à administração pública federal previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, proibida a percepção de vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria ou pensão ou renda patrimonial.
§ 2º Na aplicação dos recursos públicos sob sua gestão, os serviços sociais autônomos observarão, dentre outros, os princípios da publicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público ou social, economicidade e eficiência;
§ 3º As obras, os serviços, inclusive de publicidade, as compras, as alienações e as locações quando realizadas pelos serviços sociais autônomos mediante utilização dos recursos públicos reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 183 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a gestão dos recursos públicos pelos serviços sociais autônomos está sujeita a auditoria externa a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e demais normas pertinentes;
§ 5º O serviço social autônomo apresentará ao Ministério ao qual se vincular, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de gestão sobre a execução do plano de aplicação do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos por ele recebidos, a relação dos convênios celebrados e o período de sua vigência, bem assim o sumário das atividades desenvolvidas, acompanhada de parecer de auditores independentes e do conselho fiscal ou órgão equivalente.
§ 6º Os dirigentes de serviço social autônomo, integrantes de órgãos de natureza colegiada ou administrativa, não poderão acumular o cargo com outro da estrutura organizacional de serviço social autônomo ou de entidade a quem transferem, a qualquer título, ainda que parcialmente, recursos públicos.
§ 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a inobservância das disposições desta Lei acarretará a imediata suspensão dos repasses a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei destinados ao serviço social autônomo pertinente.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos são entidades de direito privado criadas por meio de autorização legislativa para a realização de atividades de interesse público. Apesar disso, não integram a Administração Pública Indireta, como preconiza o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu art. 4º, uma vez que neste ficaram compreendidas somente as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas. São administrados, em geral, por representantes dos próprios setores econômicos para os quais desenvolvem suas atividades.
Quanto à natureza jurídica da contribuição social, destaca-se que os recursos que são transferidos para os serviços sociais autônomos, na sua totalidade, são oriundos das denominadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, incidentes sobre a folha de salários.
A partir da promulgação da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, o seu

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 266 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira	29310005

JUSTIFICATIVA

art. 149 deixou claro que tais contribuições sociais possuem natureza tributária, ficando subordinadas a todas as normas gerais de direito tributário, além de se submeterem aos princípios da legalidade estrita e da anterioridade.
No que diz respeito ao dever de transparência, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei do Acesso à Informação -, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, obriga aos serviços sociais autônomos em geral a dar publicidade de seus atos, especificamente quanto aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que estejam obrigadas.
Outra importante providência a ser adotada quanto aos serviços sociais autônomos é a normatização do seu regime de pessoal. Propõe-se que os empregados deverão ser contratados mediante concurso público que respeite os princípios constitucionais da Administração Pública. Demais disso, os dirigentes e membros dos órgãos colegiados de serviço social autônomo não poderão acumular o cargo com outro da estrutura organizacional de serviço social autônomo ou de entidade a quem transferem, a qualquer título, recursos públicos.
Na emenda ora proposta, também se estabelecem os princípios gerais aplicáveis à utilização de recursos públicos pelos serviços sociais autônomos, bem como se impõe, a bem da eficiência administrativa e do efetivo controle finalístico, a ampliação da possibilidade de fiscalização da Administração Pública sobre esses entes, inclusive por meio de regras para a prestação anual de contas dos serviços aos Ministérios a que forem vinculados.
Além disso, impõe-se a realização de licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações pelos serviços sociais autônomos, retomando aquela que era a intenção original do legislador, quando elaborou o art. 1º da citada Lei.
Como se percebe, com as alterações propostas, buscamos o aperfeiçoamento do Sistema S, submetendo-os a um maior controle, e melhorando os mecanismos de fiscalização e funcionamento, em benefício do interesse público.
Com base nos motivos aqui expostos, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 267 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira	29310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei. § 1º A meta de superávit primário do governo central, imutável e de cumprimento obrigatório, será de R$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento ¿ PAC. § 2o O montante previsto para a redução de que trata o § 1o abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2016, o valor dos respectivos restos a pagar. § 3o A Lei Orçamentária de 2016 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto. § 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, imutável e de cumprimento obrigatório, é de R$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais), e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes. § 5o As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais. § 6o As programações do PAC, a que se refere o § 1o deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea ¿c¿ do inciso II do § 4o do art. 7o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As metas de superávit primário do governo central, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são indicadores relevantes do compromisso brasileiro com fundamentos econômicos que, devidamente observados, viabilizam crescimento econômico e controle da inflação. Esse compromisso de poupança interna dos entes federados deve ser perene, imutável e compulsório, de forma a garantir aos agentes econômicos que haverá previsibilidade nos rumos da economia nacional e atenção irrestrita à responsabilidade fiscal exigida dos gestores públicos. Com as alterações propostas, buscamos garantir racionalidade às contas públicas brasileiras, visando a retomada da confiança na economia nacional, em benefício de toda a população. Com base no exposto, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 268 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira	29310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar emenda de minha autoria que impede a destinação de recursos para atender despesas com celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres entre a União e as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo de natureza privada, mais conhecidas como entidades do Sistema ¿S¿.
Tais entidades deverão receber ao longo do exercício de 2014 um volume receitas da ordem de R$ 25 bilhões, oriundo de contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial. Essa cifra astronômica constitui recursos suficientes para financiar alguns dos programas mais importantes do governo federal, compondo importante parcela da carga tributária nacional, sem que as decisões sobre a sua destinação sejam minimamente conhecidas e submetidas ao crivo social, no que tange a sua publicidade, eficiência, economicidade, moralidade e abrangência em âmbito nacional.
Registre-se, ainda, que, quando consideradas as receitas orçamentárias dos maiores municípios brasileiros, somente Rio de Janeiro e São Paulo superam o Sistema S em termos de arrecadação.
Diante disso, parece-nos, no mínimo, esdrúxulo verificar que essas entidades bilionárias recebam transferências adicionais de recursos por meio de convênios firmados com o Governo federal. O dispositivo que pretendemos suprimir tem o cunho de ressalvar as entidades do Sistema ¿S¿ do disposto no art. 58, § 3º, do PLDO 2016, o qual veda a destinação de recursos a entidades privadas, que empreguem em seus quadros agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 269 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira	29310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º As contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal, destinadas aos serviços sociais autônomos, serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas exclusivamente pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e formação profissional, exceto se descumpridas as disposições do artigo 109 desta Lei, deduzidos os custos com a prestação dos serviços de arrecadação, por meio de unidade orçamentária específica constante do Ministério cuja atividade o serviço social autônomo estiver vinculado.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos são entidades de direito privado criadas por meio de autorização legislativa para a realização de atividades de interesse público. Apesar disso, não integram a Administração Pública Indireta, como preconiza o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu art. 4º, uma vez que neste ficaram compreendidas somente as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas. São administrados, em geral, por representantes dos próprios setores econômicos para os quais desenvolvem suas atividades.
Quanto à natureza jurídica da contribuição social, destaca-se que os recursos que são transferidos para os serviços sociais autônomos, na sua totalidade, são oriundos das denominadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, incidentes sobre a folha de salários.
A partir da promulgação da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, o seu art. 149 deixou claro que tais contribuições sociais possuem natureza tributária, ficando subordinadas a todas as normas gerais de direito tributário, além de se submeterem aos princípios da legalidade estrita e da anterioridade.
Reconhecida a natureza tributária e expressamente prescrevendo a aplicação do Código Tributário Nacional, é preciso enfrentar a questão da arrecadação direta que é realizada, segundo o Tribunal de Contas da União, pelas entidades componentes do Sistema S. Neste particular, o Código Tributário Nacional diz que a constituição dos créditos tributários dar-se-á mediante o lançamento, tornando um ato privativo de autoridade administrativa, ato este absolutamente incompatível com qualquer ente privado, porque não é dotado de autoridade para sua prática. Ademais, a partir da codificação do direito tributário, em face da limitação imposta à delegação da fiscalização apenas aos entes de direito público interno, entendemos estarem revogadas todas as normas que atribuíam esse mister às pessoas jurídicas de direito privado por incidência do disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Além disso, por expressa determinação do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, as atribuições de arrecadação e fiscalização destas contribuições em apreço, foram transferidas para a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Portanto, a arrecadação direta das contribuições, aquela realizada pelos próprios serviços sociais autônomos não encontram amparo legal.
Também se deve mencionar que o art. 3º da Lei nº 4.320/64, que "estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos" determina que a lei orçamentária compreenderá todas as receitas. No mesmo sentido, o art. 6º da citada lei determina que todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções. Trata-se do princípio da Universalidade, o qual está sendo respeitado na presente emenda, na medida em que determina a inclusão das contribuições previstas no art. 149 da Constituição destinadas aos serviços socais autônomos.
Como se percebe, com as alterações propostas, buscamos o aperfeiçoamento do Sistema S, submetendo-os a maior controle, e melhorando os mecanismos de fiscalização e funcionamento, em benefício do interesse público.
Com base nos motivos até aqui expostos, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 270 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira	29310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, e os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos são entidades de direito privado criadas por meio de autorização legislativa para a realização de atividades de interesse público. Quanto à natureza jurídica de suas receitas, destaca-se que tais recursos são oriundos das denominadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, incidentes sobre a folha de salários.
A partir da promulgação da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, o seu art. 149 deixou claro que tais contribuições sociais possuem natureza tributária, ficando subordinadas a todas as normas gerais de direito tributário, além de se submeterem aos princípios da legalidade estrita e da anterioridade.
Tendo em vista a natureza tributária dos recursos arrecadados pelos serviços sociais autônomos, entendemos adequado que essas entidades passem a constar da Lei Orçamentária Anual, tanto no que se refere às suas receitas quanto às suas despesas.
Com a alteração proposta, buscamos o aperfeiçoamento do Sistema S, submetendo-os a um maior controle, e melhorando os mecanismos de fiscalização e funcionamento, em benefício do interesse público.
Com base no exposto, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 271 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira	29310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 6o Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. § 1º Excluem-se do disposto neste artigo: I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016; II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de: a) participação acionária; b) fornecimento de bens ou prestação de serviços; c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea ¿c¿ do inciso I do caput do art. 159, e no § 1o do art. 239, da Constituição Federal.§2º As contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e formação profissional, deduzidos os custos com a prestação dos serviços de arrecadação, por meio de unidade orçamentária específica constante do Ministério cuja atividade o serviço social autônomo estiver vinculado. §2º As contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e formação profissional, deduzidos os custos com a prestação dos serviços de arrecadação, por meio de unidade orçamentária específica constante do Ministério cuja atividade o serviço social autônomo estiver vinculado.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos são entidades de direito privado criadas por meio de autorização legislativa para a realização de atividades de interesse público. Apesar disso, não integram a Administração Pública Indireta, como preconiza o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu art. 4º, uma vez que neste ficaram compreendidas somente as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas. São administrados, em geral, por representantes dos próprios setores econômicos para os quais desenvolvem suas atividades. Quanto à natureza jurídica da contribuição social, destaca-se que os recursos que são transferidos para os serviços sociais autônomos, na sua totalidade, são oriundos das denominadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, incidentes sobre a folha de salários. A partir da promulgação da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, o seu art. 149 deixou claro que tais contribuições sociais possuem natureza tributária, ficando subordinadas a todas as normas gerais de direito tributário, além de se submeterem aos princípios da legalidade estrita e da anterioridade. Reconhecida a natureza tributária e expressamente prescrevendo a aplicação do Código Tributário Nacional, é preciso enfrentar a questão da arrecadação direta que é realizada, segundo o Tribunal de Contas da União, pelas entidades componentes do Sistema S. Neste particular, o Código Tributário Nacional diz que a constituição dos créditos tributários dar-se-á mediante o lançamento, tornando um ato privativo de autoridade administrativa, ato este absolutamente incompatível com qualquer ente privado, porque não é dotado de autoridade para sua prática. Ademais, a partir da codificação do direito tributário, em face da limitação imposta à delegação da fiscalização apenas aos entes de direito público interno, entendemos estarem revogadas todas as normas que atribuíam esse mister às pessoas jurídicas de direito privado por incidência do disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Além disso,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 272 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2931 - Ataídes Oliveira	29310010

JUSTIFICATIVA

por expressa determinação do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, as atribuições de arrecadação e fiscalização destas contribuições em apreço, foram transferidas para a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Portanto, a arrecadação direta das contribuições, aquela realizada pelos próprios serviços sociais autônomos não encontram amparo legal. Também se deve mencionar que o art. 3º da Lei nº 4.320/64, que "estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos" determina que a lei orçamentária compreenderá todas as receitas. No mesmo sentido, o art. 6º da citada lei determina que todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções. Trata-se do princípio da Universalidade, o qual está sendo respeitado na presente emenda, na medida em que determina a inclusão das contribuições previstas no art. 149 da Constituição destinadas aos serviços socais autônomos. Como se percebe, com as alterações propostas, buscamos o aperfeiçoamento do Sistema S, submetendo-os a maior controle, e melhorando os mecanismos de fiscalização e funcionamento, em benefício do interesse público. Com base nos motivos até aqui expostos, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 273 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1479 - Augusto Carvalho

EMENDA
14790001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7W16 Adequação de Trecho Rodoviário - Taguatinga - Brazlândia - na BR-080/DF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A rodovia BR-080 liga duas importantes cidades do Distrito Federal, uma Taguatinga que é a segunda maior cidade do Distrito Federal, a outra é Brazlândia, o mais importante centro de produção agrícola da capital federal.
Esta rodovia tem um fluxo diário de cerca de 5 mil veículos, e sua atual configuração faz com que a mesma seja uma das campeãs em acidentes de trânsito no DF, sendo extremamente necessária a sua duplicação o mais rapidamente possível, este é o objetivo desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 274 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1479 - Augusto Carvalho

EMENDA
14790002

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo a construção de um hospital regional na cidade Recanto das Emas-DF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 275 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1479 - Augusto Carvalho

EMENDA
14790003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo fomentar a implementação de novas fontes alternativas de geração de energia elétrica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 276 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1479 - Augusto Carvalho	14790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I – deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:
a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 277 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1479 - Augusto Carvalho	14790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 278 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1479 - Augusto Carvalho	14790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11° - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 279 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1479 - Augusto Carvalho	14790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 280 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1479 - Augusto Carvalho	14790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresso reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 281 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2907 - Benedito de Lira

EMENDA
29070001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 282 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatóri os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:
"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:
2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"
Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:
“Art. 3º Para efeitos desta Resolução:
[...]
VIII – Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
[...]
Art. 15 [...]
[...]
§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.”.(grifamos)
A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:
“Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E.“

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 283 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2907 - Benedito de Lira

EMENDA
29070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 284 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2907 - Benedito de Lira

EMENDA
29070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 285 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 286 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 287 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 289 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 290 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de ¿global player¿, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 291 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 292 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2907 - Benedito de Lira

EMENDA
29070012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 293 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 295 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2907 - Benedito de Lira

EMENDA
29070015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 296 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 297 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 298 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 299 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2907 - Benedito de Lira

EMENDA
29070019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de19MAI2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 300 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da ¿Lista Branca¿ da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
d) aumento de aquaviários em situação ilegal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 302 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2907 - Benedito de Lira

EMENDA
29070022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispondo sobre criação de novas Varas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 303 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2907 - Benedito de Lira

EMENDA
29070023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 304 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2907 - Benedito de Lira	29070024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 – Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.
A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.
A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.
Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 – dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.
¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 – dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.
¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.
¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 – altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados
¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 – altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.
¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.
¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 – altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal
¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 – plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal
¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 305 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2907 - Benedito de Lira

EMENDA
29070025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para “Defensor Público Federal” pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2907 - Benedito de Lira

EMENDA
29070026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).
Exemplificativamente, temos que a cada R$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R$ 15,92, ao Ministério Público da União – MPU; e R$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.
A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I – deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:
a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 308 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 309 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 310 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 311 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570004

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 312 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 313 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 315 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 316 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 317 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 318 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 319 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1257 - Benito Gama

EMENDA
12570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 320 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 321 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 322 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 323 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 324 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1257 - Benito Gama	12570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11° - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 325 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA
12680001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A questão hídrica extrapolou os limites do semiárido e hoje atinge até mesmo o estado mais rico do País, São Paulo. É urgente que o governo federal aumente o aporte de recursos para obras que não somente aumentem mas também garantam a oferta de água para a população brasileira.
A emenda em tela visa garantir um investimento mínimo da união em obras de infraestrutura hídrica em todo o país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 326 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA
12680002

PROGRAMA

2071 Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

20JT Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atendimento realizado (unidade)	40.000.000

JUSTIFICATIVA

Os postos de atendimento do SINE são a porta de entrada do sistema de apoio ao trabalhador desempregado e para a qualificação. Entretanto a estrutura física destas instalações estão, em todo o país, em estado lastimável.
Desta forma, a emenda em tela visa garantir recursos para a melhoria da infraestrututra dos postos de atendimento do SINE em todo o território brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 327 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA
12680003

PROGRAMA

2071 Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

O desemprego tem apersentado índices crescentes durante todo este ano de 2015, e para 2016 os especialistas da área não enxergam melhoria neste quadro, pois há a expectativa de baixo crescimento do PIB.
É cediço que o desemprego alcança primeiramente os trabalhadores menos qualificados, pois representam mão-de-obra facilmente reposta e o custo de dispensa é, via-de-regra, menor que os mais bem qualificados.
Desta forma, é premente que sejam aumentados os recursos destinados à qualificação profissional, a fim de promover a manutenção dos empregos e o aumento da renda da classe trabalhadora.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 328 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA
12680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art.97 O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços de empresas em processo de acordo de leniência conforme os arts. 16 e 17 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e no art. 100, §§ 3º e 4º, desta Lei.

§.1º O tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatórios circunstanciados e conclusivos acerca dos acordos de leniência acompanhados por aquele tribunal, observado o devido sigilo originalmente atribuído ao documento pelo órgão ou entidade da administração pública federal ou Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administraçãopública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados.

Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspenção das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.

Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.

Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.

Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 329 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1268 - Benjamin Maranhão	12680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII. Acordos de leniência, aqueles celebrados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal com base na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e acompanhados pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados.

Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspenção das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.

Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.

Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.

Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 330 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1268 - Benjamin Maranhão	12680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§8º. A suspensão de que trata o § 7º deste artigo, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º, excetuando-se os relativos a empresas em processo de acordo de leniência, os quais deverão aguardar a manifestação final sobre os mesmos pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados. Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspenção das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.
Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.
Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.
Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1268 - Benjamin Maranhão	12680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º. Da seleção referida no caput constarão, caso se aplique, para cada obra fiscalizada ou acordo de leniência acompanhado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados. Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspenção das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.

Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.

Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.

Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 332 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1268 - Benjamin Maranhão	12680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 2 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI. Para os acordos de leniência deverão ser informados: o CNPJ; a Razão Social e o Nome Fantasia, caso exista; a relação dos processos administrativos, e judiciais se houver, relacionados ao acordo; e os dados de identificação dos relatórios de acompanhamento produzidos pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados. Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspenção das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.
Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.
Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.
Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 333 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1268 - Benjamin Maranhão	12680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§5º. O disposto neste artigo não será aplicado aos subtítulos relativos a obras e serviços de empresas em processo de acordo de leniência conforme os arts. 16 e 17 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º condicionadas à deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados. Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspenção das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.

Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.

Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.

Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1268 - Benjamin Maranhão	12680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 8 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves e os acordos de leniência firmados no âmbito dos órgãos e entidades do poder executivo federal com base nos arts. 16 e 17 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo IX.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados. Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspenção das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.
Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.
Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.
Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 335 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA
12680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. As emendas parlamentares destinadas a obras de infraestrutura, prevenção de desastres e ações da defesa civil, em caso de calamidade pública reconhecida pelo governo federal por meio de portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil, serão excluídas dos limites de execução orçamentária e financeira estabelecidos pelo poder executivo.

JUSTIFICATIVA

É praxe da administração pública federal a edição de medidas provisórias destinando recursos para áreas atingidas por desastre e em estado de calamidades. Ocorre que muitas vezes já existem obras planejadas, e até mesmo já licitadas, para ações que impeçam ou mitiguem os danos causados por estas situações, seja no aspecto humano ou de estruturas físicas.
Desta forma, é muito mais rápida a aplicação de recursos já com projetos aprovados pelos órgãos públicos executores do que o iniciar de todo um processo durante uma situação de calamidade, neste sentido apresento a emenda em tela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 336 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3053 - Betinho Gomes	30530001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas ao Ministério da Educação classificadas na função "Educação"

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressalvar das possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Educação" no âmbito do Ministério da Educação, por se tratar de uma despesa relavante de interesse social.

O governo atual tem usado o discurso da "pátria educadora", mas quando foi obrigado a reduzir seus gastos por causa da desastrosa e irresponsável gestão dos recursos públicos, agravada por uma corrupção desefreada e do objetivo de ganhar as eleições presidenciais a qualquer custo, a área que mais sofreu com o corte foi a Educação.

O contigenciamento sobre o Ministério da Educação atingiu mais de R$ 9 bilhões, o que representou quase um quinto (19,1%) das despesas com custeio e investimento em educação previstos para 2015. A educação contribuiu com 14,2% do esforço fiscal que a área econômica impôs aos brasileiros, diametralmente oposta ao discurso da "pátria educadora"!

Neste sentido, entendemos que esses gastos, que se traduzem em verdadeiros investimentos nos brasileiros para a construção de uma nação melhor, devem ser protegidos da tesoura do governo, que deve mirar os gastos superfúlos e descontrolados de uma estrutura agigantada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 337 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3054 - Beto Rosado

EMENDA
30540001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13R0 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-405/RN-116 (Jucurí) - Divisa RN/CE - na BR-437/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	32

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a Construção da BR 437 (Estrada do Cajueiro) que é de extrema importância para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte. A Estrada parte da BR-405, na altura do distrito de Jucuri (Mossoró-RN), indo até a BR-116, no Ceará, próximo ao município de Tabuleiro do Norte, e foi introduzida no Plano Nacional de Viação através da Lei Nº 10.450 de 1º de outubro de 2002.
Atravessando dois estados, a BR-437 requer projetos de duas unidades estaduais do DNIT. O projeto do trecho do Rio Grande do Norte já está pronto e já está em fase de licitação. Ressaltamos ainda que a Estrada do Cajueiro se propõe a servir como opção ao escoamento da produção de indústrias localizadas na região Oeste do Rio Grande do Norte, como a do cimento, do agronegócio, do sal, entre outros produtos produzidos e processados no Estado. Atualmente, as estradas que ligam essa região ao Vale do Jaguaribe, outro polo de desenvolvimento da agricultura irrigada, não são pavimentadas e ficam intransitáveis durante o período das chuvas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3054 - Beto Rosado

EMENDA
30540002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida da população contribuindo assim para a erradicação da miséria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 339 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3054 - Beto Rosado

EMENDA
30540003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA APOIO À ESTRUTURAÇÃO, REAPARELHAMENTO, MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL E TECNOLÓGICA DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM FACE DAS CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS COMO O AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE, O QUE É AGRAVADO PELO CRESCIMENTO DA SENSAÇÃO DE INSEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA DA POPULAÇÃO. COM ISSO, A DEMANDA SOBRE OS
SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA CRESCE SIGNIFICATIVAMENTE, EXIGINDO MAIOR AGILIDADE DE ATENDIMENTO, MAIORES E MELHORES RECURSOS OPERACIONAIS, MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E MAIS EFICIENTE APARELHOS DE CONTENÇÃO DAS INFRAÇÕES ÀS REGRAS DE CONVIVÊNCIA NA SOCIEDADE.

O AUMENTO DA CRIMINALIDADE VEM ATINGINDO NÍVEIS ALARMANTES, JUNTAMENTE COM OUTROS FATORES SOCIAIS QUE AGRAVAM AINDA MAIS OS NÍVEIS DE VIOLÊNCIA E DE INSEGURANÇA NA POPULAÇÃO. VISANDO UMA NOVA POLÍTICA DE SEGURANÇA, CENTRALIZADA NA QUESTÃO DA CRIMINALIDADE, É NECESSÁRIO A INTERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A SEGURANÇA PÚBLICA E A SOCIEDADE, QUE BUSCA DENTRO DA PRÓPRIA COMUNIDADE, O PARCEIRO FUNDAMENTAL PARA O COMBATE À CRIMINALIDADE E À VIOLÊNCIA. APESAR DOS ESFORÇOS JÁ EMPREENDIDOS PARA MODIFICAR A SITUAÇÃO, OS ÓRGÃOS DO SISTEMA NECESSITAM DE MAIOR APARELHAMENTO E MELHOR REEQUIPAMENTO, DE FORMA A COMBATER AS AÇÕES CRIMINOSAS.

A ESCALADA DA VIOLÊNCIA NÃO SÓ NAS GRANDES CIDADES BRASILEIRAS VEM SE AGRAVANDO DE FORMA ASSUSTADORA AO LONGO DOS ANOS, OCASIONADA NÃO SOMENTE PELO AUMENTO DA POPULAÇÃO, MAS TAMBÉM PELA FALTA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA. DIANTE DESTAS QUESTÕES É QUE SOLICITAMOS A APROVAÇÃO
DESTA EMENDA PARA QUE OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA POSSAM RACIONALIZAR O EMPREGO DOS MEIOS E A MAIOR EFICÁCIA OPERACIONAL, BEM COMO PLANEJAR, ORIENTAR, INTEGRAR, E COORDENAR AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ATUANDO COM COOPERAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS AGENTES E DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA TANTO, NECESSITA DE SERVIÇOS DE VIATURA CARACTERIZADA PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 340 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3054 - Beto Rosado	30540004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV ¿ aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 341 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3054 - Beto Rosado	30540005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 342 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3054 - Beto Rosado	30540006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 343 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2215 - Bilac Pinto

EMENDA
22150001

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
NOVA Construção/ Ampliação e ou melhorias de hospitais regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade construída/ ampliada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas
que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal
e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Artigo 196, Constituição Federal

O objetivo da inclusão da meta Construção de Hospitais Regionais é a promoção da integração entre as esferas de governo (federal, estadual, municipal) responsáveis pela conclusão das obras das unidades de saúde nos municípios do Entorno do Distrito Federal para entrega do serviço à população.

Diante da insuficiência da estrutura física e precariedade no atendimento médico à população nos Estados e no Distrito Federal, faz-se de grande relevância a construção de hospitais regionalizando a saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2215 - Bilac Pinto

EMENDA
22150002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de ponte sobre o Rio Sapucai - no Município de Santa Rita do Sapucai/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infraestrutura construída (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

Construção de ponte no valor aproximado de 30 milhões, sobre o Rio Sapucaí.
Essa ponte será construída na entrada no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e irá interligar bairros com a BR 459.

Justificativa: a cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG só tem duas entradas e hoje o trânsito da Rodovia Fernão Dias sentido Via Dutra passa por dentro de Santa Rita - isso acontece, pois os motoristas economizam mais de 40 km.
A construção dessa ponte irá desafogar esse trânsito pesado.

Outro motivo: Santa Rita do Sapucaí é a cidade "Vale da Eletrônica" com mais de 200 empresas na área de telecomunicações e também tem uma produção agrícola muito grande de café e leite. Como só tem duas entradas, essa ponte irá desafogar o trânsito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 345 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2215 - Bilac Pinto

EMENDA
22150003

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

NOVA Construção/Aparelhamento de Polos Tecnológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A construção e o desenvolvimento de novos polo tecnológico, objetiva criar novos empregos industriais beneficiando o empreendedorismo.
Os polos tecnológicos, são centros tecnológicos e de negócios combinados especificamente e estabelecidas em torno de reconhecidos institutos de ensino e pesquisa. Tal centro reúne um ambiente que inclui recursos humanos, laboratórios e equipamentos que têm como objetivo a criação de novos processos, produtos e serviços. Podem ser desenvolvidos pelo setor privado ou por cooperação ou parcerias entre os setores público e privado. Tanto pequenas empresas como grandes conglomerados estão estruturados em torno de polos tecnológicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 346 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2340 - Blairo Maggi

EMENDA
23400001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar o turismo no Brasil com o suporte a ações de melhoria da infraestrutura urbanística, principalmente melhorando os acessos e entradas dos municípios brasileiros, expandindo as atividades turísticas, como também o potencial turístico em todo o território nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 347 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2340 - Blairo Maggi	23400002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações vinculadas ás subfunções desenvolvimento científico, desenvolvimento tecnológico, Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ."

JUSTIFICATIVA

A pesente emenda visa a inclusão no Anexo III do PLDO 01/2015, assegurando, assim, as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 348 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2340 - Blairo Maggi	23400003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de segurança da sanidade da agropecuária, no âmbito do Ministério da Agriculuta, Pecuária e Abastecimento - MAPA."

JUSTIFICATIVA

O ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nesta área tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer ocorrências prejuízos às indústrias nacionais.
As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessárias para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto, estamos propondo a inclusão dessas ações no rol dasque não são passíveis de limitação de empenho e , nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 349 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2797 - Bruna Furlan	27970001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou “tapa-buracos”.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 350 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2797 - Bruna Furlan

EMENDA
27970002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 351 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2797 - Bruna Furlan

EMENDA
27970003

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.
É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.
Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.
Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 352 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2797 - Bruna Furlan	27970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2797 - Bruna Furlan	27970004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 354 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2797 - Bruna Furlan	27970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2797 - Bruna Furlan	27970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2797 - Bruna Furlan	27970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 357 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2797 - Bruna Furlan	27970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 358 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3057 - Bruno Covas

EMENDA
30570001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou “tapa-buracos”.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 359 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3057 - Bruno Covas	30570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 360 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3057 - Bruno Covas	30570002

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 361 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3057 - Bruno Covas	30570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 362 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3059 - Cabo Sabino

EMENDA
30590001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 363 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3059 - Cabo Sabino	30590002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 364 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3061 - Cacá Leão

EMENDA
30610001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adotar o estado da Bahia com recursos necessários para a criação de alternativas que melhorem e racionalizem o trânsito. Essa adequação ao corredor de transporte integrará as malhas viárias das cidades. Necessitando adequação urgente e infraestrutura da malha viária para viabilizar maior rápidez, fluidez e segurança ao trasporte oferecido à população e milhares de turistas que circulam pelo estado da Bahia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 365 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3061 - Cacá Leão

EMENDA
30610002

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
20

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa atender as Unidades de Atendimento especializado, cerca 100% atendimento do SUS, com serviço humanizado. É de suma importância o investimento para atendimento especializado , com protocolos e procedimentos de alto padrão e referências internacional. O Brasil possui vários centros e clínica aplicada a pacientes que necessitam de atendimento multiprofissional e interdisciplinar, que necessitam de reaparelhamento, bem como aparelhos modernos e específicos . Tal emenda visa suprir o crescente déficit operacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 366 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3061 - Cacá Leão

EMENDA
30610003

PROGRAMA
2051 Oferta de Água

AÇÃO
1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
30

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa atender os municípios do estado da Bahia, em cidades bastantes problemáticas quanto a infraestrutura hídrica urbana. É de suma importância no investimento de infraestrutura hídrica no estado para atender a população que apresenta carência e/ou deficiência de água em algumas cidades no estado. Objetivando fortalecimento à gestão municipal para melhorias e qualidade de vida para à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 367 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3061 - Cacá Leão	30610004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Seção V do Orçamento da Seguridade Social
Artigo Novo - Inclua-se onde couber:
Artigo...Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de SaúdeDeverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585 ¿ Atenção à Saúde da População para
procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.
Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:
65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.
Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 368 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3063 - Caio Narcio

EMENDA
30630001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

7833 Implantação de Unidades e Centros de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ampliar a atual rede de serviços de alta complexidade em oncologia, com base nos parâmetros estabelecidos, no sentido de:
i) dimensionar a real necessidade da população em serviços de alta complexidade em oncologia; redefinir a rede de alta complexidade em oncologia, com base na oferta e necessidade de serviços;
ii) readequar a capacidade instalada da rede de alta complexidade em oncologia, possibilitando a adequação da
oferta;
iii) estudo de viabilidade, por estado/município, da capacidade instalada, para implantação/readequação de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia / Centros Técnico Científicos Macrorregionais, com o serviço de radioterapia, utilizando os recursos já existentes em hospitais gerais públicos ou filantrópicos, além de contribuir para a garantia e qualificação do acesso dos usuários aos serviços de saúde de alta complexidade na especialidade de oncologia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 369 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3063 - Caio Narcio

EMENDA
30630002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

2223 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ampliar o financiamento de estudos e de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P,D&I) desenvolvidos por instituições científicas e tecnológicas (ICTs) em setores/temas de interesse da Hidrologia, Climatologia e do Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, bem como a formação e capacitação de recursos humanos, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 370 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 371 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA¿s. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 372 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 373 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.
Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 374 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraesturura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 375 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 376 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 377 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 378 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e
b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2016;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 380 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 381 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;
II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
VII - concessão de financiamento ao estudante;
VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e
IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).
§ 1o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 2o Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 3o Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.
É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas especificas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho.
Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 383 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 384 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios,praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 385 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.
Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podento atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retormar o crescimento da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 386 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo.
Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equanime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 387 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 388 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 389 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 390 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:
I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 391 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser específicadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 392 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como emprestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevalecentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional ¿ Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 393 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X
Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.
Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:
I ¿ A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;
II ¿ O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;
III ¿ O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;
IV ¿ as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e
V ¿ sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.
§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:
I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e
II ¿ impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:
a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e
b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 394 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630026

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:
I ¿ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;
II ¿ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;
III ¿ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou
IV ¿ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.
§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:
I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:
a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.
III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.
§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.
§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.
§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressual, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.
Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630026

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:
I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;
II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;
III ¿ incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e
IV ¿ incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D.
Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 396 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630026

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante à CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III ¿ Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X ¿ Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 397 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3063 - Caio Narcio	30630027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 398 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Devemos priorizar as ações que permitam equipar e reaparelhar a segurança pública do nosso país que ensejam o aparelhamento necessário para as demandas que requerem a salvaguarda da sociedade e do país. Portanto, que sejam inseridas nas metas e prioridades da LDO Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpos de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 399 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640003

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.
É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.
Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.
Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 401 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIV - despesas com obras em andamento.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso tem como escopo a inserção das despesas com obras em andamento, haja vista que tais ações decorrem de licitações já realizadas no âmbito da Administração, não podendo estas serem prejudicadas em seu cronograma, haja vista o lapso temporal irreparável a sua execução, levando inclusive a descumprimento contratual por parte da Administração Pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 modificou o parâmetro estabelecido nos anos anteriores para estabelecer como novo parâmetro ¿a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto causado por essa alteração causará uma redução de receita que onera desnecessariamente o orçamento dos Poderes quanto às despesas de pessoal, pois, conforme Nota Técnica nº 9 para o PLOA de 2015, o incremento dessas despesas não atingiu a expansão prevista entre o exercício de 2014 e 2015.

Além disso, ainda, segundo a Nota Técnica, verificou-se uma redução dessas despesas, pois a estimativa para 2015 é de 31,7% das Receitas Correntes Líquidas, enquanto em 2000 a relação era de 40,1%. Isso significa que a despesa com pessoal e encargos sociais como proporção da RCL caiu aproximadamente 21% nesse período. Para 2015, verificou-se a proporção mais baixa do período analisado.

Assim, além da redução de despesas de pessoal, soma-se a redução das dotações, sem que haja sequer a adequada motivação dos atos que imprimem restrições à execução das despesas públicas anteriormente aprovadas, já que a mensagem presidencial que acompanha o PLOA 2015 não fez qualquer menção à revisão geral obrigatória para todos os servidores(art. 37, inciso X, da Constituição), nem ao reajuste dos benefícios dos servidores inativos (art. 40, § 8º, da Constituição).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 403 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Art. 80. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica, sem prejuízo das recomposições salariais que se efetuaram no exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar os servidores que estão com a remuneração defasada com relação a outros que já tiveram suas carreiras valorizadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 404 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Poder Executivo tem inserido no PLDO dispositivo que visa impedir a atualização dos valores dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar nos órgãos cujo valor per capita praticado é superior ao valor médio da União. Nos anos de 2012 e 2013 essa proposição foi aprovada pelo Congresso Nacional, o que manteve esses valores sem reajustes nesses exercícios.

A partir de 2014, esse dispositivo foi mitigado, com a permissão de reajuste até o limite da variação do IPCA do IBGE, verificado no ano anterior.

Assim, ainda que não seja possível recuperar as perdas inflacionárias dos anos anteriores, o retorno à versão do dispositivo contida nos textos da PLDO de 2014 e 2015 evita novas perdas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 405 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão, até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, compatível com o limite estabelecido no § 1º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir alteração realizada pela proposta do Poder Executivo, alterando o termo apresentarão para informarão, com vistas a tornar mais claro o seu entendimento, visto que o termo "apresentarão" tem sentido de "submeter à apreciação" e o termo "informarão" perfaz com mais clareza o sentido de "dar ciência", em consonância com os preceito fundamental de independência entre os poderes, deixando a cargo do Poder Legislativo a apreciação última da conveniência da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 406 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 407 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640009

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 408 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 409 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640010

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 410 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

$ 3" - o percentual recebido pela caixa economica federal a titulo de fiscalizaçao e acompanhamento das obras decorrentes de emendas e programas do governo , seja aferido da seguinte forma : 0.5 por cento no empenho das despesas e 2 por cento na entrega da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa fazer com que a caixa economica federal receba por trabalho realizado e nao por expectativa. Hoje a Caixa Economica Federal , recebe adiantado 2.5% do valor de cada contrato empenhado, em que ela realiza o acompanhamento e fiscalizaçao da obra e da aquisiçao dos equipamentos.. A proposta e de que para um melhor desempenho da funçao fiscalizadora da CEF e melhor andamento das obras e dos contratos , a CEF nao mais receba os 2.5% adiantado e sim dividido no decorrer do andamento da obra ou contrato por ela fiscalizada. Aatual forma de remuneraçao descompromissa o intermediario financeiro com a conclusao do objeto pactuado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 411 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 412 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 413 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 414 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

aumento do fpm (fundo de participacao dos municipios) em 20 por cento.

JUSTIFICATIVA

os municipios brasileiros estao sofrendo com a grave crise financeira que assola o pais. Tem suas receitas diminuidas, suas obrigaçoes aumentadas e nem um tipo de compensaçao por parte da uniao. Esta emenda visa corrigir a distribuiçao de recursos que hoje e desigual, ja que a Uniao fica com 70% DO QUE E ARRECADADO, OS Estados com 20% e os munipios 10% o que muito injusto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 415 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso a ser suprimido interfere na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, garantida pelo art. 99 da Constituição Federal.

Conforme a disponibilidade de recursos, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir a necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais.

Assim, a manutenção do inciso fere a independência dos Poderes prevista na Constituição, em especial, o artigo 2º e 99, pois impede o remanejamento das priorizações da Administração de cada Poder, por ato próprio em seus orçamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 416 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso a ser suprimido interfere na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, garantida pelo art. 99 da Constituição Federal.

Conforme a disponibilidade de recursos, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir a necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais.

Assim, a manutenção do inciso fere a independência dos Poderes prevista na Constituição, em especial, o artigo 2º e 99, pois impede o remanejamento das priorizações da Administração de cada Poder, por ato próprio em seus orçamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 417 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3064 - Capitão Augusto	30640018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O anexo específico da Lei Orçamentária a que se refere este artigo, trata da previsão de recursos para viabilizar a aprovação dos projetos de lei que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais (provimentos de cargos e funções e alteração na remuneração).

Ainda que a Constituição determine que os limites para as propostas orçamentárias dos Poderes devam ser estabelecidos conjuntamente na LDO, no que se refere a este tipo de despesa a definição do limite é transferida para a Lei Orçamentária.

A novidade incluída no atual PLDO diz respeito à distribuição do limite disponível para esse anexo, a ser feito de forma proporcional à folha de pagamento dos Poderes.

Este dispositivo é perfeito para uma situação desejável, onde todas as carreiras de pessoal estejam com remuneração alinhada, quando se poderia conceder uma revisão geral, sem distinção de índice, nos termos da Constituição art. 37, X. Havendo defasagem, no entanto, este dispositivo simplesmente perpetua essas distorções.

No momento em que o Judiciário busca a valorização dos seus quadros de magistrados e servidores, cuja remuneração se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas, o que acarreta maior rotatividade nos seus recursos humanos, com prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional, este dispositivo impede qualquer discussão da matéria no âmbito do Congresso Nacional.

A manutenção do presente dispositivo faz tabula rasa da separação dos Poderes, em especial do Poder Judiciário, no que concerne à possibilidade de recomposição salarial, o que não encontra óbice na Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 418 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Nota Técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5/7/2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, manifesta entendimento de que os créditos especiais reabertos têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário.

Assim, se no ano anterior não incidiu limitação de empenho sobre essas dotações, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.

No que se refere aos créditos adicionais aberto no exercício, o procedimento previsto neste parágrafo pode ser facilmente aplicado no âmbito do Poder Executivo, onde o contingenciamento compensatório pode ser aplicado em um universo maior de órgãos orçamentários e de volumes de recursos orçamentários. Já nos órgãos do Poder Judiciário, onda a limitação para empenho é aplicada em cada órgão, a abertura de um crédito suplementar com significativo valor pode ser inviabilizada por não encontrar fonte de contingenciamento compensatório.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 419 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir parágrafo que afeta a independência dos Tribunais ao submeter os Projetos de Lei encaminhados pelos órgãos à decisão do CNJ, para não dizer que o dispositivo em comento afeta também a independência do Poder Legislativo, a quem cabe decidir em última a instância o mérito das proposições encaminhadas pelos diversos órgãos do Poder Judiciário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 420 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710001

PROGRAMA
2076 Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA VISA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PRINCIPALMENTE POR INTERMÉDIO DE ESTUDOS, PROJETO E OBRAS PARA A ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE FORMA QUE PERMITA A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS AOS TURISTA .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 421 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade,mobilidade e acessibilidade urbanas em municípios do Estado de Pernambuco.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 422 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710003

PROGRAMA
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO
NOVA 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir a Ação: 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres, que consta na LOA 2015 e no PPA, mas que não consta na base de dados do sistema, com intuito de apoiar à realização de ações de caráter preventivo destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade dos desastres com ações estruturais e não estruturais. Essas medidas referem-se ao planejamento da ocupação do espaço geográfico e à execução de obras e serviços, principalmente relacionados com intervenções em áreas de risco, tais como, dentre outras: aquisição e instalação de equipamentos, infraestrutura urbana e rural, estabilização de encostas, contenção de erosões, relocação de famílias de áreas de risco, prestação de serviços essenciais, proteção do patrimônio público e demais ações que visem diminuir a vulnerabilidade da população aos desastres, em complementação à atuação Municipal e Estadual.
Visa ainda evitar e/ou reduzir perdas e danos provocados por desastres, com ações estruturantes e não estruturantes, visando a
minimização de recursos alocados como decorrência de demandas emergenciais, bem como o acompanhamento e avaliação da aplicação destes recursos na verdadeira diminuição da vulnerabilidade das populações beneficiadas no Estado de Pernambuco.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 423 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA
30680001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como conseqüências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. Por fim, cabe destacar que esta ação foi aprovada pelo Congresso Nacional nas leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e 2011. Esta emenda objetiva incluir a presente ação nas Metas e Prioridades da LDO/2016, de modo a assegurar a execução desse importante projeto para a região Norte e para todo o País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 424 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA
30680002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.
O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agricolas e pecuária a serem implementados na sua área de abangencia e promoverá a harmonização daqueles já existentes, obsersada as seguintes diretrizes:
I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logistica relativa às atividades agrícolas e pecuárias;
II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado as atividadesagrícolas; e
III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 425 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA
30680003

PROGRAMA
2076 Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
4.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa, prioritariamente, à aplicação de recursos financeiros em projetos de infraestrutura turística do Brasil, no municípios do estado do tocantins para atender a melhoria da acessibilidade, a segurança e a qualidade dos serviços turísticos oferecidos nas atividades voltadas ao turismo.
Destacamos os projetos de construção de calçadões, pasagismo, iluminação, ciclovias, construção de cais, academias públicas, sambodromos, banheiros públicos, cais, fonte iluminada, portais de entrada no município, estacionamentos, passarelas para travessias, estações de embarque e desembarque, pavimentação asfáltica e recuperação existente, entre outros projetos.
cabe ressaltar que os municipios de Estado menores como Tocantins, a dificuldade de se ampliar a infraestrutura turistica é muita grande, dessa forma destacamos os municípios com potebncial turistico de relevância no Estado, tais como: Palmas; Xambioá; Caseara; Porto Nacional, Gurupi; Araguanã; Tocantínia; Araguatins, Lajeado, Miracema do Tocantins; Gauraí; Recursolândia; carrasco Bonito; São Felix do Tocantins dentre outros municípios.
Neste sentido espera-se pela aprovação da proposta apresentada, buscando o desenvolvimento do Estado de Tocantins e da Região Norte do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 426 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA
30680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 9

TEXTO PROPOSTO

Aquisição de viaturas, motocicletas, aparelhamento, equipamentos, estruturação e modernização para as polícias militares e civis e corpo de bombeiros militar.

JUSTIFICATIVA

Essa medida prevê a aquisição de viaturas, aparelhamento, equipamentos, estruturação e modernização para as polícias militares e civis e corpo de bombeiros, de modo a possibilitar a melhoria da estrutura de trabalho das policias no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
Atualmente a população carece de segurança pública, assim esta medida visa dar melhor condições de trabalho, popssibilitando aos policias prestar um melhor serviço de segurança a população.
Com melhores condições de trabalho teremos um policial valorizado e com motivação para trabalhar em prol do sistema de segurança pública do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 427 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA
30680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 47

TEXTO PROPOSTO

Aquisiçao de onibus escolar para fomentar a presença dos alunos nas escolas.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se da importância de-se diminuir a evasão escolar. Atualmente no Brasil, temos um quadro de evasão elevado e de modo a combater esse problema e consequentemente inserir novos alunos na rede pública de ensino a aquisição de onibus escolares permitirá essa inclusão.
Muitos alunos não têm acesso as escolas públicas, pois moram em localidades de difícil acesso e os Estados e os Municípios não dispõe de dotação para a aquisição desses bens, dessa forma necessitam da União para a garantia desse trasporte.
Sendo Assim, a aquisição de onibus escolar é de suma importancia para diminuição de avesaõ nas escolas públicas

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 428 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 51

TEXTO PROPOSTO

Preferencialmente o desenvolvimento da região do MATOPIBA.

JUSTIFICATIVA

No que concerne a infraestrutura para o escoamento de grãos, a região do MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) oferece atualmente o maior crescimento de produção regional do país.
Toda a infraestrutura necessária tais como: construção de Hidrovias, de Ferrorrias e pavimentação da malha viária, assim como a construção de portos, depositos e a posibilidade de melhorias na logistica da região, de modo a possibilitar o escoamento da produção desta região se faz necessário, pois ainda há carencia de infraestrutura e para continuar com o crescimento de produção que somente este ano deverá aumentar em torno de 8%, chegando a 20 milhões de toneldadas se faz necessário maior investimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 429 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 30

TEXTO PROPOSTO

com aporte de recursos para o bloco de investimentos destinados à finalização de aquisição de equipamentos e aparelhamento custeados pelo fundo nacional de saúde e para o fundo nacional do desenvolvimento da educação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente existem muitos projetos custeados com o fundo nacional da saúde para aquisição de equipamentos e aparelhamento de hospitais da rede pública de saúde que se encontram parados por falta de liberação de recursos o que inviabiliza a manutenção do sistema dos serviços de saúde pública do país.
Da mesma forma ocorre na área da educação, pois os projetos de construção de escolas de tempo integral encontram-se parados pelo mesmo motivo.
Sendo assim a presente propositura vem ao encontro da necessidade do Governo Federal buscar meios que possam garantir e ampliar as metas já consignadas nos orçamentoas e planos de anos anteriores, assim como, dos orçamentos futuros, já que o financiamento nas areas da Saude e da Educação são extremente necessarios e de fundamental importancia para toda nação.
Os Municípios e Esatdos precisam da garantia da União da continuidade destes projetos, já que não dispõe de recursos para custeá-los.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 430 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo garantir eficácia às emendas de bancada, cuja execução tem se mostrado insuficiente ao longo dos últimos anos.
Com o intuito de fortalecer o papel do Poder Legislativo no processo orçamentário, o dispositivo proposto torna obrigatória a execução das programações prioritárias identificadas na Lei Orçamentária Anual, ressalvado o impedimento de ordem técnica ou legal.
A obrigatoriedade de execução, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, será de até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior, e estará limitada às programações correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual.
Certos de que esta emenda ampliará a efetividade das decisões tomadas pelo Poder Legislativo, conferindo efetividade às emendas de bancadas estaduais ao orçamento, pedimos a sua aprovação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 431 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I – deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:
a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 432 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XIII ¿ demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ¿ MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 434 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 435 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e à aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 436 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII ¿ recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 ¿ recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE é explicitado na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em ¿Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino¿.

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII ¿ Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira ¿ Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ¿ MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, dada a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 438 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA
30680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

$ 3" - o percentual recebido pela caixa economica federal a titulo de fiscalizaçao e acompanhamento das obras decorrentes de emendas e programas do governo , seja aferido da seguinte forma : 0.5 por cento no empenho das despesas e 2 por cento na entrega da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa fazer com que a caixa economica federal receba por trabalho realizado e nao por expectativa. Hoje a Caixa Economica Federal , recebe adiantado 2.5% do valor de cada contrato empenhado, em que ela realiza o acompanhamento e fiscalizaçao da obra e da aquisiçao dos equipamentos.. A proposta e de que para um melhor desempenho da funçao fiscalizadora da CEF e melhor andamento das obras e dos contratos , a CEF nao mais receba os 2.5% adiantado e sim dividido no decorrer do andamento da obra ou contrato por ela fiscalizada. Aatual forma de remuneraçao descompromissa o intermediario financeiro com a conclusao do objeto pactuado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 439 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA
30680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

aumento do fpm (fundo de participacao dos municipios) em 20 por cento.

JUSTIFICATIVA

os municipios brasileiros estao sofrendo com a grave crise financeira que assola o pais. Tem suas receitas diminuidas, suas obrigaçoes aumentadas e nem um tipo de compensaçao por parte da uniao. Esta emenda visa corrigir a distribuiçao de recursos que hoje e desigual, ja que a Uniao fica com 70% DO QUE E ARRECADADO, OS Estados com 20% e os munipios 10% o que muito injusto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 440 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 441 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11° - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 442 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 443 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

XI- voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresso reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 444 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 446 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680023

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 448 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680024

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 449 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim	30680024

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 450 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA
30680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

o ministerio da saude permita a aquisiçao de ambulancias e unidades moveis pelos municipios e estados.

JUSTIFICATIVA

os municipios, estados e as entidades necessitam de ambulancias para um melhor atendimento as pessoas carentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 451 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3069 - Carlos Marun

EMENDA
30690001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
3.000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.
Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 452 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3069 - Carlos Marun

EMENDA
30690002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.
Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 453 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3069 - Carlos Marun	30690003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo
sustentáveis dos recursos naturais.
O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.
Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 454 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2520 - Carlos Zarattini

EMENDA
25200001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 455 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2520 - Carlos Zarattini	25200001

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 456 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2520 - Carlos Zarattini

EMENDA
25200002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 457 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2520 - Carlos Zarattini

EMENDA
25200003

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.
É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.
Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.
Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 458 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2520 - Carlos Zarattini	25200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 459 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2520 - Carlos Zarattini	25200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 460 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2520 - Carlos Zarattini	25200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 461 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Procedimento realizado (unidade)	19.999.749

JUSTIFICATIVA

A presente emnda visa aumentar a meta de procedimentos de alta e média complexidade - MAC, visando diminuir as diferenças entre os tetos para pagamento entre as Unidades Federadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 462 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2925 - Carmen Zanotto

EMENDA
29250002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20AD Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipe mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emnda visa aumentar a meta de Piso de Atenção Básica - PAB, visando diminuir as diferenças entre as Unidades Federadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 463 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2925 - Carmen Zanotto

EMENDA
29250003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou “tapa-buracos”.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 464 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 467 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 468 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250008

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 471 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para “Defensor Público Federal” pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 472 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).
Exemplificativamente, temos que a cada R$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R$ 15,92, ao Ministério Público da União – MPU; e R$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.
A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 473 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2946 - Cássio Cunha Lima	29460001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas realtivas ao Ministério da Justiça classificadas na função "segurança Pública".

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressalvar das possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relavante de interesse social.
A falta de recursos orçamentários é o maior problema do setor de segurança pública no País. Ao não permitir o contingenciamento de verbas orçamentárias para a segurança pública, procura-se garantir os recursos necessários para assegurar a efetividade das políticas da área de segurança pública e de prevenção à violência e, assim, contribuir para diminuição dos graves problemas enfrentados por estados e municípios brasileiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 474 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V28 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-158 - Entroncamento SC-469 - na BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Contrução de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-282 - SC - 469 - BR-158 - Estado de Santa Catarina

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 475 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3071 - Celso Pansera

EMENDA
30710001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros.
Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida da população contribuindo assim para a erradicação da miséria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 476 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3160 - Celso Russomanno

EMENDA
31600001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 477 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3160 - Celso Russomanno

EMENDA
31600002

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.
É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.
Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.
Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 478 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3160 - Celso Russomanno	31600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I – deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:
a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3160 - Celso Russomanno	31600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 480 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3160 - Celso Russomanno	31600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 481 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3160 - Celso Russomanno	31600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 482 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3160 - Celso Russomanno	31600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 483 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3160 - Celso Russomanno	31600008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11° - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3160 - Celso Russomanno	31600009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 485 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3160 - Celso Russomanno	31600010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresso reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 486 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2690 - César Halum

EMENDA
26900001

PROGRAMA
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
7

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa alocar recusrsos no Orçamento Geral da União, objetivando investimentos para a expansão dos Campus Avançados da UFT - Universidade Federal do Tocantins para os Municípios de Araguatins e Paraíso do Tocantins

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 487 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3072 - César Messias

EMENDA
30720001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1D02 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades, a continuidade da construção da Ponte do Rio Madeira, na BR- 364, ligando o Estado do Acre aos demais Estados Brasileiros. Atualmente, o Acre é o único Estado Brasileiro que não possui ligação rodoviária com os demais Estados da Nação, restringindo-se unicamente à travessia via balsa no Rio Madeira, na BR-364, o que, em geral, limita o desenvolvimento do Estado em períodos em que ocorre a baixa da água do Rio Madeira, acarretando no encalhamento dos veículos náuticos em bancos de areias ao longo do leito; e em decorrência, provocando longo congestionamento de carros e caminhões que chegam a contabilizar aproximadamente de 12 horas de atraso e, corriqueiramente, o desabastecimento do Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 488 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3072 - César Messias

EMENDA
30720002

PROGRAMA
2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META
15.000

JUSTIFICATIVA
A Presente emenda visa incluir como prioridade de governo a manutenção das Rodovias BR-317 e BR-364 no Estado do Acre, devido às condições climáticas da Amazônia, a malha viária necessita de manutenção anual, sob pena de comprometer os trechos já pavimentados destas rodovias, comprometendo a trafegabilidade e o abastecimento das cidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 489 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1468 - Chico Alencar	14680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 490 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1468 - Chico Alencar	14680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 491 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1468 - Chico Alencar	14680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2° estabelece a meta de Superávit Primário (ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da dívida pública) de R$ 104,553 bilhões para a União, e mais R$ 22,178 bilhões para Estados e Municípios em 2016, inviabilizando o atendimento às grandes demandas das ruas, tais como a saúde, educação, transporte e segurança. O estabelecimento de uma meta de superávit implica que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos sejam redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de superávit estaria comprometida. A prioridade de alocação de recursos para as políticas sociais básicas que incidem na proteção social é inquestionável, ainda mais quando o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Além de que a recente CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados, proposta pelo PSOL, mostrou diversos e graves indícios de ilegalidades nesta dívida. Portanto, a emenda extingue o superávit primário, destinando os recursos advindos desta extinção para a garantia de direitos fundamentais do povo brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 492 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1468 - Chico Alencar

EMENDA
14680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para “Defensor Público Federal” pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 493 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1468 - Chico Alencar	14680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).
Exemplificativamente, temos que a cada R$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R$ 15,92, ao Ministério Público da União – MPU; e R$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.
A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 494 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA
30730001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou ¿tapa-buracos¿.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares ¿ sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ¿ sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 495 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3073 - Christiane De Souza Yared	30730002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I – deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:
a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 496 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3073 - Christiane De Souza Yared	30730003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3073 - Christiane De Souza Yared	30730003

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 498 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3073 - Christiane De Souza Yared	30730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 499 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3073 - Christiane De Souza Yared	30730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 500 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3073 - Christiane De Souza Yared	30730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11° - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3073 - Christiane De Souza Yared	30730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA
30730008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresso reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 503 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2900 - Ciro Nogueira

EMENDA
29000001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Município de Parnaíba é uma das cidades que compõe os 65 destinos-indutores, definidos no PNT 2007-2010, de acordo com o Programa de Regionalização do Turismo; e a principal cidade da região do Delta do Parnaíba; e o município polo da Rota das Emoções, que reúne os Lençóis Maranhenses (MA), Jericoacoara (CE) e o Delta do Parnaíba (PI). A cidade de Parnaíba vem buscando adequar-se ao seu crescente desenvolvimento, apresentando um expressivo diferencial em relação a sua região de abrangência, sendo uma das cidades do nordeste cuja economia do comércio formal atingiu crescimento acima das taxas da região, e uma das que mais cresce no Brasil neste setor. Somando-se a isso, temos um fluxo crescente de turistas que visitam a cidade, com turistas regionais, nacionais e internacionais. Esta situação favorável consolidou-se com a homologação do Aeroporto Internacional de Parnaíba Prefeito Dr. João Silva Filho, com voos regulares para a capital do Piauí e do Ceará, com estudos já concluídos para acréscimo de novos trechos. Parnaíba é uma cidade de vocação turística e oferece aos seus visitantes diversas atrações naturais: o Delta do Parnaíba, a Lagoa do Portinho, e a praia da Pedra do Sal. Além destes, outra significativa e atrativa beleza, principalmente para o entretenimento noturno, é o Complexo Turístico da Beira-Rio, que reúne as famosas ruínas e os prédios históricos do Porto das Barcas, as Igrejas centenárias, suas belíssimas praças centenárias, mercados públicos, a ponte Simplício Dias, a maravilhosa vista da Ilha Grande de Santa Isabel e do Rio Igaraçu, como também os bares e restaurantes com os pratos da culinária local e regional, identificando-se como o ponto central da gastronomia da cidade. Atualmente a cidade possui uma população de aproximadamente 150 mil habitantes, no entanto, o número populacional chega a mais de 200 mil, devido a cidade ser um polo de educação, de saúde e de serviços, que atende toda a região do Baixo Parnaíba, incluindo municípios do estado do Ceará e Maranhão. Considerando as informações supra, no que se refere ao potencial turístico, ao crescimento econômico da cidade, ao constante crescimento populacional e às características do município como cidade-polo em educação, saúde, comércio e serviços, além de ser um atrativo por suas belezas naturais e pela riqueza de seu patrimônio histórico, somando-se a estes, os elementos urbanísticos que firmam a cidade de Parnaíba como polo indutor, manifestamos o justo pleito do município pela destinação de recursos do Orçamento Geral da União para a construção de um Centro de Convenções para a realização de grandes eventos que congreguem as atividades da região, incrementando e firmando o município no cenário nacional de grandes eventos. O Centro de Convenções de Parnaíba, por se tratar de um elemento urbanístico de elevada importância para a cidade, a equipe técnica da Prefeitura desenvolveu um projeto arquitetônico que atendesse a necessidade da região, que culminou em um projeto executivo de um centro de convenções com 1.500 lugares, reversível para funcionar como teatro, e uma área externa com estacionamento, área de exposições temporárias e salas de atividades multiuso.om esta iniciativa atender-se-á os anseios da comunidade acadêmica, por um espaço para congressos; aos empresários e investidores, por um espaço para convenções; aos artistas da região, por um teatro público; e à população da região e turísticas, por um espaço público para grandes eventos e lazer.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 504 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2900 - Ciro Nogueira

EMENDA
29000002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de obras de infraestrutura hídrica no Estado do Piauí é urgente em virtude de diversos municípios no Estado estarem sofrendo com os efeitos da seca, que vem aumentando sua intensidade a cada ano, e esse tipo de obra poderá amenizar o sofrimento dessa população, distribuindo e dando acesso a água de qualidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 505 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3075 - Clarissa Garotinho

EMENDA
30750001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como poços de petróleo e gás em terra, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 506 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3075 - Clarissa Garotinho	30750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 507 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3075 - Clarissa Garotinho	30750003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para “Defensor Público Federal” pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3075 - Clarissa Garotinho	30750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).
Exemplificativamente, temos que a cada R$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R$ 15,92, ao Ministério Público da União – MPU; e R$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.
A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 509 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).
2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da ¿Crise Aérea¿, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da ¿CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo¿, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: ¿A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.¿ (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: ¿a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.¿ Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: ¿a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo ¿ PDSCEA, em especial o capítulo referente às ¿Ações Específicas¿, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;¿ Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU ¿ Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 510 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660001

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

§1º. O Poder Executivo adotará procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento para obras e serviços de engenharia de pequeno valor a que se refere o caput que contenha as seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente ou mandatária na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do contrato de repasse no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

§3º O contrato deverá ser analisado pelo convenente ou mandatário em, no máximo, 30 (trinta) dias após sua assinatura, sendo que a liberação ou desbloqueio dos recursos deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato ou do recebimento da documentação descrita no inciso II do §1º, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer um procedimento mais célere para contratação de obras e serviços de engenharia de pequeno valor é salutar, pois o gasto burocrático para administrar essas obras nos termos regulamentares representa uma afronta ao princípio da eficiência, visto que gera gasto de recursos desproporcional ao dispêndio necessário para a execução do contrato.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 512 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Havendo o convenente adotado medidas saneadoras ou apresentado esclarecimentos e informações sobre irregularidade no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário apreciará, decidirá e se pronunciará sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Caso o concedente ou mandatário não se pronuncie no prazo previsto no §1º, as medidas adotadas ou justificativas apresentadas serão consideradas aceitas e os recursos serão liberados, passando o responsável pelo não cumprimento do prazo a ser solidário sobre qualquer irregularidade comprovadamente não regularizada ou justificada.

§ 3º Comprovada a não regularização da pendência, ou a apresentação de justificativas insuficientes no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 4º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 3º ensejará a instauração de tomada de contas especial, observado o §2º.

§ 5º O concedente ou mandatário deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

JUSTIFICATIVA

As transferências voluntárias são de grande importância para os entes subnacionais. A existência de regras claras de fiscalização penalizando não só o ente fiscalizado, mas também o ente concedente em suas falhas e omissões traz equilíbrio de forças e respeito aos entes subnacionais que muitas vezes cumprem seu dever, mas esbarram na demora da mandatária da União em dar prosseguimento aos projetos, afetando toda a população que se beneficiaria com a implementação do projeto.

Quando uma irregularidade é encontrada, o ente convenente deve adotar medidas saneadoras no prazo previsto. Havendo o convenente adotado essas medidas, é salutar que o ente fiscalizador analise as medidas adotadas e se pronuncie sobre a regularização num prazo razoável. Não pode o ente concedente apontar a irregularidade e depois esquecer que o ente conveniado se esforçou para sanar a irregularidade, ou para justificar situação que nem mesmo significava uma irregularidade. Essa celeridade precisa ser demandada das duas partes, pois a omissão em se pronunciar também é irregular e afeta a eficiência do convênio no atingimento de seus objetivos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 513 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3077 - Covatti Filho

EMENDA
30770001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YL Implantação das Academias da Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Academia de saúde implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As academias ao ar livre são ótimas opções para quem quer começar a fazer atividade física, com a vantagem de ter um ambiente agradável, as academias têm aparelhos que ajudam a trabalhar a força dos braços, ombros e abdômen.

O preparo físico e o fortalecimento são importante também como prevenção de dores, lesões e futuros problemas de saúde.

Quem sofre de bursite ou tendinite, por exemplo, pode usar a atividade física como maneira de tratar e evitar inflamações.

Nas academias ao ar livre, existem aparelhos que ajudam a fortalecer os músculos, como as barras. Já os aparelhos que simulam o transporte, por exemplo, ajudam na queima calórica e na ativação das articulações.

Por essa razão deve ser incluída também no holl dos investimentos para o SUS, tendo em vista que a melhor maneira de reduzir os gastos com medicamentos e procedimentos na saúde é a prevenção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 514 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3077 - Covatti Filho	30770002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

C) Reforma Ampliação e Construção de APAES

JUSTIFICATIVA

Objetivo dessa emenda é a utilização dos recursos da União para execução de construção, reforma, ampliação e Modernização das APAES no Brasil. Vale ressaltar que sem esse apoio financeiro, as entidades não tem condições de realizar obras. Promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos especiais é dever do todos com essa alteração na LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) será possível destinarmos recursos atendendo as entidades que mais precisam, e que tem suas certidões e filantropias em dias. Com essa mudança ampliaremos os ciclos de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social; Criar, instalações e regularizar o ensino fundamental atendendo as deficiências intelectuais e múltiplas, bem como, proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida; oportunizando o desenvolvimento de atividades como: dança, pintura, teatro, brinquedo teca e atividades esportivas. criando espaços para oficinas Profissionalizante buscando a melhoria da qualidade de Vida da Família bem como motivá-los e orientá-los na compreensão da defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 515 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 516 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 518 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780003

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 519 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 520 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 521 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 522 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 523 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 524 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 525 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 526 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 528 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 529 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780015

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 532 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 533 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

JUSTIFICATIVA

1. A Lei que dispõe as diretrizes e execução da Lei Orçamentária de 2015 ¿ Lei 13.080 ¿ 02/01/2015, nos artigos 66, 69 e 70 permitem às entidades privadas sem fins lucrativos que cuidam da assistência social e saúde a pessoas com deficiência receberem a transferência de recursos a título de subvenções e auxílios.

2. Considerações:
a) A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das pessoas com deficiências, em seu Artigo 23, Capítulo II, determinando que ¿é competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências¿. Uma lei complementar (a Lei 7.853/89) ¿dispõe que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direito básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico...¿ ;

b) ¿Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

c) ¿Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (Decreto nº 7.612 de17/11/2011 e Portaria nº 793 MS/GM de 24/04/2012), a partir de critérios de equidade e da integralidade¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

d)¿Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012)¿ e

e) As entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social e de saúde (Centros de Reabilitação) que integram de forma complementar o Sistema Único de Saúde - SUS são importantes na reabilitação dos pacientes - pessoas com deficiência e os hospitais públicos não conseguem cumprir esta meta.

3. Com base nas considerações acima expostas e nos documentos anexos 1, 2 e 3, sugerimos a V.Exa. propor emenda ao Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, revisando o atual Artigo 70 da Lei 13.080 ¿ 02/01/2015: alterando os itens ¿Ia¿ e ¿Ib¿ e incluindo item ¿Id¿ na Subseção IV ¿ Disposições Gerais, conforme justificativas no anexo 3 a este documento e texto a seguir:

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780017

JUSTIFICATIVA

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

4. Estas modificações no Artigo 70 - Lei 13.080 ¿ 02/01/2015 para a Lei do Exercício 2016, se aprovadas, contribuirão para adequação e melhoramento no atendimento aos pacientes e a sustentabilidade das entidades beneficentes, sem fins lucrativos que atuam como Centro de Referência em Reabilitação e integram o Sistema Único de Saúde ¿ SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 535 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11° - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 536 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresso reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 538 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780021

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 540 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3078 - Cristiane Brasil	30780021

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 541 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2069 - Cristovam Buarque

EMENDA
20690001

PROGRAMA
2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO
2E24 Formulação, Desenvolvimento e Capacitação para Participação Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	3.600

JUSTIFICATIVA
O DESENVOLVIMENTO DE UM ROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, VISANDO A INCLUSÃO PRODUTIVA MEDIANTE O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO SOCIAL POR PRODUTIVIDADE

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 542 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2069 - Cristovam Buarque

EMENDA
20690002

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

550

JUSTIFICATIVA

Suporte para implementação da expansão/reestruturação por meio da modernização tecnológica de laboratórios, modernização do processo didático pedagógico, aquisição de material permanente, bem como suporte à manutenção das unidades da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, visando a manutenção/melhoria da qualidade da oferta de educação profissional, científica e tecnológica; Apoio a programas e projetos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nas áreas de educação profissional e tecnológica, extensão tecnológica, pesquisa aplicada e inovação, inclusive de educação do campo e de elevação de escolaridade de Jovens e adultos, por meio de oferta de bolsas de trabalho para monitores, melhoria de infraestrutura, aquisição de equipamentos e outros; Capacitação de docentes e técnicos-administrativos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 543 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2069 - Cristovam Buarque

EMENDA
20690003

PROGRAMA
2030 Educação Básica

AÇÃO
20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
15.000

JUSTIFICATIVA
Incentivo e promoção da formação inicial e continuada para a Educação Básica; desenvolvimento de capacitações, estudos, projetos, avaliações, implementação de políticas e programas demandados pela Educação Básica, por meio de apoio técnico, pedagógico e financeiro, inclusive ao sistema Universidade Aberta do Brasil ¿ UAB, considerando o currículo de Educação Básica e programas específicos para população indígena, do campo e quilombola; a formação para a docência intercultural; o ensino da história e cultura indígena, afro-brasileira, africana, a educação escolar quilombola; o atendimento educacional especializado; a educação de jovens e adultos; a educação em direitos humanos; a sustentabilidade socioambiental; as relações étnico-raciais, de gênero, diversidade sexual; e direitos da criança e do adolescente,inclusive na implementação da política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, bem como contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados para a melhoria da formação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 544 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art. 15-A. O montante do aumento da receita prevista aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após dedução dos valores que devam ser repartidos com Estados, Distrito Federal e Municípios e dos que devam atender despesas obrigatórias, deverá constituir reservas de contingência primárias:
I ¿ específicas, quando os recursos forem vinculados a unidades orçamentárias determinadas ou não constituírem a fonte de recursos ¿00 ¿ Recursos Ordinários¿;
II ¿ geral, quando os recursos constituírem a fonte de recursos ¿00 ¿ Recursos Ordinários¿.

JUSTIFICATIVA

Justificativa
O objetivo da presente emenda é garantir que a avaliação da estimativa de receita considerada no projeto de lei orçamentária para 2016 atenda ao princípio do conservadorismo ou prudência, requisito primeiro para que o orçamento público constitua um plano de aplicação de recursos financeiros realista, que possa ter crédito junto à sociedade, ao mercado e ao administrador público.
As receitas estimadas somente devem ser incluídas no orçamento se houver alta probabilidade de ocorrerem durante o exercício financeiro. Se não for assim, reduz-se a previsibilidade quanto à execução de ações governamentais inseridas no orçamento e, em decorrência, prejudica a transparência da gestão pública.
Se não houver rigor com a estimativa da receita, o equilíbrio entre origem e aplicação de recursos financeiros consideradas no orçamento será apenas aparente. Ao longo do exercício financeiro, contudo, a realidade revelará insuficiência de recursos, impondo a inexecução de programações aprovadas (contingenciamento dos gastos).
Obviamente, o que propomos por meio dessa emenda é apenas um dos ajustes necessários. Como se sabe, ainda que a estimativa de receita seja a mais precisa possível, outros fatos, por consumir recursos oriundos da arrecadação do exercício financeiro, contribuem para a inexecução de parte da despesa autorizada na lei orçamentária. É o caso dos restos a pagar, que passam para o exercício seguinte, sem reserva de recursos que efetivamente possa ser utilizada para efetuar o pagamento das despesas. Também é o caso da abertura de créditos adicionais à conta de recursos do superávit financeiro (receita não primária), quando destinados à realização de despesa primária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 545 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - para o Banco da Amazônia S.A, Banco do Nordeste do Brasil S.A e Banco do Brasil S.A, redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, Inter e Intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do Pais, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte-FNO, Nordeste-FNE e Centro-Oeste - FCO, priorizando o financiamento de obras de infra estrutura e saneamento.
VII - para o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste - FDCO que priorize os setores de infraestrutura e setores de Ciência e Tecnologia e Inovação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é, em um momento de restrição orçamentária, dar prioridade ao financiamento das obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento regional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 546 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Projetos de mobilidade urbana consignados como prioritários, sendo, no mínimo, uma por Estado e Distrito Federal

JUSTIFICATIVA

a QUESTÃO DA MOBILIDADE URBANA É ESSENCIAL PARA A VIDA E O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES NO BRASIL. NESSE SENTIDO ACREDITAMOS QUE DEVE SER GARANTIDO A CONTINUIDADE DE, PELO MENOS, UMA OBRA DE MOBILIDADE URBANA EM CADA ESTADO E NO DISTRITO FEDERAL, PARA QUE SE POSSA PENSAR ESTRATEGICAMENTE O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES BRASILEIRAS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 547 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do § 4º no art. 2º:

Art. 2º (...)
§ 4º Sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo eventual descumprimento do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no encerramento do exercício financeiro de 2016, as apurações dos resultados primário e nominal e da dívida pública incluirão os créditos de instituições financeiras junto a órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes de transferências em atraso.

JUSTIFICATIVA

Justificativa
Nos últimos anos, têm-se observado falseamento dos resultados fiscais e do montante da dívida pública ao não se considerar, nas apurações, parte do pagamento de obrigações da União efetuado por intermédio de instituições financeiras. Essa omissão na contabilidade tem ocorrido nos casos em que o Tesouro Nacional não transfere recursos financeiros suficientes à rede bancária.
Em decorrências desses fatos, há de se reconhecer que, por um lado, geram-se débitos que, indiscutivelmente, afetam o estoque da dívida da União; por outro lado, ocorrem despesas que, apesar de não escrituradas como empenhadas, liquidadas e pagas na contabilidade orçamentária, afetam incontestavelmente os resultados fiscais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 548 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3A O documento final do relator desta LDO deve conter uma análise forma l prospectiva do impacto de curto (1 ano), médio (5 anos) e longo prazo (20 anos) das decisões orçamentárias contidas nesta Lei sobre as principais variáveis macroeconômicas da nossa economia e sobre a sociedade brasileira.
Parágrafo único. Dentre as variáveis elencadas no caput deste artigo constarão pelo menos: geração de emprego, redução da pobreza, taxas de crescimento econômico, capacidade de inovação, competitividade e vulnerabilidade externa .

JUSTIFICATIVA

A LDO deve trazer indicações mínimas dos impactos de curto, médio e longo prazo para a economia e sociedade brasileiras . Estas previsões trazem maior previsibilidade e capacidade de gestão para todos os cidadãos e agentes econômicos (consumidores, produtores, investidores, poupadores, etc).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 549 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21 A. A aquisição de bem ou direito e a extinção de obrigação com a entrega de títulos representativos da divida pública dependerá de prévio empenho á conta da respectiva dotação e do reconhecimento da receita de operação de crédito .

JUSTIFICATIVA

É necessário que as aquisições de bens e direitos, bem como a extinção de obrigações, que venham a ser feitas a partir da entrega de titulo da divida transitem pelo orçamento, pois tais operações têm natureza orçamentária. É como se, primeiramente a União tivesse levantado os recursos junto aos compradores de seus títulos e, posteriormente, efetuado o pagamento
relativo à aquisição de um ativo ou liquidação de uma divida. O fato de os titulas serem entregues diretamente ao credor não muda a essência das operações: de um lado, ocorre a despesa relativa à aquisição de um ativo ou a liquidação de uma obrigação e, de outro lado, ocorre a receita relativa á operação de crédito.
Deve-se lembrar de que a aquisição, por parte da União, de direito contra bancos federais e fundos de natureza privada tem sido cada vez mais frequente, sendo que tais operações não podem transitam por fora do orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 550 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 , o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos , áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos.
§ 10 Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pegas áreas mencionadas no capu t deste artigo. inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as
relativas a restos a pagar inscri tos no exercício de 2014.
§ 2' Os pagamentos das des pesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercicio de 2015 e a restos a pagar inscritos em 2014, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente:
I) reserva de recursos especifica constante da lei orçamentária de 2016;
11) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercicio de 2015, até o limite de eventual excesso de resultado primário produz ido no referido exercicio;
IV) excesso de arrecadação; e
V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente.
§ 3° A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá;
I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação;
11) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação.
§ 4° No final do exercicio de 2016, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.
Parágrafo único . O disposto no caput não se aplica á nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.
§ 5° O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2016 suficiente para :
I) cumprir a meta prevista no art. 2° nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art . 3' desta lei e § 2', V, e § 3', 11, deste artigo; e
11) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a:
a) restos a pagar inscritos em 2015; e
b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercicio seguinte.

JUSTIFICATIVA

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas
para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare
para o exerci cio da cidadania plena.
lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro . As forças corporativas,
sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 551 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2015.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 552 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Alteração do caput do art. 2:

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a abertura de créditos adicionais, bem como a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, de forma a buscar obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de R$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

Justificativa
Tendo em vista a política fiscal que se aprova na lei de diretrizes orçamentárias e a necessidade de se construir um orçamento realista, é indiscutível que a despesa primária não pode alcançar montante que não possa ser coberto pela arrecadação líquida da economia primária, gerada para fazer face a despesas com juros. Em outros termos, não se pode gastar mais que os recursos efetivamente disponíveis para a realização do pagamento da despesa.

Então, o orçamento, que compreende o crédito inicial aprovado pela lei orçamentária e os créditos adicionais abertos durante o exercício financeiro, não pode conter autorização de despesa que não se submeta à existência de previsão de receita.

Assim, não apenas a lei orçamentária, mas também a abertura de créditos adicionais deve ser compatível com a obtenção da meta de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 553 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do item 64 ao Anexo III

64. Programações referentes à educação básica.

JUSTIFICATIVA

Justificativa
Dada a importância da formação de nossas crianças e adolescentes, é indispensável que as políticas públicas relacionadas à educação básica estejam protegidas do contingenciamento, evitando-se a descontinuidade dos serviços que lhes são ofertados, e a prestação precária. Garantir educação básica de qualidade é criar condições favoráveis ao pleno exercício da cidadania, à inclusão social e à inserção no mercado de trabalho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 554 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

o) financiamento de projetos que envolvam geração e transmissão de energia de matriz renovável, em especial solar e eólica;
p) financiamento de projetos de mobilidade urbana que envolvam modais ferroviários, em especial expansão das redes de trens metropolitanos (Metrôs)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda traz como prioridade para o financiamento do BNDES dois tipos de projetos que são fundamentais para o desenvolvimento do País. O primeiro envolve geração, transmissão e fornecimento de energia renovável, em especial eólica e solar, e o segundo financiamento em mobilidade urbana, em especial Metrô.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 555 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.
Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 556 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.
Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 557 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo
sustentáveis dos recursos naturais.
O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.
Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 558 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2700 - Danilo Forte

EMENDA
27000001

PROGRAMA
2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO
NOVA Pavimentação Rodoviária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META
348

JUSTIFICATIVA
A rodovia BR 222 tem uma importância econômica bastante relevante, sobretudo para o incremento da economia dos estados do nordeste, tendo em vista que dá acesso ao Porto do Pecém.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 559 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2700 - Danilo Forte	27000002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

Os campi avançados da UFC nos municípios de Ryussas e Itapajé terão, juntos a capacidade para abrigar mais de 4 mil acadêmicos e, no mínimo 70 professores. TEm-se claro a necessidade de implantar nesses campi centros de formação de professores visando contribuir para melhoria da qualidade do ensino na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2700 - Danilo Forte

EMENDA
27000003

PROGRAMA
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO
127A Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

Os riscos no País associados às erosões costeiras têm se elevado substancialmente. Por um lado, a vulnerabilidade das populações litorâneas tem crescido com a ocupação de terrenos de Marinha, que constituíam repositório de sedimentos os quais protegiam as praias. Esta urbanização da faixa litorânea impede com que os ventos movimentem os sedimentos e contribuam para a recomposição das praias.

Do outro, há registros contundentes de elevação do nível médio do mar na costa brasileira, bem como a percepção de efeitos colaterais danosos decorrentes de obras costeiras como molhes e espigões implementados no passado, além da modificação dos padrões das ressacadas em decorrência das mudanças climáticas.

Soma-se a estes fatores de risco uma situação adicional a ser mais bem avaliada, o efeito da extração de fluidos da plataforma oceânica lindeira a costa,que pode induzir recalque dos terrenos litorâneos.

Tal situação implica em danos e prejuízos econômicos altamente significativos nos principais centros urbanos da costa brasileira. As intervenções preventivas, por sua vez, podem combinar uma solução mista que envolva a realocação da população em determinadas condições com a construção de obras de defesa costeira em trechos específicos.

Tem-se claro, portanto, a necessidade de implantar obras de macrodrenagem e controle de erosão marinha e fluvial visando contribuir para redução dos riscos e prejuízos dessas regiões.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 561 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2700 - Danilo Forte	27000004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatóri os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:
"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:
2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"
Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:
“Art. 3º Para efeitos desta Resolução:
[...]
VIII – Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
[...]
Art. 15 [...]
[...]
§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.”.(grifamos)
A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:
“Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E.“

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 562 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2700 - Danilo Forte	27000005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 563 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2700 - Danilo Forte	27000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 564 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2700 - Danilo Forte	27000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 565 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2700 - Danilo Forte	27000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2700 - Danilo Forte	27000009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispondo sobre criação de novas Varas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 567 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2700 - Danilo Forte	27000010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no artigo 7º do PLN nº 1/2015, o seguinte parágrafo, renumenrando-se os demais:

§xº. O procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento para obras e serviços de engenharia de baixo valor implica na liberação dos recursos pela concedente na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em, no máximo, três parcelas cujo pagamento se dará nos seguintes termos:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor de repasse da União, a ser paga imediatamente na assinatura do contrato,
II - 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do repasse da União, a serem pagas no decorrer da obra.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir a tortuosa burocracia que acarreta um verdadeiro entrave para a execução de obras públicas realizadas sob o regime simplificado de contratação.

Pelo atual modelo, o município insere a proposta no valor de até R$ 750.000,00, atendendo as exigências do contrato junto a Caixa Econômica Federal, que por sua vez, atua na condição de intermediária dos recursos e autorizadora da obra. No entanto, a Caixa somente concederá a autorização para o início da obra após o depósito pela União de 50% do valor. A União, por sua vez, somente realizará tal depósito mediante o atendimento de todos os requisitos por parte dos municípios e depois que a Caixa repassar para ministérios que o contrato ou convenio está apto para ser financiado.

Como se percebe, esse rígido e confuso procedimento acarreta um verdadeiro entrave ao início das obras, uma vez que a União frequentemente acaba por não depositar o valor necessário e, por conseguinte, a Caixa não emite a Autorização para Início de Obra (AIO), cancelando os contratos. Os municípios acabam sendo prejudicados ao final deste frustrado processo, pois já realizaram inúmeros gastos para o atendimento dos requisitos, sem que possam iniciar a obra.

Nesse sentido, espera-se pela aprovação da presente emenda, para isso contando com o apoio dos nobres pares, uma vez que a medida trará, inequivocamente, uma maior eficácia ao início das referidas obras públicas.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2700 - Danilo Forte	27000011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 569 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2700 - Danilo Forte	27000012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 – Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.
A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.
A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.
Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 – dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.
¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 – dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.
¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.
¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 – altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados
¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 – altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.
¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.
¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 – altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal
¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 – plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal
¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 570 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2700 - Danilo Forte	27000013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para “Defensor Público Federal” pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 571 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2700 - Danilo Forte	27000014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).
Exemplificativamente, temos que a cada R$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R$ 15,92, ao Ministério Público da União – MPU; e R$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.
A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 572 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA
28610001

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a construção, ampliação, reforma e modernização da infra-estrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 573 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA
28610002

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

14TP Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura para o desenvolvimento e a prática de atividades esportivas de alto rendimento, obedecendo a especificações técnicas legalmente estabelecidas, observando as especificações de acessibilidade a pessoas com deficiência, visando o aperfeiçoamento de atletas, a promoção da imagem do Brasil no exterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 574 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA
28610003

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

14TR Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A adoção dos CIEs é parte da diretriz do governo federal de aproveitar a realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 no Rio de Janeiro para estender os benefícios a todas as unidades da Federação.
Desde que o Brasil conquistou o direito de sediar os Jogos Rio 2016 que os organizadores definiram o objetivo de assegurar o máximo legado ao esporte e à sociedade brasileira. Parte desse legado é a disseminação da prática do esporte e a ampliação da infraestrutura esportiva em todo o País.
O projeto dos Centros de Iniciação ao Esporte visa a propiciar espaços e programas de iniciação em todas as regiões do Brasil. São instalações construídas em parâmetros oficiais que permitirão a identificação de talentos e a formação de atletas nos municípios, estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional. Dimensionados em três módulos que se adaptam ao tamanho do terreno disponível, os CIEs são instalações multiesportivas para crianças e jovens iniciarem a prática de modalidades olímpicas e paraolímpicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 575 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3786 - Dário Berger

EMENDA
37860001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários na BR 280 no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a adequação da BR 280 no Estado de Santa Catarina com objetivo de assegurar elevados níveis de mobilidade aos fluxos de longo curso, e garantir níveis de acessibilidade satisfatória no atendimento ao tráfego que demanda ao longo do traçado da Rodovia. Permitindo, excelentes condições de segurança e conforto, com pista de rolamento com faixas de tráfego, acostamento externo e interno, constituindo uma seção tipo ideal, tanto do ponto de vista funcional e geométrico. Pelos motivos acima apresentados, entende se que é importante priorizar essa meta nas ações do governo federal, visando a diminuição de acidentes e a melhoria da circulação do tráfego na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 576 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3786 - Dário Berger

EMENDA
37860002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários da BR 470 no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a adequação da capacidade de trechos da BR 470, umas das rodovias de grande importância para o desenvolvimento econômico no Estado de Santa Catarina. A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o escoamento da produção agrícola e têxtil no Estado, mediante o aprimoramento da sua malha viária, contribuirá também para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento. Para tanto, esta emenda propõe a inclusão da BR 470, dentre as metas e prioridades, e que sejam alocado recursos suficientes para promover a modernização deste importante segmento da malha no Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 577 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3786 - Dário Berger

EMENDA
37860003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

NOVA Implantação da Universidade Federal no Vale do Itajaí no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Campus implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a criação de uma nova instituição de educação superior, especialmente uma universidade pública mantida pela União, constitui uma iniciativa tendo em vista o imenso déficit de atendimento educacional à população com mais de dezoito anos que aspira á formação profissional de alto nível. Faz-se necessário que o Governo Federal priorize e implante na região essa unidade de ensino superior, oferecendo cursos de graduação. Recomenda-se a inclusão dessa meta, por entender que a implantação e expansão da educação superior oferecerá condições para proporcionar melhor atendimento educacional às populações das regiões próximas e áreas de influência, onde será instalada a unidade. Por essas razões, é indispensável a alocação de recursos para o propósito mencionado já no orçamento de 2016.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados ¿ IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corrobora a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei n° 7.425, de 2014 e Projeto de Lei n° 1.214, de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 579 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan “Pátria Educadora”, a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 580 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento ¿ PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 582 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 583 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As despesas correntes de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

As regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo, pois a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso, não sendo possível conhecer a dimensão do que está sendo aprovado. Sendo assim, não se pode permitir a execução da integralidade do PLOA, mesmo que por duodécimo, em caso de não aprovação do PLOA até 31 de dezembro de 2015. Ademais as LDO's de exercícios anteriores consagraram a regra de execução por duodécimo apenas das despesas correntes de caráter inadiável, logo a presente emenda não inova, mas sim resgata o que é a praxe da autorização legislativa para o caso de não aprovação da LOA no prazo inicialmente previsto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 584 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9º sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

“Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convêm. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de “garimpagem” de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 585 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As dotações da ação orçamentária destinada à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade deverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação.
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões Norte e Nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em média e alta complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste.
Regra proposta: os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 586 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA
37870009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII ¿ recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino(IU 7).

JUSTIFICATIVA

Tal qual foi feito para as ações e serviços públicos de saúde, pretende-se criar um identificador de uso que facilite o acompanhamento daquelas ações que são consideradas "manutenção e desenvolvimento do ensino" para fins de comprimento do piso constitucional.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, de forma a obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de não menos que R$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrados no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 10.

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos ¿prevendo¿ resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2016 (resultado nominal de -R$ 129,67 bilhões ou -2,05% do PIB). A LDO de 2015 apresentava meta de resultado para o exercício de 2016 em -R$ 107,2 bilhões, sendo ela prontamente modificada no PLDO 2016.

Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2016, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R$ 129,67 bilhões em 2016).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 588 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 589 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I ¿ deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

JUSTIFICATIVA

Repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais de organismos e entidades internacionais devem ser identificados e precisos. A autorização genérica para pagamentos de "eventuais regularizações" ou em "situações extraordinárias" fere o princípio orçamentário da Especificação ou Discriminação. Caso ocorra necessidade de recursos para fazer frente a essas situações, há meios previstos na legislação, como a abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 590 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II ¿ não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do caput for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial;

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere pode reconfigurar de forma significativa a forma como se dará a participação da União. Sendo assim é bom que essas transformações fiquem evidenciadas na execução do orçamento, mesmo que esses ajustes sejam feitos via decreto.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 592 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 593 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 594 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal,no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 595 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 596 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 597 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870019

JUSTIFICATIVA

os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 598 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 599 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de ¿global player¿, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 600 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 601 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 602 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 603 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 604 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA
37870026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 605 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 606 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 607 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 608 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de19MAI2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 609 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 610 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da ¿Lista Branca¿ da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
d) aumento de aquaviários em situação ilegal.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, não considera-se imprevisível a não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 até 31 de dezembro de 2015, devendo a execução das programações não previstas neste artigo aguardar a sanção do Projeto pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A despeito da disciplina prevista no art. 52 (e nas LDO's anteriores), virou praxe o Poder Executivo entender que pode executar programações não previstas nas regras de Antevigência da LOA por meio da abertura de créditos extraordinários. Ocorre que, de acordo com o § 3º do art. 167 da Constituição, a abertura de créditos extraordinários só pode ser feita para atender despesas que atendam concomitantemente os requisitos de imprevisibilidade e urgência, tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária até o encerramento do exercício anterior é fato tão previsível que a Lei de Diretrizes Orçamentária trata do tema e fixa regra que deveria ser respeitada pelo Poder Executivo. Ao burlar a LDO, o Poder Executivo abusa de suas prerrogativas e gera falta de interesse do governo e sua base de ver o Projeto de Lei Orçamentária sancionado a tempo, enfraquecendo o processo orçamentário e o próprio Poder Legislativo.

Sendo assim, a presente emenda visa tão somente deixar claro o que é óbvio, que, ainda que a morosidade da aprovação do Projeto possa eventualmente trazer a urgência, não é fato imprevisível a não aprovação do Projeto até 31 de dezembro de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 42 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com base em créditos extraordinários ainda não aprovados pelo Congresso Nacional deverão conter cláusula condicional resolutiva que preveja seu distrato caso a Medida Provisória não seja aprovada ou seja em valor inferior ao inicialmente previsto.

§ 4º Caso a Medida Provisória seja rejeitada ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, considerar-se-ão válidos, até que Decreto Legislativo discipline de forma distinta, somente os Empenhos cujo processo de liquidação tenha se iniciado dentro do período de vigência da Medida Provisória, procedendo o Poder Executivo, por ato próprio e no prazo de trinta dias, à adequação orçamentária desses empenhos indicando os recursos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Se tornou comum a perda de eficácia por decurso de prazo de Medidas Provisórias que abrem créditos Extraordinários. Essa prática se tornou cômoda ao Poder Executivo, que edita a Medida, realiza o gasto em seu prazo de vigência, ou simplesmente garante que o recurso seja empenhado, e não é em nada prejudicado com a perca de eficácia. Assim, a base do governo no Legislativo não se mobiliza para aprovar a Medida Provisória e as minorias se vêem prejudicadas por não poder deliberar sobre o tema.

Assim ocorreu com as MP's 625/2013, 662/2014, 666/2014 e 667/2015. Sendo emblemática a MP 625/2013 que doou à Bolívia, com ônus de R$60 milhões para o País, uma termoelétrica. Não houve deliberação e a termoelétrica foi doada sem que o Poder Legislativo tivesse deliberado sobre o tema. Dessa forma, deseja-se ter uma disciplina prévia para esses casos. Na verdade a norma simplesmente regulamenta o que se entende como "relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP", que a Constituição considera como válidas fixando prazo para Decreto Legislativo dispor de forma distinta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 613 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e a programação orçamentária que compõe o mínimo constitucional nas áreas de Educação e Saúde Pública, serão estabelecidas no Projeto e na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 na forma de programação orçamentária, discriminando as ações e respectivas metas para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A fixação de metas e prioridades demanda de mandamento consitucional como uma das funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A ausência de metas e prioridades ou a sua não definição de forma clara e precisa frustra o controle social e se torna uma forma de burlar a constituição.
Nos últimos anos o governo federal têm se utilizado de termos ou programas genéricos, que não se constituiem em um programa de ações exclusivamente orçamentárias. Dessa forma, não é possível identificar as ações que de fato serão priorizadas no exercício. Mais absurdo se mostra a total falta de metas nas últimas LDO's num descumprimento reiterado do mandamento constitucional.
Em 2015 o descumprimento à constituição foi total, já que o governo vetou o artigo que tratava das metas e prioridades e o país ficou com uma LDO sem qualquer prioridade estabelecida.
A presente emenda visa disciplinar que as prioridades e metas a serem estabelecidade na Lei do PPA deverão ser fixadas na forma de lista de ações orçamentárias com suas respectivas metas para o exercício de forma a resgatar um dos objetivos da LDO e dar total condições para os órgãos de controle e a população acompanhar sua execução e a eficiência do governo em alcançar suas prioridades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 614 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 de autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964 não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor originalmente fixado para cada ação.

JUSTIFICATIVA

A despeito do inciso I do art. 7º da Lei 4.320 de 1964 prever que a Lei Orçamentária possa conter autorização de suplementação, por ato do Poder Executivo, de dotação inicialmente fixada, a referida lei não disciplinou o tema, deixando para o Poder Executivo, na elaboração do PLOA, propor ao legislativo as autorizações que gostaria de ter. Com o passar dos anos, o Poder Executivo vem logrando êxito em não só ampliar a lista de autorizações, como a ampliação do percentual que pode ser suplementado, chegando em alguns casos a não prever teto para a suplementação.
Vale lembrar, que em 2014, apesar do caput do art. 4º da LOA daquele ano prever que somente poderiam ser suplementados via Decreto caso a abertura do crédito fosse compatível com a obtenção da meta de superávit primário, vários decretos foram editados sem a observância da norma, o que contribuiu para o resultado negativo no exercício e o consequente cenário macroeconômico em que o Brasil se encontra.
A presente emenda visa portanto garantir um teto razoável para que as dotações do orçamento possam ser fixadas via Decreto para que o Poder Legislativo possa acompanhar mais de perto as suplementações acima desse teto. O percentual proposto está de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país seja aplicado no investimento público em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.
§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:
I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;
II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;
III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;
IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;
V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 5,8% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan “Pátria Educadora”, a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 616 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA
37870038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propramação inadiável, recomenda-se sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 617 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA
37870039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propramação inadiável, recomenda-se sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 618 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA
37870040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propramação inadiável, recomenda-se sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 619 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre	37870041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais.

Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 620 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA
20420001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
3.000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.
Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 621 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA
20420002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.
Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 622 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA
20420003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo
sustentáveis dos recursos naturais.
O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.
Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 623 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3083 - Delegado Edson Moreira

EMENDA
30830001

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
56

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 624 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3083 - Delegado Edson Moreira	30830002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 625 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3083 - Delegado Edson Moreira

EMENDA
30830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 626 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3083 - Delegado Edson Moreira	30830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 627 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3083 - Delegado Edson Moreira	30830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 628 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3083 - Delegado Edson Moreira	30830005

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3083 - Delegado Edson Moreira	30830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 630 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3083 - Delegado Edson Moreira	30830006

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 631 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3083 - Delegado Edson Moreira	30830006

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 632 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 634 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 635 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730003

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 636 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1473 - Deley

EMENDA
14730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 637 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 638 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 640 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 641 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 642 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 643 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1473 - Deley

EMENDA
14730011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 644 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 645 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 646 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3084 - Diego Garcia

EMENDA
30840001

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar assistido (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o pequeno produtor rural, incentivando ações para melhoramento da produção atendendo suas necessidades e demandas. Vale a pena ressaltar que todos os países desenvolvidos têm na agricultura familiar um sustentáculo do seu dinamismo econômico e de uma saudável distribuição da riqueza nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 647 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3084 - Diego Garcia

EMENDA
30840002

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
20

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa dar apoio as unidades de Saude que necessitam de reestruturação para um melhor atendimento da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 648 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3084 - Diego Garcia	30840003

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20IE Política Pública sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar projetos de Comunidades Terapêuticas na reinserção dos usuários de drogas no mercado de Trabalho, visando erradicar a reincidência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 649 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3084 - Diego Garcia	30840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3084 - Diego Garcia	30840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A meta de superávit primário para o setor público consolidado, referida no caput, deverá ser ajustada, no ato do Poder Executivo de que trata o art. 50 desta Lei, e na reavaliação do terceiro bimestre, para mais, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB exceda a prevista para 2016, ou para menos, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB fique aquém da previsão, sendo que:
I - os ajustes da meta serão efetuados, a cada reestimativa, proporcionalmente ao desvio da taxa reestimada de crescimento real do PIB em relação à previsão para 2016, constante do Anexo IV.1. Anexo de Metas Anuais;
II - o ajuste total da meta em 2016 não poderá exceder 10%(dez por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo;
III - o resultado das reestimativas do PIB e a fixação de novas metas de superávit primário integrarão o relatório de que trata o art. 51, §4º, desta Lei;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer uma banda para a variação da meta de superávit primário, por intermédio de mecanismo anticíclico de ajuste para permitir a variação para cima e para baixo da meta de superávit primário, na proporção inversa da eventual
reestimativa do PIB em 2016, como salvaguarda do crescimento econômico.
Assim, a política fiscal atuará no sentido de dar impulso à atividade econômica se esta vier a se comportar abaixo do esperado,
via aumento de investimentos públicos. E, de outro lado, acelerar a redução do nível de endividamento, via poupança pública, quando a economia superar o seu potencial.
A proposta permitir que o intervalo de variação da meta de superávit fiscal seja de no máximo 10% da meta para o setor público consolidado não financeiro de R$
126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), ou seja, uma banda de R$ 12,67 bilhões.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3084 - Diego Garcia	30840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 652 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3084 - Diego Garcia	30840007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais prevista no art. 166 da Constituição deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.
Art.53-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em montante correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 1º. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.
§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência.
Para tanto, as emendas de bancadas estatuais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL.
A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3084 - Diego Garcia	30840008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 654 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3084 - Diego Garcia	30840009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

g) Prevenção da desagregação familiar.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ações que busquem o fortalecimento da família como forma de prevenção dos diversos problemas sociais que sua desagregação pode gerar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 655 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3084 - Diego Garcia	30840010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Atenção à saúde da pessoa idosa e prevenção de acidentes domésticos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar programas de prevenção de acidentes domésticos envolvendo pessoas idosas e de outras ações relacionadas a saúde do idoso. Contribuindo com a diminuição dos gastos do Governo Federal relacionados a reabilitação da saúde do idoso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 656 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3084 - Diego Garcia	30840011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

(Alínea) Prevenção de acidentes e diminuição da mortalidade infantil.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ações para a diminuição da mortalidade infantil especialmente da mortalidade causada por acidentes, que é a maior causa de mortalidade de crianças.

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2755 - Dimas Fabiano

EMENDA
27550001

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
56

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 658 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2755 - Dimas Fabiano	27550002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 659 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2755 - Dimas Fabiano	27550003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2755 - Dimas Fabiano	27550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 661 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2756 - Domingos Sávio

EMENDA
27560001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou “tapa-buracos”.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560002

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 664 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 665 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 666 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560004

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 668 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560005

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 669 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560005

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 670 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 671 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA¿s. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 672 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.
Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 674 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraesturura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 675 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 676 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 678 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e
b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2016;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 680 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 681 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;
II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
VII - concessão de financiamento ao estudante;
VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e
IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).
§ 1o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 2o Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 3o Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.
É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 682 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas especificas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho.
Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 683 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 684 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios,praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 685 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.
Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podento atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retormar o crescimento da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 686 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo.
Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equanime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 687 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 688 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 689 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 690 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:
I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 691 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser específicadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 692 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como emprestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevalecentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional ¿ Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 693 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X
Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.
Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:
I ¿ A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;
II ¿ O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;
III ¿ O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;
IV ¿ as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e
V ¿ sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.
§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:
I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e
II ¿ impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:
a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e
b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 694 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560029

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:
I ¿ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;
II ¿ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;
III ¿ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou
IV ¿ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.
§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:
I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:
a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.
III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.
§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.
§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.
§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressual, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.
Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560029

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:
I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;
II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;
III ¿ incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e
IV ¿ incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D.
Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560029

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante à CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III ¿ Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X ¿ Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 697 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2756 - Domingos Sávio	27560030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 698 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3817 - Donizeti Nogueira

EMENDA
38170001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13OZ Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo de frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso especifico da BR-010, a construção do trecho entre Aparecida do Rio Negro e a Divisa do TO/MA permitirá o escoamento da produção agrícola da região de Campos Lindos, que vem se destacando na produção de soja. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasilia, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, a inclusão desse trecho da BR-010 no Anexo de Metas e Prioridade da LDO/2016 e fundamental para garantir a alocação de recursos no OGU/2016 para essa fundamental obra rodoviária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 699 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3817 - Donizeti Nogueira	38170002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3817 - Donizeti Nogueira

EMENDA
38170003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a construção de estabelecimento prisional no Estado do Tocantins. É dever do Estado dar ao reeducando, ajuda assistencial, profissional, entre outras, com o fim precípuo de ressocializá-lo, conforme preconizado na Lei 7.210 (Lei de Execução Penal), de 11 de julho de 1984.
Entretanto, o Estado convive com o problema da superlotação das unidades prisionais, culminando na ausência de assistência educacional, médica, psicológica, religiosa, recreação esportiva, vigilância interna, etc.
Agravam-se, ainda, os índices de violência, expondo à sociedade a instabilidade das instituições públicas, que deixam de cumprir a lei por falta de vagas no sistema prisional, propiciando o aumento da marginalização.
A implementação desta proposta visa cumprir com a finalidade da pena, não somente no seu caráter meramente punitivo, mas primordialmente, seu fim útil de ressocializador e de defesa dos interesses da sociedade.
Assim, fica demonstrada a imperiosa necessidade da construção de um estabelecimento penal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 701 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3817 - Donizeti Nogueira	38170004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 702 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2995 - Douglas Cintra	29950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o item 64 com o seguinte texto:

64. Financiamento de Portal único de Comércio Exterior, programa a cargo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

JUSTIFICATIVA

O MDIC lançou o Plano Nacional de Exportações, do qual destaca-se o programa Portal Único de Comercio Exterior.

Por meio de inédito esforço de facilitação e desburocratização, o Portal Único tem potencial de incrementar fluxos comerciais e o PIB nacional. Com a implementação do Portal Único, a ser concluída em 2017, espera-se a redução de 40% dos prazos médios (referencial modal marítimo): i) Exportação: 13 para 8 dias; ii) Importação: 17 para 10 dias.

Sabe-se que a redução dos prazos tem impacto transformador no comportamento das empresas frente ao comércio exterior, com consequências profundas para a atração de investimentos, a inserção do Brasil nos mercados globais e a expansão das exportações brasileiras, em especial a exportação de manufaturados.

A FGV, em recente estudo, avaliou potenciais ganhos econômicos da redução de prazos prevista com a implementação do Portal Único (Prof. Lucas Ferraz, FGV-EESP) :

- Impacto sobre o PIB: acréscimo de 1,52% (US$ 23,8 bi) do PIB no momento da implementação completa, em 2017, ascendendo ao aumento de 2,52% (US$ 74,9 bi) de acréscimo ao PIB em 2030.

- Corrente de comércio sobre o PIB: acréscimo anual entre 6 e 7% na corrente de comércio, equivalentes a US$ 36,18 bi em 2017 e US$ 68,42 bi em 2030.

- Diversificação das exportações: aumento progressivo das exportações brasileiras de produtos oriundos da indústria de transformação, de 10,3% em 2017 e de 26,5% em 2030.

- Incremento dos investimentos na economia equivalentes a 8% em 2017 e 5,15% em 2030.

Diante do exposto, o programa exige que suas ações sejam ininterruptas e, portanto, é necessário que as despesas previstas no âmbito do projeto não sejam objeto de limitação de empenho durante o período de sua implantação e execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 703 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou “tapa-buracos”.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830002

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 706 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 707 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 708 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA¿s. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 709 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 710 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.
Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraesturura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 712 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 713 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 714 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 715 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e
b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 716 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2016;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 717 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 718 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;
II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
VII - concessão de financiamento ao estudante;
VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e
IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).
§ 1o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 2o Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 3o Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.
É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 719 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas especificas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 720 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 721 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios,praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 722 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo crítério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.
Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podento atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retormar o crescimento da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 723 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo.
Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equanime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 724 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 725 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 726 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 727 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2183 - Duarte Nogueira

EMENDA
21830024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:
I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 728 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser específicadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como emprestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevalecentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional ¿ Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 730 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X
Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.
Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:
I ¿ A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;
II ¿ O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;
III ¿ O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;
IV ¿ as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e
V ¿ sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.
§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:
I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e
II ¿ impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:
a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e
b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830027

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:
I ¿ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;
II ¿ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;
III ¿ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou
IV ¿ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.
§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:
I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:
a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.
III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.
§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.
§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.
§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressual, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.
Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830027

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:
I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;
II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;
III ¿ incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e
IV ¿ incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D.
Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830027

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante à CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III ¿ Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X ¿ Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 734 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 735 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2841 - Edmar Arruda

EMENDA
28410001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

O Munícipio de Sarandi, localizado no Estado do Paraná, segundo dados do IBGE, tem uma população estimada em 89.388 habitantes, área territorial de 103.463 km² e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,695. Os problemas com a falta de esgotamento em Sarandi são inúmeros, principalmente os relativos ao meio ambiente e à saúde pública. A Implantação de obras de Saneamento Básico é de grande importância para o Município de Sarandi que apresenta grande deficiência no sistema de esgotamento sanitário com apenas 5% de rede de esgoto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 736 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870001

PROGRAMA

2018 Biodiversidade

AÇÃO

NOVA Ações mitigadoras de impactos ambientais da Hidrelétrica de Belo Monte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a priorização de ações mitigadoras de impactos ambientais da Hidrelétrica de Belo Monte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 737 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870002

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

NOVA Construção de estradas de ligação de aldeias indígenas à BR 316 para escoamento da produção para Paragominas - PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a priorização da construção de estradas ligando aldeias indígenas à BR 316, para escoamento da produção para Paragominas - PA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 738 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870003

PROGRAMA
2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO
123M Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Hidrovia melhorada (km)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA
A emenda visa priorizar a adequação da navegabilidade da Hidrovia Tocantins - Araguaia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 739 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues	30870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 740 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues	30870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2° estabelece a meta de Superávit Primário (ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da dívida pública) de R$ 104,553 bilhões para a União, e mais R$ 22,178 bilhões para Estados e Municípios em 2016, inviabilizando o atendimento às grandes demandas das ruas, tais como a saúde, educação, transporte e segurança. O estabelecimento de uma meta de superávit implica que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos sejam redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de superávit estaria comprometida. A prioridade de alocação de recursos para as políticas sociais básicas que incidem na proteção social é inquestionável, ainda mais quando o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Além de que a recente CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados, proposta pelo PSOL, mostrou diversos e graves indícios de ilegalidades nesta dívida. Portanto, a emenda extingue o superávit primário, destinando os recursos advindos desta extinção para a garantia de direitos fundamentais do povo brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 741 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2908 - Eduardo Amorim

EMENDA
29080001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A adequação da BR 235 aumentará a segurança do tráfego de veículos e a fluidez do trânsito no Estado de Sergipe.
Essa BR ainda coincide com a BR 101 por 2,1 Km, os quais já estão duplicados até o Km 8,3. A partir do entroncamento com a BR 101(B), a BR 235 segue em pista simples até a divisa com a Bahia, no Km 114.8, passando pelos municípios sergipanos de N.S.do Socorro, Laranjeiras, Areia Branca, Itabaiana, Frei Paulo e Carira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 742 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2908 - Eduardo Amorim

EMENDA
29080002

PROGRAMA
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
4

JUSTIFICATIVA
A expansão dos campus universitários da Universidade Federal de Sergipe gerará o aumento do número de vagas a cada semestre, haverá crescimento do número de docentes e implantará novos cursos oferecendo, assim, oportunidade iguais a todos os jovens estudantes sergipanos no ingresso ao ensino superior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 743 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2908 - Eduardo Amorim

EMENDA
29080003

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

Diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para as patologias neoplásicas, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência. O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem foi concluído e os projetos executivos de arquitetura e engenharia estão em fase de conclusão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 744 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2908 - Eduardo Amorim	29080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 745 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou ¿tapa-buracos¿.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares ¿ sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ¿ sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 746 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860002

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
56

JUSTIFICATIVA

A ¿Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)¿ é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO ¿ Sete Lagoas (MG), IMBEL ¿ Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS ¿ Ipatinga (MG), VILLARES ¿ Sumaré (SP), Aeroeletrônica ¿ Porto Alegre (RS), ARES ¿ Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860003

PROGRAMA
2030 Educação Básica

AÇÃO
8790 Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
300

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005, de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação estabeleceu aa estratégia n° 4.12, da Meta 4, que o Estado brasileiro deverá "promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida".
A estratégia atende o que prevê a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência através da qual o Brasil firmou o compromisso de assegurar "sistema educaional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo da vida".
Vale lembrar que em recente audicência pública na Comissão Permanente dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Ministro Domingos Afif, das Micro e Pequenas Empresas salientou a necessidade de se amplair a oferta e de garantir o acesso de pessoas com deficiência à educação de jovens e adultos, pois somente a oferta de escolarização que atenda as peculiaridades de cada tipo de deficiência poderá assegurar o acesso à qualificação profissional e, consequentemente, o acesso ao mundo do trabalho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 748 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 13.019, de 2014, que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil, o Estado brasileiro passou a considerar um novo entendimento sobre as parcerias voluntárias que envolvam transferências de recursos públicos para a realização de projetos de interesse público. Dentre os aspectos considerados na referida lei, a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dá-se somente para os casos em que é possível a dispensa do chamamento público.
Assim, não faz sentido a LDO 2016 criar condições que não condizem com o novo regime jurídico que irá reger a firmação de parcerias entre o Estado e as organziações da sociedade civil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 749 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades:

I sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II prestem atendimento direto ao público.

III selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 13.019, de 2014, que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil, o Estado brasileiro passou a considerar um novo entendimento sobre as parcerias voluntárias que envolvam transferências de recursos públicos para a realização de projetos de interesse público. Dentre os aspectos considerados na referida lei, a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dá-se somente para os casos em que é possível a dispensa do chamamento público.
Assim, não faz sentido a LDO 2016 criar condições que não condizem com o novo regime jurídico que irá reger a firmação de parcerias entre o Estado e as organziações da sociedade civil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 750 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:
a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
d) situações extraordinárias devidamente justificadas.

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea ¿c¿, a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV ¿ aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 752 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 753 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c)aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d)aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 754 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ 11° - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

XI voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresso reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 756 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 757 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior, executadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das atividades relativas aos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, que inclui, dentre as demais, a ação "expedição de documentos de viagem no exterior" no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho é fundamental para a continuidade e a melhoria da assistência que o governo brasileiro oferece aos cidadãos mundo afora.
Aliado ao baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, os contingenciamentos, que ao longo dos anos reduzem o orçamento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro. Em Seminário realizado por esta Comissão em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos ¿consulados itinerantes¿.
Assim, consideramos de grande relevância a ressalva dos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, das despesas que podem ser objeto de limitação de empenho, em que pese não haver legislação específica que assegure a oferta dos serviços consulares no exterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 758 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860014

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 760 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos

JUSTIFICATIVA

O Plano Viver Sem Limites (Decreto nº 7.612 ¿ 17/11/2011) prevê o apoio à tecnologia assistiva e política industrial para a saúde das pessoas com deficiência, mas as Portarias do Ministério da Saúde restringem este apoio. A Portaria do Ministério da Saúde-GM nº 2.198, de 17/09/2009 permite a aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada. Para atender aos Centros de Reabilitação, a lista constante na referida Portaria do Ministério da Saúde, não está atualizada em consonância com novas tecnologias e equipamentos modernos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 761 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 762 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA
30880001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 763 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3088 - Eduardo Bolsonaro	30880001

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 764 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA
30880002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 765 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA
30880003

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.
É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.
Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.
Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 766 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3088 - Eduardo Bolsonaro	30880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 767 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA
30880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3088 - Eduardo Bolsonaro	30880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 769 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA
24560001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os municípios da Região Metroplitana do Recife, considerada uma cidade bastante problemática no que diz respeito à para recuperação da infraestrutura urbana e ao saneamento básico, é necessário investimentos em infraestrutura que visem a um melhor abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza urbana (resíduos sólidos), com o surgimento de moradia irregulares, sem esses serviços ocorre uma degradação ambiental da região, com consequente reflexo negativo na qualidade de vida da população. Os municípios que mais apresentam situação crítica no estado de Pernambuco são os municípios de Cabo de Santo Agostinho, Município de Recife, Município de Jaboatão dos Guararapes, Município de Paulista e São Lourenço da Mata , Ipojuca, Abreu e Lima.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 770 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA
24560002

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20R9 Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao fortalecimento de ações de combate ao uso de drogas no estado de Pernambuco, através da ampliação e modernização do programa de combate ao crack e outras drogas, com finalidade de dar assistência aos usuários de substâncias psicoativas, o objetivo é combater ao tráfico de drogas no Estado de Pernambuco.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 771 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA
24560003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou “tapa-buracos”.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 772 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Seção V do Orçamento da Seguridade Social
Artigo Novo - Inclua-se onde couber:
Artigo...Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de SaúdeDeverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585 ¿ Atenção à Saúde da População para
procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.
Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:
65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.
Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 773 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490001

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
20XK Logística Militar Terrestre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Organização militar atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a aquisição munições letais para uso operacional e treinamento, nos calibres atualmente empregados nos fuzis e pistolas das tropas, para assegurar o estado de prontidão das Organizações Militares do Exército. A proposta visa tornar viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
O Exército tem como missão preservar e garantir a defesa da pátria, zelar pelo cumprimento pleno da constituição e pela manutenção da lei e da ordem. Em tempos de paz, uma das principais funções do Exército é defender as fronteiras brasileiras, garantindo a soberania nacional; além de coordenar ações de apoio à fiscalização ambiental, missões de paz, assistência social e de saúde em
comunidades isoladas, entre outras iniciativas. Atualmente a Força Terreste dispõe apenas de ¼ do DMAB (Dotação de Munição Anual Básica), quantidade esta insuficiente para o cumprimento de sua função institucional, especialmente neste momento com a proximidade dos grandes eventos esportivos que serão realizados no Brasil.
Devido à complexidade e ao tamanho do território nacional, o Exército brasileiro ainda possui grupos altamente especializados no combate em terrenos especiais, como a Região Amazônica, a Caatinga e áreas montanhosas. Contudo, às vésperas da realização de grandes eventos públicos no país, o Ministério da Defesa definiu que o Exército Brasileiro, assim como as demais Forças Armadas, também atuarão nos esquemas de segurança que serão organizados. A ideia é que a Força Terrestre atue no reforço da segurança em todas as áreas consideradas estratégicas. Os Militares exercerão atividades temporárias nas áreas de defesa aeroespacial, controle do espaço aéreo, das áreas marítima, fluvial e portuária, além de segurança e defesa cibernéticas.
Também há atenção especial para as ações de fiscalização de terrorismo e explosivos. O Exército deve atuar ainda na fiscalização de armas químicas, biológicas, radiológicas e até nucleares. O embarque e desembarque de passageiros em todo o país, controlados pela Polícia Federal, vão ganhar reforço dos militares, assim como o policiamento de trânsito e estradas.
Desta maneira, é preciso capacitar e equipar nossos militares para que, além do cumprimento de suas funções institucionais, o Exército Brasileiro possa conferir ao nosso País e a todo o Mundo um belíssimo espetáculo nos grandes eventos esportivos em que seremos sede.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 774 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490002

PROGRAMA
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO
20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
3

JUSTIFICATIVA
Pretende-se com a presente emenda acrescer ao Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento Geral da União de 2015, apoio à reestruturação do Hospital Universitário Lauro Wanderley, em João Pessoa, do Hospital Universitário Júlio Bandeira, em Cajazeiras, e do Hospital Universitário Alcides Carneiro, em Campina Grande, vinculados à Universidade Federal da Paraíba e à Universidade Federal de Campina Grande.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados ¿ IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.
Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.
Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.
O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.
Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).
Corrobora a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei n° 7.425, de 2014 e Projeto de Lei n° 1.214, de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 776 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan “Pátria Educadora”, a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 777 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento ¿ PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 778 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 779 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 780 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As despesas correntes de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

As regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo, pois a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso, não sendo possível conhecer a dimensão do que está sendo aprovado. Sendo assim, não se pode permitir a execução da integralidade do PLOA, mesmo que por duodécimo, em caso de não aprovação do PLOA até 31 de dezembro de 2015. Ademais as LDO's de exercícios anteriores consagraram a regra de execução por duodécimo apenas das despesas correntes de caráter inadiável, logo a presente emenda não inova, mas sim resgata o que é a praxe da autorização legislativa para o caso de não aprovação da LOA no prazo inicialmente previsto.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9º sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

“Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convêm. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de “garimpagem” de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 782 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As dotações da ação orçamentária destinada à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade deverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação.
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões Norte e Nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em média e alta complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste.
Regra proposta: os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 783 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII ¿ recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino(IU 7).

JUSTIFICATIVA

Tal qual foi feito para as ações e serviços públicos de saúde, pretende-se criar um identificador de uso que facilite o acompanhamento daquelas ações que são consideradas "manutenção e desenvolvimento do ensino" para fins de comprimento do piso constitucional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 784 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, de forma a obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de não menos que R$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrados no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 10.

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos ¿prevendo¿ resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2016 (resultado nominal de -R$ 129,67 bilhões ou -2,05% do PIB). A LDO de 2015 apresentava meta de resultado para o exercício de 2016 em -R$ 107,2 bilhões, sendo ela prontamente modificada no PLDO 2016.

Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2016, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R$ 129,67 bilhões em 2016).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 785 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 786 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I ¿ deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

JUSTIFICATIVA

Repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais de organismos e entidades internacionais devem ser identificados e precisos. A autorização genérica para pagamentos de "eventuais regularizações" ou em "situações extraordinárias" fere o princípio orçamentário da Especificação ou Discriminação. Caso ocorra necessidade de recursos para fazer frente a essas situações, há meios previstos na legislação, como a abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 787 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II ¿ não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do caput for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial;

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere pode reconfigurar de forma significativa a forma como se dará a participação da União. Sendo assim é bom que essas transformações fiquem evidenciadas na execução do orçamento, mesmo que esses ajustes sejam feitos via decreto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 788 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal,no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 789 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 790 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 791 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490018

JUSTIFICATIVA

os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 792 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, não considera-se imprevisível a não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 até 31 de dezembro de 2015, devendo a execução das programações não previstas neste artigo aguardar a sanção do Projeto pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A despeito da disciplina prevista no art. 52 (e nas LDO's anteriores), virou praxe o Poder Executivo entender que pode executar programações não previstas nas regras de Antevigência da LOA por meio da abertura de créditos extraordinários. Ocorre que, de acordo com o § 3º do art. 167 da Constituição, a abertura de créditos extraordinários só pode ser feita para atender despesas que atendam concomitantemente os requisitos de imprevisibilidade e urgência, tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária até o encerramento do exercício anterior é fato tão previsível que a Lei de Diretrizes Orçamentária trata do tema e fixa regra que deveria ser respeitada pelo Poder Executivo. Ao burlar a LDO, o Poder Executivo abusa de suas prerrogativas e gera falta de interesse do governo e sua base de ver o Projeto de Lei Orçamentária sancionado a tempo, enfraquecendo o processo orçamentário e o próprio Poder Legislativo.

Sendo assim, a presente emenda visa tão somente deixar claro o que é óbvio, que, ainda que a morosidade da aprovação do Projeto possa eventualmente trazer a urgência, não é fato imprevisível a não aprovação do Projeto até 31 de dezembro de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 794 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 42 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com base em créditos extraordinários ainda não aprovados pelo Congresso Nacional deverão conter cláusula condicional resolutiva que preveja seu distrato caso a Medida Provisória não seja aprovada ou seja em valor inferior ao inicialmente previsto.

§ 4º Caso a Medida Provisória seja rejeitada ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, considerar-se-ão válidos, até que Decreto Legislativo discipline de forma distinta, somente os Empenhos cujo processo de liquidação tenha se iniciado dentro do período de vigência da Medida Provisória, procedendo o Poder Executivo, por ato próprio e no prazo de trinta dias, à adequação orçamentária desses empenhos indicando os recursos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Se tornou comum a perda de eficácia por decurso de prazo de Medidas Provisórias que abrem créditos Extraordinários. Essa prática se tornou cômoda ao Poder Executivo, que edita a Medida, realiza o gasto em seu prazo de vigência, ou simplesmente garante que o recurso seja empenhado, e não é em nada prejudicado com a perca de eficácia. Assim, a base do governo no Legislativo não se mobiliza para aprovar a Medida Provisória e as minorias se vêem prejudicadas por não poder deliberar sobre o tema.

Assim ocorreu com as MP's 625/2013, 662/2014, 666/2014 e 667/2015. Sendo emblemática a MP 625/2013 que doou à Bolívia, com ônus de R$60 milhões para o País, uma termoelétrica. Não houve deliberação e a termoelétrica foi doada sem que o Poder Legislativo tivesse deliberado sobre o tema. Dessa forma, deseja-se ter uma disciplina prévia para esses casos. Na verdade a norma simplesmente regulamenta o que se entende como "relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP", que a Constituição considera como válidas fixando prazo para Decreto Legislativo dispor de forma distinta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 795 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e a programação orçamentária que compõe o mínimo constitucional nas áreas de Educação e Saúde Pública, serão estabelecidas no Projeto e na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 na forma de programação orçamentária, discriminando as ações e respectivas metas para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A fixação de metas e prioridades demanda de mandamento consitucional como uma das funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A ausência de metas e prioridades ou a sua não definição de forma clara e precisa frustra o controle social e se torna uma forma de burlar a constituição.
Nos últimos anos o governo federal têm se utilizado de termos ou programas genéricos, que não se constituiem em um programa de ações exclusivamente orçamentárias. Dessa forma, não é possível identificar as ações que de fato serão priorizadas no exercício. Mais absurdo se mostra a total falta de metas nas últimas LDO's num descumprimento reiterado do mandamento constitucional.
Em 2015 o descumprimento à constituição foi total, já que o governo vetou o artigo que tratava das metas e prioridades e o país ficou com uma LDO sem qualquer prioridade estabelecida.
A presente emenda visa disciplinar que as prioridades e metas a serem estabelecidade na Lei do PPA deverão ser fixadas na forma de lista de ações orçamentárias com suas respectivas metas para o exercício de forma a resgatar um dos objetivos da LDO e dar total condições para os órgãos de controle e a população acompanhar sua execução e a eficiência do governo em alcançar suas prioridades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 796 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 797 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490023

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 799 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490024

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 800 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490024

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 de autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964 não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor originalmente fixado para cada ação.

JUSTIFICATIVA

A despeito do inciso I do art. 7º da Lei 4.320 de 1964 prever que a Lei Orçamentária possa conter autorização de suplementação, por ato do Poder Executivo, de dotação inicialmente fixada, a referida lei não disciplinou o tema, deixando para o Poder Executivo, na elaboração do PLOA, propor ao legislativo as autorizações que gostaria de ter. Com o passar dos anos, o Poder Executivo vem logrando êxito em não só ampliar a lista de autorizações, como a ampliação do percentual que pode ser suplementado, chegando em alguns casos a não prever teto para a suplementação.
Vale lembrar, que em 2014, apesar do caput do art. 4º da LOA daquele ano prever que somente poderiam ser suplementados via Decreto caso a abertura do crédito fosse compatível com a obtenção da meta de superávit primário, vários decretos foram editados sem a observância da norma, o que contribuiu para o resultado negativo no exercício e o consequente cenário macroeconômico em que o Brasil se encontra.
A presente emenda visa portanto garantir um teto razoável para que as dotações do orçamento possam ser fixadas via Decreto para que o Poder Legislativo possa acompanhar mais de perto as suplementações acima desse teto. O percentual proposto está de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 802 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país seja aplicado no investimento público em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.
§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:
I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;
II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;
III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;
IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;
V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 5,8% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan “Pátria Educadora”, a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 803 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propramação inadiável, recomenda-se sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 804 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propramação inadiável, recomenda-se sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 805 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propramação inadiável, recomenda-se sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 806 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais.

Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 807 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3188 - Elcione Barbalho

EMENDA
31880001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA, cuja execução é de fundamental importância para a diminuição dos índices de acidentes fatais registrados na referida BR, tendo em vista ser a única alternativa de acesso a Capital paraense.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3188 - Elcione Barbalho

EMENDA
31880002

PROGRAMA
2016 Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
10

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa, incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a implantação de Casas da Mulher Brasileira que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 809 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3188 - Elcione Barbalho

EMENDA
31880003

PROGRAMA
2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO
20Y1 Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO o Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional, cuja execução é de fundamental importância para o melhoramento e agregação de valor ao setor produtivo pesqueiro nacional, contribuindo assim para a saúde da população brasileira, que com os referidos investimentos terão maior acesso aos produtos com qualidade oriundos da pesca com preços mais acessíveis.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

x voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presenta emenda visa incluir as entidades de aquicultura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 811 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2015, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, quando aplicado 10% já houve investimento considerável por parte da União portanto a presente emenda visa corrigir índice evitando assim obras inacabadas e demais prejuízos ao erário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 812 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos, salvo os municípios integrantes do Território da Cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir a verificação de comprovações junto ao Cauc quando da assinatura de Aditivos de Valor e para os municípios brasileiros integrantes do território da cidadania, cuja mudança é de fundamental importância para conclusão de obras e serviços iniciados anteriormente, que devido imprevistos poderão sofrer alteraçãoes de valor para a sua conclusão e para a proteção dos municípios mais vulneráveis integrantes do território da cidadania.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 813 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 814 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64.Subvenção Econômoca ao Preco do óleo Díesel de Embarcaçãoes Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)- Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo III da LDO a Ação 0080 - Subvencão Econômica ao Preço do óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras, cuja execução é de fundamental importância para a implementação e ampliação da produtividade do setor pesqueiro Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 815 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA
38160001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.
Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 816 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA
38160002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.
Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3816 - Elizeu Dionizio	38160003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo
sustentáveis dos recursos naturais.
O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.
Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 818 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3090 - Eliziane Gama

EMENDA
30900001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

7U24 Adequação do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado - São Luís (MA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A Adequação do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado - São Luís (MA) é uma obra muito importante não só para os municípios do estado do maranhão, mas também para os municípios dos estados vizinhos (Piauíe e Pará) que recorrem a nossa capital em busca de agilidade em seu deslocamento aeroviário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 819 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3090 - Eliziane Gama

EMENDA
30900002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V20 Construção de Viaduto Rodoviário em São Luís (na Avenida Guajajaras, km 0) - na BR-135/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 130, trecho urbano em São Luís/MA (única via de acesso terrestre a capital do estado), por meio da adequação das vias e construção do viaduto de ligação da BR 130/MA ao Km 0 da Avenida Guajajaras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 820 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3090 - Eliziane Gama

EMENDA
30900003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
20ZN Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
5

JUSTIFICATIVA
A emenda em tela eleva o numero de projetos apoiados pelo programa de Promoção dos Direitos Humanos. A meta original de financiar apenas 19 projetos é muito modesta, pois o Brasil tem hoje mais de 200 milhões de habitantes, portanto, a prevalecer a meta original apenas uma infima parte da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 821 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3788 - Elmano Férrer

EMENDA
37880001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7J07 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Altos - na BR-343/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente obra de adequação refere-se à duplicação da BR-343/PI no trecho que liga a Capital Teresina-PI ao município de Altos-PI, trecho este correspondente à 40 Km de distância.
A presente obra é uma verdadeira necessidade para o escoamento do trânsito da Capitado do Estado do Piauí, uma vez ser esta a única Capital do Nordeste a não possuir nenhum trecho de BR duplicado. Este trajeto é rota para o litoral piauiense e épocas festivas (férias, feriados, etc...) fica com o trânsito intrafegável devido ao imenso fluxo de carros que saem e voltam para a capital, e tal obra dará um extremo alívio ao tráfego da área.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 822 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3788 - Elmano Férrer

EMENDA
37880002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.
O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agricolas e pecuária a serem implementados na sua área de abangencia e promoverá a harmonização daqueles já existentes, obsersada as seguintes diretrizes:
I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logistica relativa às atividades agrícolas e pecuárias;
II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado as atividadesagrícolas; e
III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 823 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3788 - Elmano Férrer

EMENDA
37880003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de obras de infraestrutura hídrica no Estado do Piauí é urgente em virtude de diversos municípios no Estado estarem sofrendo com os efeitos da seca, que vem aumentando sua intensidade a cada ano, e esse tipo de obra poderá amenizar o sofrimento dessa população, distribuindo a dando-lhe acesso a água de qualidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 824 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3091 - Elmar Nascimento

EMENDA
30910001

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se à Ampliação do Hospital Regional de Conceição do Coité/BA, beneficiando diretamente 63 mil moradores de Conceição do Coité (situada a 210 quilômetros de Salvador e 110 quilômetros de Feira de Santana) e mais de 30 municípios, totalizando quase um milhão de pessoas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 825 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3091 - Elmar Nascimento

EMENDA
30910002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção da BR-122/BA, Início - Entrada da BA-210, Fim - Entrada BA-368/BR-324

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

176

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a Construção da BR 122 no Estado da Bahia passando pelo distrito de Junco, Município de Juazeiro, tendo seu término no entroncamento da BA-368 e BR-324, rodovia esta que beneficiará o escoamento da alta produtividade agrícola da região. Saliento que a BR-122 consta no Sistema Nacional Viário, do Departamento Nacional de Transportes Terrestres (DNIT), vinculado ao Ministério dos Transportes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 826 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3091 - Elmar Nascimento

EMENDA
30910003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a Construção de um Hospital Regional no Município de Senhor do Bonfim/BA, que visa regularizar a precária situação da atenção especializada da região, que após 13 anos de intervenção do município junto ao Hospital Dom Antonio Monteiro, acumula dívidas de mais de 26 milhões de reais. O novo hospital regional beneficiará além de Senhor do Bonfim, os municípios de Campo Formoso, Antonio Gonçalves, Jaguarari, Andorinha, Monte SantoPindobaçu, Filadélfia, Itiúba, Cansanção, Saúde, Ponto Novo, Caldeirão Grande, Queimadas, Nordestina, Capim Grosso, Caem e Jacobina.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 827 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados ¿ IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.
Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.
Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.
O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.
Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).
Corrobora a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei n° 7.425, de 2014 e Projeto de Lei n° 1.214, de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 828 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan “Pátria Educadora”, a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 829 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento ¿ PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 830 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 831 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 832 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As despesas correntes de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

As regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo, pois a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso, não sendo possível conhecer a dimensão do que está sendo aprovado. Sendo assim, não se pode permitir a execução da integralidade do PLOA, mesmo que por duodécimo, em caso de não aprovação do PLOA até 31 de dezembro de 2015. Ademais as LDO's de exercícios anteriores consagraram a regra de execução por duodécimo apenas das despesas correntes de caráter inadiável, logo a presente emenda não inova, mas sim resgata o que é a praxe da autorização legislativa para o caso de não aprovação da LOA no prazo inicialmente previsto.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9º sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

“Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convêm. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de “garimpagem” de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 834 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As dotações da ação orçamentária destinada à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade deverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação.
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões Norte e Nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em média e alta complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste. Regra proposta: os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 835 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3091 - Elmar Nascimento

EMENDA
30910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII ¿ recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino(IU 7).

JUSTIFICATIVA

Tal qual foi feito para as ações e serviços públicos de saúde, pretende-se criar um identificador de uso que facilite o acompanhamento daquelas ações que são consideradas "manutenção e desenvolvimento do ensino" para fins de comprimento do piso constitucional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 836 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, de forma a obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de não menos que R$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrados no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 10.

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos ¿prevendo¿ resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2016 (resultado nominal de -R$ 129,67 bilhões ou -2,05% do PIB). A LDO de 2015 apresentava meta de resultado para o exercício de 2016 em -R$ 107,2 bilhões, sendo ela prontamente modificada no PLDO 2016.

Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2016, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R$ 129,67 bilhões em 2016).

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 838 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I ¿ deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

JUSTIFICATIVA

Repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais de organismos e entidades internacionais devem ser identificados e precisos. A autorização genérica para pagamentos de "eventuais regularizações" ou em "situações extraordinárias" fere o princípio orçamentário da Especificação ou Discriminação. Caso ocorra necessidade de recursos para fazer frente a essas situações, há meios previstos na legislação, como a abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 839 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3091 - Elmar Nascimento

EMENDA
30910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II ¿ não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do caput for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial;

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere pode reconfigurar de forma significativa a forma como se dará a participação da União. Sendo assim é bom que essas transformações fiquem evidenciadas na execução do orçamento, mesmo que esses ajustes sejam feitos via decreto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 840 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal,no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 841 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 842 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910019

JUSTIFICATIVA

os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 844 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 845 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, não considera-se imprevisível a não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 até 31 de dezembro de 2015, devendo a execução das programações não previstas neste artigo aguardar a sanção do Projeto pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A despeito da disciplina prevista no art. 52 (e nas LDO's anteriores), virou praxe o Poder Executivo entender que pode executar programações não previstas nas regras de Antevigência da LOA por meio da abertura de créditos extraordinários. Ocorre que, de acordo com o § 3º do art. 167 da Constituição, a abertura de créditos extraordinários só pode ser feita para atender despesas que atendam concomitantemente os requisitos de imprevisibilidade e urgência, tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária até o encerramento do exercício anterior é fato tão previsível que a Lei de Diretrizes Orçamentária trata do tema e fixa regra que deveria ser respeitada pelo Poder Executivo. Ao burlar a LDO, o Poder Executivo abusa de suas prerrogativas e gera falta de interesse do governo e sua base de ver o Projeto de Lei Orçamentária sancionado a tempo, enfraquecendo o processo orçamentário e o próprio Poder Legislativo.

Sendo assim, a presente emenda visa tão somente deixar claro o que é óbvio, que, ainda que a morosidade da aprovação do Projeto possa eventualmente trazer a urgência, não é fato imprevisível a não aprovação do Projeto até 31 de dezembro de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 846 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 42 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com base em créditos extraordinários ainda não aprovados pelo Congresso Nacional deverão conter cláusula condicional resolutiva que preveja seu distrato caso a Medida Provisória não seja aprovada ou seja em valor inferior ao inicialmente previsto.

§ 4º Caso a Medida Provisória seja rejeitada ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, considerar-se-ão válidos, até que Decreto Legislativo discipline de forma distinta, somente os Empenhos cujo processo de liquidação tenha se iniciado dentro do período de vigência da Medida Provisória, procedendo o Poder Executivo, por ato próprio e no prazo de trinta dias, à adequação orçamentária desses empenhos indicando os recursos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Se tornou comum a perda de eficácia por decurso de prazo de Medidas Provisórias que abrem créditos Extraordinários. Essa prática se tornou cômoda ao Poder Executivo, que edita a Medida, realiza o gasto em seu prazo de vigência, ou simplesmente garante que o recurso seja empenhado, e não é em nada prejudicado com a perca de eficácia. Assim, a base do governo no Legislativo não se mobiliza para aprovar a Medida Provisória e as minorias se vêem prejudicadas por não poder deliberar sobre o tema.

Assim ocorreu com as MP's 625/2013, 662/2014, 666/2014 e 667/2015. Sendo emblemática a MP 625/2013 que doou à Bolívia, com ônus de R$60 milhões para o País, uma termoelétrica. Não houve deliberação e a termoelétrica foi doada sem que o Poder Legislativo tivesse deliberado sobre o tema. Dessa forma, deseja-se ter uma disciplina prévia para esses casos. Na verdade a norma simplesmente regulamenta o que se entende como "relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP", que a Constituição considera como válidas fixando prazo para Decreto Legislativo dispor de forma distinta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 847 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e a programação orçamentária que compõe o mínimo constitucional nas áreas de Educação e Saúde Pública, serão estabelecidas no Projeto e na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 na forma de programação orçamentária, discriminando as ações e respectivas metas para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A fixação de metas e prioridades demanda de mandamento consitucional como uma das funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A ausência de metas e prioridades ou a sua não definição de forma clara e precisa frustra o controle social e se torna uma forma de burlar a constituição.
Nos últimos anos o governo federal têm se utilizado de termos ou programas genéricos, que não se constituiem em um programa de ações exclusivamente orçamentárias. Dessa forma, não é possível identificar as ações que de fato serão priorizadas no exercício. Mais absurdo se mostra a total falta de metas nas últimas LDO's num descumprimento reiterado do mandamento constitucional.
Em 2015 o descumprimento à constituição foi total, já que o governo vetou o artigo que tratava das metas e prioridades e o país ficou com uma LDO sem qualquer prioridade estabelecida.
A presente emenda visa disciplinar que as prioridades e metas a serem estabelecidade na Lei do PPA deverão ser fixadas na forma de lista de ações orçamentárias com suas respectivas metas para o exercício de forma a resgatar um dos objetivos da LDO e dar total condições para os órgãos de controle e a população acompanhar sua execução e a eficiência do governo em alcançar suas prioridades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 848 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 de autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964 não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor originalmente fixado para cada ação.

JUSTIFICATIVA

A despeito do inciso I do art. 7º da Lei 4.320 de 1964 prever que a Lei Orçamentária possa conter autorização de suplementação, por ato do Poder Executivo, de dotação inicialmente fixada, a referida lei não disciplinou o tema, deixando para o Poder Executivo, na elaboração do PLOA, propor ao legislativo as autorizações que gostaria de ter. Com o passar dos anos, o Poder Executivo vem logrando êxito em não só ampliar a lista de autorizações, como a ampliação do percentual que pode ser suplementado, chegando em alguns casos a não prever teto para a suplementação.
Vale lembrar, que em 2014, apesar do caput do art. 4º da LOA daquele ano prever que somente poderiam ser suplementados via Decreto caso a abertura do crédito fosse compatível com a obtenção da meta de superávit primário, vários decretos foram editados sem a observância da norma, o que contribuiu para o resultado negativo no exercício e o consequente cenário macroeconômico em que o Brasil se encontra.
A presente emenda visa portanto garantir um teto razoável para que as dotações do orçamento possam ser fixadas via Decreto para que o Poder Legislativo possa acompanhar mais de perto as suplementações acima desse teto. O percentual proposto está de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país seja aplicado no investimento público em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.
§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:
I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;
II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;
III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;
IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;
V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 5,8% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan “Pátria Educadora”, a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 850 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3091 - Elmar Nascimento

EMENDA
30910026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propramação inadiável, recomenda-se sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 851 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3091 - Elmar Nascimento

EMENDA
30910027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propramação inadiável, recomenda-se sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 852 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3091 - Elmar Nascimento

EMENDA
30910028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propramação inadiável, recomenda-se sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 853 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3091 - Elmar Nascimento	30910029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais.

Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 854 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2826 - Erika Kokay

EMENDA
28260001

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo a construção de um novo hospital regional para atender a grande demanda existente na cidade de Ceilândia e da população do entorno sul do Distrito Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 855 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2826 - Erika Kokay

EMENDA
28260002

PROGRAMA

0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal

AÇÃO

7V65 Construção do Edifício-Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília - DF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo investir na construção do complexo que concentrará a vara regional da infância e da juventude, a defensoria pública e outros orgãos judiciais responsaveis por adotar medidas socioeducativas no Distrito Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 856 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2826 - Erika Kokay

EMENDA
28260003

PROGRAMA
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO
15CQ Implantação do Museu Nacional da Memória Afrodescendente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Espaço cultural implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE MUSEU NACIONAL CULTURAL PARA A PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ORIGENS DA CULTURA AFRICANA NO BRASIL NO DISTRITO FEDERAL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 857 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2759 - Eros Biondini

EMENDA
27590001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20UG Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é permitir que entidades privadas sem fins lucrativos classificadas como Apac (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) possam receber auxílios conforme art. 12, § 6o, da Lei nº 4.320/1964. A Apac é uma entidade civil de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O trabalho da Apac dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas.

Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, possui seu Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal.

A Apac opera como entidade auxiliar dos Poderes Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semi-aberto e aberto.

A principal diferença entre a Apac e o Sistema Carcerário Comum é que na Apac os próprios presos (chamados de recuperandos pelo método) são corresponsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina do presídio são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, eles possuem atividades variadas, evitando a ociosidade. A metodologia Apac fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado.

A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também uma importante diferença no método Apac.

Outro destaque se refere à municipalização da execução penal. O condenado cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade para, em média, 100 (cem) recuperandos, dando preferência para que o preso permaneça na sua terra natal e/ou onde reside sua família.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 858 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2759 - Eros Biondini

EMENDA
27590002

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20IE Política Pública sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada coaduna com o processo histórico de construção da legislação e da política social brasileira, no que se refere à questão da dependência química, percebemos que o uso indevido de drogas, nas políticas públicas brasileira, tratado durante muitos anos como ¿caso de polícia¿, adquiriu, atualmente, o caráter de saúde pública. De ações de repressão ao usuário e/ou dependente, não o diferenciando do traficante, passou, gradativamente, para ações de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social.

As comunidades terapêuticas, entendidas como instituições de atendimento ao dependente químico, entidades não governamentais em ambiente não hospitalar, com orientação técnica e profissional, onde o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os residentes, surgiram no cenário brasileiro, ao longo dos últimos quarenta anos, antes mesmo de existir qualquer política pública de atenção à dependência química e outras substâncias psicoativas no país.

A importância de termos programas e ações provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) da Presidência da República, sobre o tema ¿dependência química e substâncias psicoativas¿ não é marcada apenas pela sua atualidade, mas principalmente pela sua complexidade. Está inserido em um contexto social que passa, constantemente, por profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais, onde velhos paradigmas são quebrados e novos valores são agregados. Concluimos que essa proposição visa no contexto contemporâneo e, concomitantemente as possíveis parcerias com as políticas públicas para a efetivação de suas diretrizes e objetivos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 859 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2759 - Eros Biondini

EMENDA
27590003

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20R9 Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

As comunidades terapêuticas, entendidas como instituições de atendimento ao dependente químico, entidades não governamentais em ambiente não hospitalar, com orientação técnica e profissional, onde o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os residentes, surgiram no cenário brasileiro, ao longo dos últimos quarenta anos, antes mesmo de existir qualquer política pública de atenção à dependência química e outras substâncias psicoativas no país.

A importância de termos programas e ações provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) da Presidência da República, sobre o tema ¿dependência química e substâncias psicoativas¿ não é marcada apenas pela sua atualidade, mas principalmente pela sua complexidade. Está inserido em um contexto social que passa, constantemente, por profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais, onde velhos paradigmas são quebrados e novos valores são agregados. Concluimos que essa proposição visa no contexto contemporâneo e, concomitantemente as possíveis parcerias com as políticas públicas para a efetivação de suas diretrizes e objetivos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 860 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 862 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 863 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590006

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 864 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 866 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 868 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 870 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 871 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 872 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 874 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2759 - Eros Biondini	27590017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 875 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3094 - Evandro Gussi

EMENDA
30940001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo vive a maior crise hídrica da sua história. Mais de 60 Municípios enfrentam a falta de água e o racionamento já atinge milhões de pessoas. Reservatórios e rios encontram-se em níveis críticos nas bacias do Rio Tietê e Rio Piracicaba. O caminho que nos trouxe até aqui pode ser resumido em quatro fatores: gestão com foco na oferta de fontes inesgotáveis de água; desmatamento e poluição das fontes de água em quase todo o Estado: evento climático extremo e déficit de chuvas, em especial no Sistema Cantareira; ausência de participação e transparência. Reconhecendo a gravidade e complexidade da crise da água em São Paulo, o Instituto Socioambiental retoma suas ações com o mananciais da região, paralisadas desde 2009 por conta da falta de recursos financeiros. Por meio do projeto da água para o Estado de São Paulo, pretendemos: promover e divulgar informações sobre o tema; e articular e fortalecer a rede de organizações e atores comprometidos com o tema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 876 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3094 - Evandro Gussi

EMENDA
30940002

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Criado pelo governo federal em 2014, o Programa Nacional de Plataformas do Conhecimento (PNPC) arranjos público-privados visando articular competências fundamentadas em uma infraestrutura de Ciência Tecnologia e Inovação de última geração. Constribuem para isso instituições de pesquisa e empresas, entre as principais a Embrapa tem papel destacado. Essas plataformas serão estruturadas pela demanda de interesses estratégicos brasileiros e permitirão gerar conhecimento, produtos e processos com alto impacto na vida das pessoas e do país. Entre eles, a execução de estudos e programas que contribuam para fomentar a produção de biocombustíveis, especialmente o biodiesel e bioquerosene de aviação, além de profundar o conhecimento técnologico.
Isso permitirá consolidar a posição de liderança mundial do Brasil em relação aos combustíveis renováveis, aumentando a competitividade dos biocombustíveis e dos produtos da "química verde" e do fortalecimento da indústria de base biológica brasileira em base competitiva e inovadora. A biomassa, os subprodutos e resíduos da sua transformação são aproveitados em plenitude, de forma sustentável, para a geração de riqueza para o Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 877 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940003

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a transferência de tecnologia e intercâmbio de conhecimento que perimitam levar os resultados das pesquisas geradas nos laboratórios e no campo. Tais pesquisas estão alicerçadas em cadeias produtivas de alto valor agregado, com foco no aproveitamento de aptidões regionais das matérias-primas agrícolas da inigualável biodiversidade brasileira e também das matérias primas residuais, como o sebo bovino e óleo de fritura usado. Esse processo contribuirá para alavancar a geração de emprego e renda, com impactos positivos na balança comercial e na qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 878 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 879 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A meta de superávit primário para o setor público consolidado referida no caput deverá ser ajustada, no ato do Poder Executivo de que trata o art. 50 desta Lei, e na reavaliação do terceiro bimestre, para mais, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB exceda a prevista para 2016, ou para menos, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB fique aquém da previsão, sendo que:
I ¿ os ajustes da meta serão efetuados, a cada reestimativa, proporcionalmente ao desvio da taxa reestimada de crescimento real do PIB em relação à previsão para 2016 constante do Anexo IV.1. Anexo de Metas Anuais;
II ¿ o ajuste total da meta em 2016 não poderá exceder 10%(dez por cento)do valor estabelecido no caput deste artigo;
III ¿ o resultado das reestimativas do PIB e a fixação de novas metas de superávit primário integrarão o relatório de que trata o art. 51, §4º, desta Lei;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer uma banda para a variação da meta de superávit primário, por intermédio de mecanismo anticíclico de ajuste para permitir a variação para cima e para baixo da meta de superávit primário, na proporção inversa da eventual
reestimativa do PIB em 2016, como salvaguarda do crescimento econômico.
Assim, a política fiscal atuará no sentido de dar impulso à atividade econômica se esta vier a se comportar abaixo do esperado,
via aumento de investimentos públicos. E, de outro lado, acelerar a redução do nível de endividamento, via poupança pública, quando a economia superar o seu potencial.
A proposta permitir que o intervalo de variação da meta de superávit fiscal seja de no máximo 10% da meta para o setor público consolidado não financeiro de R$
126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), ou seja, uma banda de R$ 12,67 bilhões.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 880 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 881 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 882 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:
III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;
§ 2º O projeto de lei orçamentária de 2016 e a respectiva lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 3ºA reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem por fim viabilizar a aprovação legislativa de proposições, tornando adequadas no âmbito da CFT e CAE.
Para tanto, propõe-se a instituição de uma reserva equivalente 0,1% da RCL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 883 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 884 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 885 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais prevista no art. 166 da Constituição deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.
Art.53-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em montante correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 1º. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.
§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência.
Para tanto, as emendas de bancadas estatuais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL.
A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 887 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para efeito de fixação de limites orçamentários das despesas com pessoal e encargos sociais de que trata o caput, o projeto de lei orçamentária manterá a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União calculada com base no caput do art. 72 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais,
sendo que o montante global a ser dividido será calculado de forma a que seja mantido, no exercício de 2016, o mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2015, devendo os respectivos valores serem divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2015, acompanhados da respectiva memória de cálculo da distribuição.

§ 1B. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites de que trata o parágrafo anterior serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional às respectivas despesas com pessoal programadas para 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o critério estabelecido para definição dos limites das despesas com pessoal e encargos sociais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 888 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:
I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 889 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 1º-A. No exercício financeiro de 2016, a alíquota prevista no art. 3º da Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, será de 12% (doze por cento), no caso das pessoas jurídicas da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal estabelece que:
- cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a alteração da legislação tributária (art. 165, § 2º) ;
- a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: a receita ou o faturamento; o lucro (art. 195).
A presente emenda visa elevar a alíquota contribuição social sobre o lucro da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas, de 9% para 12%, de forma a financiar os tratamentos do Ministério da Saúde decorrentes dos males causados pelo fumo, tabaco e pelas bebidas alcoólicas, bem como promoção de campanhas educativas e assistenciais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 890 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.
§ 6º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.
§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro
na arrecadação desses entes.
§ 8. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município.
Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto orçamentáriofinanceiro na arrecadação desses.
Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle.
A presente emenda visa corrigir tais distorções.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 891 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alinea j

TEXTO PROPOSTO

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional, biocombustíveis nacionais e de fonte de energia renovável de baixa emissão de poluentes;

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por fim estimular o financiamento de projetos de fontes de energias renováveis de baixa emissão de poluentes.
Os estudos conhecidos demonstram que, além dos danos macroecológicos, as emissões de gases de efeito estufa e dos materias Particulados resultantes da queima de combustíveis fósseis têm papel destacado no surgimento de doenças cardiorrespiratórias e de outros sistemas do organismo humano. O fomento de matrizes energéticas não poluentes - especialmente as que a substituam o diesel fóssil - além de contribuir com as questões climáticas, ajudam na prevenção de tais patologias, com resultados para a qualidade de vida da população e impactos positivos no orçamento da saúde pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 892 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, e estabelece que as regras simplificadas aplicam-se aos instrumentos de repasses de valor inferior a R$ 750.000,00.

Ocorre que esse valor encontra-se defasado, pois foi definido há quase quatro anos (Decreto nº 7.594, de 31/10/2011) e precisa ser atualizado para manter o seu valor real e cumprir o objetivo para o qual foi criado.

Além disso, é importante que normas dessa natureza, que afetam o planejamento de outras

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 893 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3094 - Evandro Gussi	30940018

JUSTIFICATIVA

esferas da Federação, possuam status de lei e não de simples regulamento, de forma a torná-las de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 894 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3095 - Evandro Roman

EMENDA
30950001

PROGRAMA
2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO
12JL Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas de Prioridades recursos para manutenção do trecho Cascavel - Guaíra, da BR 163. Ela é de fundamental importância para a região oeste do Paraná e sua ligação com outras regiões do País. A manutenção adequada da rodovia trará benefícios para as duas regiões, grande produtoras de alimentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 895 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3095 - Evandro Roman

EMENDA
30950002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA 7M92 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas de Prioridades recursos para a Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná, tendo em vista a importância dessa obra para melhoria do trânsito na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3095 - Evandro Roman

EMENDA
30950003

PROGRAMA

2074 Transporte Marítimo

AÇÃO

NOVA 7S17 - Ampliação de Melhoria da Infraestrutura do Porto de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto de Ampliação da Melhoria da Infraestrutura do Porto de Paranaguá (PR), no Estado do Paraná, para possibilitar melhoria do atendimento à demanda existente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 897 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3095 - Evandro Roman	30950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Promoção da Defesa Agropecuária; Nacional; funcional: 20.609.2028.20ZW.0001).

JUSTIFICATIVA

As ações do Ministério da Agricultura na área da sanidade animal têm por objetivo proteger a produção nacional e assegurar a manutenção e ampliação das exportações de animais vivos, carnes e outros produtos de origem animal. Ressalta-se que vários programas nacionais estão em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 898 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3095 - Evandro Roman	30950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

JUSTIFICATIVA

Sem a cobertura do seguro rural, na ocorrência de eventos adversos, os produtores de grãos (soja, milho, trigo e arroz) e os dedicados à fruticultura, em especial nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e do Nordeste, sofreriam expressiva queda de produção e renda, impactando negativamente toda a economia em seus municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 899 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3095 - Evandro Roman	30950006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia - e 573 - Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.

JUSTIFICATIVA

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3096 - Expedito Netto

EMENDA
30960001

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a inclusão no anexo de metas e prioridades a promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins em agricultura irrigada, estudos de infraestrutura e logística da produção - INFRALOG, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas, apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias, fomento à indicação geográfica de produtos agropecuários - IG, fomento à inovação no agronegócio, fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação, apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 901 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3096 - Expedito Netto

EMENDA
30960002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

74

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no anexo de metas e prioridades a ação 1D73 apoiando a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 902 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3096 - Expedito Netto

EMENDA
30960003

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária

AÇÃO

210U Organização da Estrutura Fundiária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Imóvel regularizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no anexo de metas e prioridades a ação 210U que visa a realização de trabalhos de identificação, levantamento ocupacional, atualização cadastral, vistoria, georreferenciamento, análise processual, titulação das ocupações rurais, pagamento de indenizações, qualificação dos beneficiários da regularização fundiária e seu público potencial, além da definição de diretrizes de políticas agrária e agrícola e a manutenção de sistemas e cadastros eletrônicos de uso nacional, por meio da atualização de bancos de dados, e demais medidas de cunho operacional, inclusive o apoio na implementação do Cadastro de Terras e modernização de cartórios correlatos, com vistas à legalização de imóveis rurais e otimização do alcance dos resultados da regularização fundiária no país, em especial no estado de Rondônia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 903 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3097 - Ezequiel Fonseca	30970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Seção V do Orçamento da Seguridade Social
Artigo Novo - Inclua-se onde couber:
Artigo...Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de SaúdeDeverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585 ¿ Atenção à Saúde da População para
procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.
Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:
65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.
Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA
31000001

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

: Diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para as patologias neoplásicas, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência. O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem foi concluído e os projetos executivos de arquitetura e engenharia estão em fase de conclusão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 905 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA
31000002

PROGRAMA
2076 Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte sobre o Rio São Francisco será um marco para o povo sergipano e alagoano, pois trará um grande progresso para esses estados. A região compreendida entre os dois estados se destaca como uma grande produtora de pescados, coco, mangaba, petróleo e recentemente vem avançando no plantio de cana-de-açúcar. Como podemos ver esses produtos precisam ser escoados e para isso se faz necessária a construção dessa ponte, aliada à implantação da Rodovia SE 100 Norte já licitada. No contexto de uma política de desenvolvimento do turismo no estado, a construção da ponte sobre o Rio São Francisco, interligando Brejo Grande a Piaçabuçu, município alagoano, é obra que deverá oportunizar trabalho e geração de renda aos residentes nos municípios situados nas áreas de influência dessa obra, que apresentam baixa qualidade de vida e renda (baixo IDH). Cabe ressaltar também, que é consenso de todos os governos do Nordeste em fazer a interligação de todo o litoral nordestino, para que dessa maneira possam atrair os turistas de todas as partes do mundo. Essa seria mais uma etapa para que interligação entre os estados nordestinos seja concluída. Portanto, para que o desenvolvimento avance nessa região e potencialize o turismo nordestino, torna-se imprescindível a construção dessa ponte sobre o Rio São Francisco.
Como visto, trata-se de uma obra de âmbito regional e de extrema importância para o país, com ênfase na Região Nordeste.
Inclusive parte dos recursos já constam da LOA 2015, porém, sem qualquer execução até o presente momento. Daí a necessidade de fazer constar obra de tamanha importância entre as prioridades do Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 906 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA
31000003

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
50

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão esta ação "Visa à ampliação da capacidade e à promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados". Dessa forma, parece bastante oportuno tentar garantir a execução de tais obras nas grandes cidades brasileiras e, sobretudo, nas capitais dos estados, pois a Mobilidade Urbana tem se demonstrado o grande desafio dos Gestores para as próximas décadas. Para encarar este problema, uma das formas de soluções é a melhoria do Transporte Coletivo, que passa pela melhoria e modernização dos modelos atuais.

Neste sentido a cidade de Aracaju vem enfrentando graves problemas de mobilidade urbana pois tem crescido acima da média nacional, tanto demograficamente, quanto em sua economia e toda a estrutura de bens e serviços. A cidade possui um Sistema Integrado de Transporte Coletivo (SIT), que atende a região metropolitana, mas que carece de adequações e modernização. O SIT traz a vantagem da eliminação do tráfego excessivo de ônibus na área central da cidade, permitindo a racionalização dos itinerários, proporcionando redução dos gastos com combustíveis e barateamento das tarifas. Porém, atualmente, com a alta demanda de ocupação através da implantação de vários empreendimentos residenciais na zona de expansão da cidade, o sistema tem perdido muito da sua eficiência.

A criação de corredores de circulação, implantação de terminais de integração e abrigo de ônibus permitirá o restabelecimento dos objetivos a que se destinou o SIT, beneficiando o usuário do transporte coletivo através da melhoria dos níveis de serviço, com maior confiabilidade e regularidade, além de propiciar a redução dos custos e consumo de combustíveis, tempo de deslocamento e aumentar a acessibilidade aos equipamentos urbanos.

Esta tem sido uma ação prioritária para o Estado de Sergipe, tanto que já foi objeto de diversas emendas de Bancada, a exemplo da Funcional Programática nº 15.453.2048.10SS.7032 - destinada ao APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES DE TRANSPORTES COLETIVOS - ARACAJU - SE, aprovada no valor de R$ 36 milhões para OGU 2013. Porém, lamentavelmente, estes recursos, e exemplo dos recursos das emendas para idêntico objeto em 2012, também não foram executados, razão porque a inserção desta ação no Anexo de Metas e Prioridades é de extrema importância para o povo sergipano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 907 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3100 - Fábio Mitidieri	31000004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras
de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamento atendem a população.
O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico"¿ (art. 57, I, ¿c¿). O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da Repúlica vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.
Por esse motivo que a emenda permite obras físcas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3100 - Fábio Mitidieri	31000005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Será inexigível processo de seleção, inclusive o chamamento público, disposto na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, na execução de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária na área de saúde.

JUSTIFICATIVA

O art. 24 da Lei 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, dispõe que "para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto". Assim, em tese, a execução de todas as emendas parlamentares a entidades privadas deveria ser precedida de chamento público. Posição essa já manifestada por alguns Ministérios do Poder Executivo.

Essa mesma lei estabelece no art. 3º que não se aplicam as exigências da referida Lei às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece no art. 4º que cabe à LDO tratar de "demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades privadas."

Dessa forma, a LDO tem ampla competência para tratar do assunto, inclusive podendo conflitar da matéria em análise, conforme desmostrado.

Esta emenda sendo aprovada, os parlamentares terão garantia de que a execução de suas emendas ocorrerão para a mesma entidade indicada no processo de emendamento do PLOA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 909 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3100 - Fábio Mitidieri	31000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

.... Listagem de todas as obras custeados com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social da União que tenham valor unitário previsto total mínimo de R$3.000.000,00 (três milhões de reais) e que tenham menos de 40% da execução física realizada até 31/08/2015, sendo que cada obra sdeve ser apresentada com a devida unidade orçamentária, programa, ação e plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é que seja garantido que obras em execução (cujo parâmetro é execução física e não execução orçamentária e financeira) não fiquem paradas, tendo a devida previsão orçamentária

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3100 - Fábio Mitidieri	31000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. São obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente até R$ 967.000,00, as quais terão procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, que aterou o Decreto nº 6.170/2007, estabeleceu o valor mínimo de R$750.000,00 para obras e serviços de engenharia, as quais teriam regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização. Ess regime simplificado agiliza a realização de obras, maximizando o benefício para a população.

Assim, a presente emnda simplesmente aplicou a correção monetária sobre o valor original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 911 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3100 - Fábio Mitidieri	31000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§2º Será inexigível qualquer apresentação comprobatória de documentos do parágrafo anterior, quando da transferência decorrente de progração incluída na lei orçamentária por emendas individuais

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional 86/2015 estabelece como parágrafo do art. 166, quanto à execução de emendas individuais:

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da ADIMPLÊNCIA do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

Reprentantes do Poder Executivo, em reuniões formais, têm afirmado não estarem certos se qualquer tipo de apontamentos no CAUC inviabilizaria a execução de emenda individual, tendo em vista que no CAUC constam intens como "execução mínima na saúde", "publicação do relatório de gestão fiscal - RGF", "limites de despesas de pessoal". A dúvida do Executivo é se esses itens tem ou não ligação com o termo "ADIMPLÊNCIA"

Assim, a presente emenda visa dirimir toda dúvida e fazer valer o espírito da emenda constitucional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 912 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2368 - Fábio Ramalho

EMENDA
23680001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 913 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2368 - Fábio Ramalho

EMENDA
23680002

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltáica em equipamentos e prédios públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Desde 2012 os brasileiros já podem gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, como a energia solar fotovoltaica, reduzindo os custos da conta de luz. Com esta possibilidade, o poder público pode dar o exemplo à sociedade e incentivar a instalação de sistemas solares, o que irá reduzir suas emissões e economizar parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em prédios públicos como escolas e hospitais, por exemplo, essa economia na conta de luz pode ser revertida para cobrir outras despesas necessárias. Tendo como base um investimento inicial de R$90.000,00 tem-se um retorno, durante a vida útil do sistema, de mais de R$360.000,00 - valor que aumenta na mesma proporção dos aumentos da tarifa de eletricidade. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 KWp (48 placas em cada escola) e orçado em R$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2368 - Fábio Ramalho

EMENDA
23680003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltáica em unidades públicas de ensino

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode sair à frente e incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outros tipos de despesas necessárias. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, em razão da construção de uma visão de mundo para as crianças e jovens e pela ampla comunidade envolvida: alunos, professores, funcionários, pais e a vizinhança em geral. Se 50% das escolas (95 mil) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R$1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais e milhares de toneladas de CO2. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas nas escolas mencionadas. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 KWp (48 placas em cada escola) e orçado em R$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 915 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

EMENDA
29790001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar a expansão e o aprimoramento de oferta de água para usos múltiplos, garantindo segurança hídrica, por meio da implantação de infraestruturas, proporcionando assim melhorias em diversas setores, consequentemente nas condições de vida humana, essencialmente no estado de Sergipe.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

EMENDA
29790002

PROGRAMA
2076 Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte sobre o Rio São Francisco será um marco para o povo sergipano e alagoano, pois trará um grande progresso para esses estados. A região compreendida entre os dois estados se destaca como uma grande produtora de pescados, coco, mangaba, petróleo e recentemente vem avançando no plantio de cana-de-açúcar. Como podemos ver esses produtos precisam ser escoados e para isso se faz necessária a construção dessa ponte, aliada à implantação da Rodovia SE 100 Norte já licitada. No contexto de uma política de desenvolvimento do turismo no estado, a construção da ponte sobre o Rio São Francisco, interligando Brejo Grande a Piaçabuçu, município alagoano, é obra que deverá oportunizar trabalho e geração de renda aos residentes nos municípios situados nas áreas de influência dessa obra, que apresentam baixa qualidade de vida e renda (baixo IDH). Cabe ressaltar também, que é consenso de todos os governos do Nordeste em fazer a interligação de todo o litoral nordestino, para que dessa maneira possam atrair os turistas de todas as partes do mundo. Essa seria mais uma etapa para que interligação entre os estados nordestinos seja concluída. Portanto, para que o desenvolvimento avance nessa região e potencialize o turismo nordestino, torna-se imprescindível a construção dessa ponte sobre o Rio São Francisco.
Como visto, trata-se de uma obra de âmbito regional e de extrema importância para o país, com ênfase na Região Nordeste.
Inclusive parte dos recursos já constam da LOA 2015, porém, sem qualquer execução até o presente momento. Daí a necessidade de fazer constar obra de tamanha importância entre as prioridades do Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 917 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

EMENDA
29790003

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
: Diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para as patologias neoplásicas, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência. O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem foi concluído e os projetos executivos de arquitetura e engenharia estão em fase de conclusão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 918 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3806 - Fátima Bezerra	38060001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

Ação voltada para a construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis, bem como para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, mobiliários de laboratórios destinadas às Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com vistas a expandir a oferta de vagas em especial no estado do Rio Grande do Norte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 919 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3806 - Fátima Bezerra

EMENDA
38060002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

152T Modernização do Sistema de Trens Urbanos de Natal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema de trem urbano modernizado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir na LDO a execução dos projetos de implantação de Acesso Rodoviário entre a BR – 226 e a RN – 160. O referente projeto de conexão objetiva a adequação do tráfego e a eliminação de ponto crítico na interseção da RN – 160 com a BR – 304/RN, especificamente para a obra de integração do acesso ao Aeroporto Aluízio Alves em São Gonçalo do Amarante –
RN e a Zona Metropolitana de Natal.
Outro ponto a ser incluido nos projetos de infraestrutura rodoviária está as obras de duplicação da BR-406, incluindo o contorno de Ceará-Mirim – rota que corta principalmente a região do Mato Grande e também é via de acesso a instalações petrolíferas, polos pesqueiros, áreas de salina, mineração e parques eólicos, e a inserção, do contorno da região metropolitana de Natal; o do contorno de Apodi; a conclusão da obra da BR 226; e a construção da Estrada do Cajueiro. Todas no estado do Rio Grande do Norte

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 920 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3806 - Fátima Bezerra

EMENDA
38060003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14RP Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Tal ação visa a construção de obras de abastecimento hídrico - barragens, adutoras e canais - e obras de macrodrenagem, que servem para a condução das águas captadas nas ruas, sarjetas e galerias. O objetivo dessas ações é garantir mais saúde e conforto para a população, incentivar a geração de empregos, aumentar a renda da população e colaborar para a redução das desigualdades regionais

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 921 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3134 - Fausto Pinato

EMENDA
31340001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Objetivo da indicação na LDO é a melhoria na formação, expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica. Devido à solicitação buscaremos o crescimento de novas instituições e a melhoria e reestruturação das que já existem, levando os profissionais para o mercado de trabalho com qualificação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3134 - Fausto Pinato

EMENDA
31340002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Objetivo da indicação na LDO é atender de melhor forma os Hospitais e Santas Casas, que estão passando por varias dificuldades para atender a população e se manter fisicamente, devido a falta de investimento e incentivos por parte do Governo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3134 - Fausto Pinato	31340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados ¿ IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para alguns produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal. Entretanto, no que concerne aos Municípios, eles não foram contemplados na citada legislação, pois, à época, apesar de haver previsão constitucional, a questão da constituição dos órgãos similares de segurança pública dos municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que provocava insegurança jurídica.

Essa ausência foi suprida pela Lei nº 13.022/2014 (Estatuto da Geral das Guardas Municipais), na qual foram estabelecidos, de forma clara e inequívoca, os limites e o modo de atuação daquele órgão, o que acabou com as divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

A Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal e é praticada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Todos os entes têm o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade e adotando um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública se relaciona à ausência de sintonia e coesão nos âmbitos municipal, estadual e federal. Nesse sentido, a emenda ora apresentada tem o fito de preencher o vazio legislativo no tocante aos municípios, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico pretendido pela presente emenda em relação aos municípios pode até não resolver a questão como um todo, porém, permitirá uma maior cooperação entre as forças de segurança com a aquisição de equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de mesmas qualidade e características.

Ressalte-se que a isenção do IPI aos municípios obedece à previsão do art. art. 150, § 6º da CF/88, que determina que o referido benefício seja previsto em lei específica.

Na mesma linha de pensamento desse assunto, encontram-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.319/2007 e seus apensados (Projetos de Lei nº 913/2011; nº 1.972/2011; nº 2.281/2011; nº 2.975/2011; nº 5.144/2013; nº 5.147/2013; nº 6.695/2013; nº 7.425/2014; e nº 1.214/2015).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 924 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3134 - Fausto Pinato	31340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

$ 3º. O percentual recebido pela Caixa Econômica Federal a título de fiscalização e acompanhamento das obras decorrentes de emendas e programas do governo será aferido da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) no empenho das despesas e 2% (dois por cento) na entrega da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da solicitação na LDO é que os direitos sejam iguais para ambas as instituições. Esta emenda visa a fazer com que a Caixa Econômica Federal(CEF) receba por trabalhos realizados (vistorias e análises dos processos) e não por expectativa. Hoje, a CEF recebe adiantados 2,5% (dois e meio por cento) do valor de cada contrato empenhado, nos quais ela realiza o acompanhamento e a fiscalização da obra e da aquisição dos equipamentos. A proposta ora apresentada objetiva um melhor desempenho da função fiscalizadora da CEF e um melhor andamento das obras e dos contratos, a fim de que a CEF não mais receba os 2,5% (dois e meio por cento) adiantados, mas sim divididos no decorrer do andamento da obra ou do contrato por ela fiscalizada. A atual forma de remuneração descompromissa o intermediário financeiro com a conclusão do objeto pactuado.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3134 - Fausto Pinato	31340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 926 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3134 - Fausto Pinato	31340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

o ministério da saúde permitirá a aquisiçao de unidades móveis de saúde pelos municípios e estados.

JUSTIFICATIVA

Objetivo da indicação na LDO é que seja cumprida a liberação das Unidades Móveis de Saúde para os municipios, estados e as entidades como, consta na LOA. A presente solicitação deriva da necessidade de transporte dos pacientes e da situação de gradação das já existentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 927 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3134 - Fausto Pinato	31340007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para “Defensor Público Federal” pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3134 - Fausto Pinato	31340008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).
Exemplificativamente, temos que a cada R$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R$ 15,92, ao Ministério Público da União – MPU; e R$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.
A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 929 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2502 - Felipe Bornier

EMENDA
25020001

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
20YD Educação e Formação em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
270

JUSTIFICATIVA
A presente emenda será de fundamental importância para o tratamento especializado adequado às pessoas com transtorno do espectro autista que, atualmente, somam cerca de 2 (dois) milhões de brasileiros. O SUS classifica o TEA um transtorno de alta complexidade que necessita de assistência multiprofissional e multidisciplinar, devendo ser utilizados os métodos e técnicas terapêuticas específicas (Portaria nº: 1635/GM/2012), diferentes daqueles ofertados pelo CAPS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2502 - Felipe Bornier

EMENDA
25020002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

135

JUSTIFICATIVA

A presente emenda será de fundamental importância para o tratamento especializado adequado às pessoas com transtorno do espectro autista que, atualmente, somam cerca de 2 (dois) milhões de brasileiros. O SUS classifica o TEA um transtorno de alta complexidade que necessita de assistência multiprofissional e multidisciplinar, devendo ser utilizados os métodos e técnicas terapêuticas específicas (Portaria nº: 1635/GM/2012), diferentes daqueles ofertados pelo CAPS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 931 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2502 - Felipe Bornier

EMENDA
25020003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6146 Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

81

JUSTIFICATIVA

A presente emenda será de fundamental importância para o tratamento especializado adequado às pessoas com transtorno do espectro autista que, atualmente, somam cerca de 2 (dois) milhões de brasileiros. O SUS classifica o TEA um transtorno de alta complexidade que necessita de assistência multiprofissional e multidisciplinar, devendo ser utilizados os métodos e técnicas terapêuticas específicas (Portaria nº: 1635/GM/2012), diferentes daqueles ofertados pelo CAPS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 932 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2448 - Felipe Maia

EMENDA
24480001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por objetivo acrescer como meta na LDO um maior apoio a infra estrutura hídrica no Estado do RN, com aporte de recursos financeiros por parte da União. Esta medida tem um enorme alcance sócio-economico, bem como emergencial tendo em vista a situação calamitosa que se encontra o Nordeste brasileiro, sobretudo a região do Semi-Árido. com a baixa precipitação pluviométrica os reservatórios da região encontram se, em sua maioria, seco ou na eminência de secar. O que causa situações de aflição para a população que lá reside. Logo, há de se ressaltar, a importância de execução de obras de infraestrutura hídrica como a perfuração e equipamento de poços tubulares, construção de adutoras, construção de açudes e barragens, e outras congêneres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 933 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA
27420001

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META
2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 934 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA
27420002

PROGRAMA
2030 Educação Básica

AÇÃO
20RF Tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
5.000

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda Visa a Distribuição de Acervo Blibliográfico que Propicie o Acesso a Incentivo ao uso da Tecnologia na Educação Basica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 935 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2742 - Félix Mendonça Júnior	27420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 936 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3789 - Fernando Bezerra Coelho	37890001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas à oferta de água , reabilitação de barragens , implantação de infraestrutura hídrica e construção de cisternas no semiárido nordestino

JUSTIFICATIVA

Aumentar a oferta de agua em sistemas integrados , com prioridade nas regiões com déficit , contribuirá para o desenvolvimento econômico e social e para o alcance de um dos objetivos fundamentais do Brasil , art. 3º , inciso III , da Constituição Federal de 1988 , que é reduzir as desigualdades sociais e regionais .

A carência de agua é um problema histórico na região do semiárido nordestino em razão dos baixos índices pluviométricos . É necessária a ampliação e a construção de grandes represas na região , de forma interligada , sempre que possível .

Além disso , devem-se incentivar projetos de irrigação , pois a região nordeste recebe sol o ano inteiro .Com a irrigação , a região trem potencial de torna-se uma grande produtora de alimentos , sobretudo frutas.

A construção de cisternas , por outro lado , propicia acesso à agua potável por populações vulneráveis e em situação de extrema pobreza.

O contingenciamento de despesas relativas a oferta de agua , reabilitação de barragens , implantação de infraestrutura hídricas e construção de cisternas no semiárido nordestino contribui para o agravamento do problema da seca na região , além de aumentar as desigualdades regionais em razão dos problemas que a seca provoca na economia e no desenvolvimento social da região .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 937 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3789 - Fernando Bezerra Coelho	37890002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas à prevenção de desastres e mapeamento das áreas de risco.

JUSTIFICATIVA

Os desastres são despesas imprevisíveis e requerem resposta imediata , não sendo possível que essas despesas sejam sujeitas à contingenciamento. A expansão do mapeamento das áreas de risco , por sua vez , permite a identificação das áreas afetadas por inundações , erosões marítimas e fluviais , enxurradas e deslizamentos. Esse mapeamento permite que o Poder Público aja preventivamente , de modo a executar ações que previnam desastres ou mitiguem seus efeitos. Além disso , a ocorrência de calamidades e desastres gera para o Estado a obrigação de desembolsar valores que , historicamente , em muito superam aqueles decorrentes de sua prevenção . Verifica-se , pois , que a sociedade brasileira é duplamente beneficiada quando despesas de prevenção de desastres são tratadas com a devida prioridade: há proteção dos invioláveis direitos constitucionais à vida ,segurança e propriedade e , ao mesmo tempo , os recursos públicos são gastos de forma eficiente e eficaz.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 938 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3789 - Fernando Bezerra Coelho	37890003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas a projetos e obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais.

JUSTIFICATIVA

Prevenir é menos oneroso e mais eficiente do que as ações executadas depois da ocorrência de desastres . As obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais permitem a redução dos impactos causados por esses desastres. Há regiões do Brasil em que desastres como cheias e inundações , por exemplo , repetem-se periodicamente . Dessa forma , a realização de obras para mitigar os efeitos desses desastres garante a preservação da vida e do patrimônio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 939 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA
37890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

despesas relativas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil

JUSTIFICATIVA

Existem órgãos da defesa civil com a finalidade de promover a prevençao , a identificação de riscos e a resposta a desastres na três esferas de governo. Assim , é cabível que esses órgãos trabalhem , sempre que possível , em rede , de forma a somar esforços e evitar duplicidade de trabalho.
O fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil visa ao aperfeiçoamento do planejamento das ações dos diversos órgãos que atuam na área de prevenção , minimização de riscos e resposta a desastres . Para tanto , faz-se necessário que as dotações orçamentárias destinadas ao sistema sejam efetivamente aplicadas no aprimoramento da atuação estatal nessa seara .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 940 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3789 - Fernando Bezerra Coelho	37890005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Incluir o artigo 21 , renumerando os demais , no capitulo III - Diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da união , seção I - diretrizes gerais :
Artigo 21. A alocação de recursos do Tesouro Nacional para os fundos de desenvolvimento regionais será , no mínimo , o equivalente ao valor da dotação autorizada em 2015 , atualizada pela variação acumulada da receita líquida da União.

JUSTIFICATIVA

Os fundos de desenvolvimento regionais objetivam assegurar recursos para a realização de investimentos , em sua área de atuação , em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com possibilidade de criação de novos negócios e atividades.
Essa emenda visa a permitir que os gestores dos fundos tenham um ponto de partida para a estimativa de desembolso , de modo a elaborar planejamentos e aprovar projetos propostos com maior segurança .
Além de haver melhoria no ano corrente , essa regra permitirá que os gestores realizem projeções financeiras futuras no sentido da aprovação de projetos de longo prazo .
Assim , diante da crise econômica que há no Brasil , com elevada inflação e crescimento do PIB nulo ou negativo , a previsão de recursos para os fundos de desenvolvimento contribui para aumentar o índice de confiança dos empresários e investidores , melhorando a economia das regiões que utilizam os fundos de desenvolvimento , como norte , nordeste e centro-oeste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 941 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3813 - Fernando Monteiro

EMENDA
38130001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14X0 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

85

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a duplicação da rodovia BR-423/PE, no trecho compreendido entre São Caetano e Garanhuns, no entutito de melhorar a malha rodoviária e as condições de trafegabilidade no Estado de Pernambuco.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 942 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3813 - Fernando Monteiro

EMENDA
38130002

PROGRAMA
2076 Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
5

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a recuperação da orla marítima na região metropolitana de Recife no Estado de Pernambuco, buscando uma melhora na qualidade do atendimento aos turistas e a população local.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 943 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3813 - Fernando Monteiro

EMENDA
38130003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de obras de Infraestrutura Hídrica na região Nordeste, em especial no Estado de Pernambuco, com vistas à ampliação da oferta de água tratada para a população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 944 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2833 - Flávia Morais

EMENDA
28330001

PROGRAMA

2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

240

JUSTIFICATIVA

A partir da Constituição de 1988, da Convenção da ONU sobre Direitos das Crianças, em 1989, e da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, a concepção acerca do tratamento voltado para adolescentes em conflito com a lei mudou. No entanto, culturalmente, o País continuou preso aos princípios estabelecidos no antigo Código de Menores.

A execução de medidas socioeducativas deve ter como referencial essa mudança de paradigma para que se garanta, com efetividade, a ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Nesse aspecto, é necessário que o Poder Público garanta recursos suficientes que sejam utilizados na capacitação dos agentes educativos, na reforma de unidades e demais situações que possam melhorar a vida desses jovens.

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade para a construção, reforma, equipagem e ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes no Estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 945 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2833 - Flávia Morais

EMENDA
28330002

PROGRAMA

2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

240

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional, como uma ¿revolução silenciosa¿, mudou a face das populações de todo o mundo. Em praticamente todos os países, desenvolvidos, emergentes ou em desenvolvimento, a população está ficando mais velha. Em números absolutos e relativos, é um fenômeno mundial sem precedentes. Segundo a ONU3
, em 1950, a população com mais de 60 anos correspondia a 8,1% da população mundial, em 2010, passa a representar 11% de toda a população e, em 2050, este segmento deverá corresponder a 21,9% de toda a população. A população idosa está aumentando, não apenas em sua totalidade, mas também em seus segmentos mais avançados. A população mundial com mais de 100 anos deverá aumentar 15 vezes entre 1999 e 2050: de 145 mil para 2,2 milhões (IBGE, 2002).

A Constituição Federal de 1988 instituiu a Assistência Social como política pública de direito do cidadão e dever do estado. Esta determinação da Lei Magna foi regulamentada posteriormente pela Lei Orgânica da Assistência Social ¿ Lei nº 8.742/1993 e, recentemente, complementada pela aprovação da Lei nº 12.435/2011. A Política Nacional de Assistência Social avançou na consolidação de uma política de Estado, fazendo parte de um processo que tem como perspectiva a ampliação do acesso a direitos, criando condições para a garantia de oferta de um serviço de qualidade para a população que dela necessita. Já a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109/2009, tipifica os serviços socioassistenciais, organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, caracterizando e padronizando os serviços.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome mantém o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
para Pessoas Idosas - SCFVI, em conformidade com o definido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e de suas famílias, tendo como com foco no processo de envelhecimento ativo e saudável, o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, o fortalecimento dos vínculos familiares e a prevenção dos riscos sociais.

A preente emenda tem por finalidade viabilizar a estruturação, adequação, implantação e aparelhamento dos Centros de Convivência de Idosos no Estado de Goiás, com vistas a assegurar as condições para a implementação do SCFVI nos termos propugnados pelo MDS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 946 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2833 - Flávia Morais

EMENDA
28330003

PROGRAMA
2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO
210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
50

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a garantir prioridade para as ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Estado de Goiás.

Pretende-se que sejam apoiados projetos que estejam em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções e os planos nacionais aprovados pelo CONANDA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 947 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2833 - Flávia Morais	28330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de revenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 948 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2833 - Flávia Morais	28330004

JUSTIFICATIVA

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

Edição de hoje: 952 páginas

(O.S. 12849/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL